Ind. Graf TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio

BRASIL AÇUCAREIRO

ANO XXI - VOL. XLII - OUTUBRO, 1953 - N.º 4

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede : PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

Rio de Janeiro — Caixa Postal 420 — Endereço Telegráfico «Comdecar»

EXPEDIENTE	: de 12 às 18 horas
Aos sábados	: de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Presidente : — Gileno Dé Carli. Delegado do Ministério da Agricultura — Vice-Presidente : — **Álvaro Simões Lopes.** Delegado do Ministério da Fazenda : — Epaminondas Moreira do Vale. **Delegado do Ministério da Viação** : — José de Castro Azevedo. Delegado do Ministério do Trabalho : — **José Acioly de Sá.**

Representantes dos usineiros : — **Alfredo de** Maya, Nelson Rezende Chaves, Walter de Andrade e Gil Metódio Maranhão.

Representante dos banguezeiros : — **Paulo de Arruda Raposo.**

Representantes dos fornecedores : — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Roosevelt Crisóstomo de Oliveira.

SUPLENTES

Representantes dos usineiros : — **Afonso Soledade**, Armando de Queiroz Monteiro, Gustavo Fernandes Lima e Luis Dias Rollemberg.

Representante dos banguezeiros : — **Moacir Soares Pereira.**

Representantes dos fornecedores : — **Clodoaldo Vieira Passos, José Augusto de Lima Teixeira** e José Vieira de Melo.

TELEFONES :

PRESIDÊNCIA 23-6249
- Chefe do Gabinete 23-2935
- Oficial de Gabinete 43-3798

COMISSÃO EXECUTIVA............ 23-4585
- Secretaria 23-6183

DIVISÃO DE ESTUDO E PLANEJAMENTO
- Diretor 43-9717
- Serviço de Estudos Econômicos . 43-9717
- Serviço de Estatística e Cadastro 43-6343

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
- Diretor 43-4099
- Serviço de Arrecadação 23-6251
- Serviço de Fiscalização 23-6251

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À PRODUÇÃO
- Diretor 43-0422
- Serviço Social e Financeiro 23-6192
- Serviço Técnico Agronômico 23-6192
- Serviço Técnico Industrial 43-6539

DIVISÃO DE CONTRÔLE E FINANÇAS
- Diretor - Contador Geral 43-6724
- Subcontador 23-6250
- Serviço de Contabilidade 23-2400
- Serviço de Contrôle Geral 23-2400
- Serviço de Aplicação Financeira . 23-2400
- Tesouraria 23-6250

DIVISÃO JURÍDICA
- Diretor - Procurador Geral .. 23-3894
- Subprocurador 23-6161
- Serviço Contencioso 23-6161
- Serviço de Consultas e Processos 23-6161

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
- Diretor 23-5189
- Serviço do Pessoal 43-6109
- Secção de Assistência Social 43-7208
- Serviço do Material 23-6253
- Serviço de Comunicações 43-8161
- Secções Administrativas 23-0796
- Serviço de Documentação 23-6252
- Biblioteca 43-9717
- Secção de Publicidade 23-6252
- Serviço de Mecanização 23-4133
- Serviço Multigráfico 43-6343
- Portaria Geral 43-7526
- Restaurante 23-0313
- Zelador do Edifício 23-0313

SERVIÇO DE AGUARDENTE
- Superintendente 43-9717

SERVIÇO DE ALCOOL
- Diretor 23-2999
- Secções Administrativas 43-5079
- Usinas Nacionais 43-4830

// BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(REGISTRADO COM O Nº 7.626, EM 17-10-1934, NO 3º OFICIO DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS)

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9º andar (Serviço de Documentação)

Fone 23-6252 — Caixa Postal, 420

Diretor — JOAQUIM DE MELO

Assinatura anual	Para o Brasil	Cr$ 40,00
	Para o Exterior ..	Cr$ 50,00
Número avulso (do mês)		Cr$ 5,00
Número atrasado		Cr$ 10,00

Preço dos anúncios

1 página	Cr$ 1.000,00
½ página	Cr$ 600,00
¼ de página	Cr$ 300,00
Centímetro de coluna	Cr$ 30,00
Capa (3ª interna)	Cr$ 1.300,00
Capa externa — 1 côr	Cr$ 1.500,00
» » — 2 côres	Cr$ 1.800,00

O anúncio e qualquer matéria remunerada não especificados acima serão objeto de ajuste prévio.

Vendem-se volumes de BRASIL AÇUCAREIRO, encadernados, por semestre. Preço de cada volume Cr$ 80,00.

Vende-se igualmente o número especial com o Índice Remissivo, do 1º ao 13º volumes. Preço Cr$ 10,00.

Agentes:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA — Rua do Ouvidor, 50 - 9º andar — Rio de Janeiro

AGÊNCIA PALMARES — Rua do Comércio, 532 - 1º — Maceió - Alagoas

OCTÁVIO DE MORAIS — Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco

HEITOR PORTO & CIA. — Rua Vigário José Inácio, 153 — Caixa Postal, 235 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA — Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a BRASIL AÇUCAREIRO ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.

Pidese permuta.
Si richiede lo scambio
Man bittet um Austausch.

Intershangho dezirata

SUMÁRIO

OUTUBRO — 1953

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão oficial do
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXI — VOL. XLII OUTUBRO 1953 No. 4

POLÍTICA AÇUCAREIRA

Em outra parte desta edição do «Brasil Açucareiro», publicamos o discurso pronunciado na Câmara dos Deputados pelo representante pernambucano Monsenhor Arruda Câmara sôbre a atuação do Sr. Gileno Dé Carli à frente do I.A.A. Trata-se de depoimento dos mais oportunos, pois serve para evidenciar o alcance do trabalho desenvolvido pelo atual Presidente da autarquia canavieira, permitindo, além disso, melhor compreender o alcance das inúmeras iniciativas tomadas em defesa dos produtores em geral.

Frisando a qualidade de técnico do Sr. Gileno Dé Carli, o parlamentar pernambucano mostrou o sentido dinâmico da sua administração, que vem enfrentando alguns dos problemas mais complexos da economia canavieira. Assim o Plano Nacional da Aguardente surge como uma realização particularmente feliz pois, ao mesmo tempo que ajuda a economizar divisas, numa hora em que o País tanto reclama êsse tipo de poupança, favorece o entendimento das necessidades dos aguardenteiros de há muito à procura de estabilidade para a respetiva produção.

Também destacou o Deputado Arruda Câmara o sentido nacionalista da obra realizada pelo Sr. Gileno Dé Carli ao preservar a economia açucareira do Nordeste. Sem as medidas tomadas pelo I.A.A. nos últimos tempos, os produtores daquela parte do país teriam enfrentado situação das mais calamitosas com efeitos imediatos sôbre a economia regional. Ora, sendo o açúcar a moeda de pagamento dos Estados nordestinos nos mercados fornecedores do Sul, é bem de ver que a defesa da agro-indústria do açúcar naqueles Estados significou uma vantagem também para os Estados sulistas para os quais é de suma importância a preservação do respetivo intercâmbio com as demais unidades da Federação.

As palavras do representante pernambucano constituem, dêsse modo, uma comprovação autorizada do acerto e das vantagens dos rumos ora seguidos pelo I.A.A.

*
* *

Respondendo a críticas do «Correio da Manhã» a propósito do desnaturamento do álcool, o Presidente do I.A.A. endereçou àquele jornal, em 10 de setembro último, a seguinte carta:

«Em 10 de setembro de 1953

Sr. Redator-Chefe: Tendo êsse conceituado matutino publicado, em sua edição de 9 do corrente, um tópico em que formula acusações ao desnaturamento de álcool, promovido por êste Instituto, venho à sua presença, para informar-lhe que a notícia divulgada carece de qualquer fundamento. Se me dirijo a V. S., para restabelecer a verdade deturpada, faço-o mais em consideração às tradições dêsse órgão, do que pela importância do noticiário, de caráter acusatório, mas inteiramente improcedente.

Comenta o tópico em referência que uma família se teria envenenado por haver ingerido alimento aquecido em álcool desnaturado. As chamas desprendidas com a

combustão das substâncias corantes, adicionadas ao álcool «in-natura», teriam contaminado o alimento, a ponto de provocar intoxicação nas pessoas que o ingeriram. Desprezado o aspecto sensacionalista do noticiário, cumpre esclarecer que a assertiva encerra verdadeiro absurdo, só admissível em pessoas absolutamente alheias ao assunto, como deve ser o caso do informante dêsse órgão.

Com efeito, o desnaturamento do álcool — totalmente inofensivo e adotado nos mais evoluídos e civilizados países do mundo — jamais poderia constituir causa do acidente que o noticiarista tão pressurosamente veicula, com ares de verdade. O desnaturamento do álcool, que consiste na adição de ingredientes químicos ao produto «in natura», com a finalidade de impedir, não só pelas condições de paladar, como pelo aspecto cromático, o desdobramento criminoso do álcool em aguardente, é destituído de qualquer nocividade à saúde e não apresenta a mínima contraindicação para o seu uso doméstico. Poderia desagradar ao noticiarista a inovação, que, aliás, já é muito velha nos países da América do Norte e da Europa, mas deveria êle ser mais discreto, quanto a atribuir-lhe qualidades que a química e os laboratórios não conhecem... Já tivemos, até mesmo, informação de que algumas pessoas estariam veiculando que o álcool desnaturado provocaria explosão!...

Quanto à advertência de que a Saúde Pública deveria examinar o problema, pode ficar tranqüilo o comentarista. O que deve preocupar a Saúde Pública é o desdobramento do álcool em aguardente, com todo o seu cortejo de malefícios, provocado pela ingestão do álcool «batizado», que tem enriquecido impunemente manipuladores inescrupulosos, que vivem à custa da saúde do povo.

A ação do Instituto no setor do álcool, controlando e disciplinando a sua aplicação, tem como finalidade precípua a defesa da saúde das populações, evitando a «fabricação» ilegal e clandestina de aguardente obtida através do artifício do desdobramento. Eis a razão Sr. Redator-Chefe, porque o Instituto é combatido por pseudo-produtores, indivíduos inescrupulosos, beneficiários do crime de utilização do álcool como matéria prima da aguardente, que se sentem feridos nos seus anseios de lucros fáceis.

São êsses os informes que me cabe prestar a V. S. e muito estimaria que o seu conceituado órgão se dispusesse a promover ampla e detalhada verificação nesta autarquia, sôbre as razões e finalidades do desnaturamento do álcool destinado a fins domésticos, para melhor esclarecimento de seus leitores.

Muito grato pela atenção que a presente lhe merecer, espero contar com a sua publicação para que não paire qualquer dúvida no espírito dos consumidores de álcool, quanto ao uso do produto desnaturado, que atende plenamente à sua finalidade, sem inconveniente de qualquer espécie. Atenciosas saudações. — **Gileno Dé Carli**, Presidente».

FINANCIAMENTO DE ENTRE-SAFRA

Os Srs. Gil Maranhão e Agenor Berardo, respectivamente representante do Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco e Presidente do Sindicato da Agro-Indústria do Açúcar de Alagôas, dirigiram-se ao Presidente do Instituto solicitando-lhe autorizar a elevação de Cr$ 1,00 *a* Cr$ 2,00 *do adiantamento que o I.A.A. vem concedendo às usinas daqueles Estados, que ainda não obtiveram financiamento, na base de suas limitações oficiais, de vez que a situação das usinas que pleiteiam o benefício se acha agravada no período de entre-safra, quando têm de arcar com os encargos do apontamento.*

O adiantamento pleiteado seria liquidado pelas usinas beneficiadas por ocasião do recebimento do financiamento a ser concedido pelo Banco do Brasil.

O Presidente do Instituto, falando perante a Comissão Executiva, na sessão de 26 de agôsto próximo passado, expressou o ponto de vista de que nenhum inconveniente havia no atendimento da proposta, propondo como aditivo do aumento do adiantamento para Cr$ 2,00, *a manutenção do têto de vinte e cinco milhões de cruzeiros do crédito rotativo do I.A.A. para atender às usinas que ainda não conseguiram ùltimar o seu financiamento de entre-safra no Banco do Brasil.*

O pleito dos dois sindicatos, com o aditivo do Presidente do Instituto, foi aprovado pela Comissão Executiva.

DIVERSAS NOTAS

ASSISTÊNCIA AOS PLANTADORES DE CANA

O Governador Amaral Peixoto submeteu ao exame da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, projeto de lei que concede à Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, sediada em Campos, isenção do pagamento do impôsto de transmissão «inter-vivos», devido pela aquisição de um terreno existente naquela cidade, e que se destinará à construção do prédio para instalação do Ambulatório Central, e, provàvelmente, da séde própria e do Departamento de Assistência Social da beneficiária. A Associação dos Plantadores de Cana, congrega a todos que se dedicam à cultura canavieira no Estado do Rio de Janeiro.

LIBERAÇÃO DE AÇÚCAR EXTRA-LIMITE DAS USINAS DE SÃO PAULO

Na sessão de 16 de setembro próximo passado, o Sr. Válter de Andrade submeteu à consideração da Comissão Executiva um requerimento da Associação de Usineiros de São Paulo, solicitando do Instituto a liberação imediata de 500.000 sacos de açúcar, e sugerindo que o critério a ser adotado fôsse o do rateio proporcional entre os usineiros do Estado que, conforme as estimativas já apresentadas ao I.A.A., acusassem produção extra-limite, e na proporção dêste extra-limite.

O assunto suscitou manifestações, resolvendo a Comissão Executiva, ao final do debate, conceder a liberação nas condições do pedido da Associação de Usineiros de São Paulo.

FINANCIAMENTO PARA DESTILARIAS

Em sua reunião de 3 de setembro passado, a Comissão Executiva apreciou dois pedidos de financiamento relacionados com a produção de álcool anidro.

O primeiro da Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco, proprietária da Usina Cucaú, e o segundo da Cia. Agrícola e Industrial São Jerônimo, proprietária da Usina São Jerônimo em São Paulo.

Levando em consideração os pareceres exarados nos respectivos expedientes, a Comissão Executiva resolveu conceder os financiamentos pleiteados, sendo que a Usina Cucaú obteve um empréstimo de .... Cr$ 2.161.350,00 e a Usina São Jerônimo Cr$ 2.590.400,00.

Na mesma ocasião, foi autorizada a abertura dos créditos necessários a essas operações.

COMPRA DE TRATORES

Pela Comissão Executiva foi aprovada em sessão de 2 de setembro próximo passado, uma minuta de Resolução que abriu o crédito especial de Cr$ 500.000,00, destinados ao pagamento de quatro tratores da marca «Hanomag».

Êsses tratores serão cedidos por empréstimo ao govêrno de Sergipe, que os empregará na construção de estradas para as usinas do Estado, conforme solicitação anteriormente feita e atendida pela administração do I.A.A.

REDUZIDAS AS QUOTAS DE REMISSÃO

Usinas dos Estados do Rio, Alagoas e Pernambuco, que haviam contraído empréstimos com o I.A.A., dirigiram-se a esta autarquia, solicitando fôssem reduzidas as quotas de remissão dos seus débitos.

Êsses pedidos, depois de estudados pelos órgãos técnicos do I.A.A., foram apreciados pela Comissão Executiva, que deliberou, de acôrdo com os pareceres favoráveis, deferí-los.

Foram as seguintes as fábricas beneficiadas pela medida: Onteiro, Brasileiro, Pirangí, Bamburral, Caxangá e Estreliana.

PARTICIPAÇÃO DO I.A.A. NA EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ E FEIRA DE CURITIBA

A Comissão Executiva, aprovou, na sessão de 9 de setembro próximo passado, parecer do Sr. João Soares Palmeira, no sentido da participação do I.A.A. na Exposição Internacional do Café e Feira de Curitiba, abrindo para êste fim o crédito especial de Cr 100.000,00.

Os referidos certames terão lugar no mês de dezembro próximo vindouro, como pontos principais do programa de comemorações do centenário do Paraná. A representação do Instituto constará de mostruários de açúcar, álcool e aguardente, bem como de gráficos estatísticos e paineis fotográficos.

PROBLEMAS ALCOOLEIROS EM SÃO PAULO

A convite do Presidente do Instituto, compareceu à sessão de 9 de setembro próximo passado da Comissão Executiva o Sr. Nilo Arêa Leão, delegado regional do I.A.A. em São Paulo, o qual prestou amplos esclarecimentos sôbre a situação da produção, de escoamento e do abastecimento do álcool anidro e hidratado naquele Estado.

DELEGACIA REGIONAL DE CAMPOS

Atendendo às razões expostas numa exposição do Gabinete da Presidência, referente ao aluguel de novas instalações para a Delegacia Regional de Campos, a Comissão Executiva, em sessão de 2 de setembro último, autorizou a locação do Edifício Nogueira pelo preço de Cr$ 12.000,00 mensais e prazo de três anos.

GARANTIA DE EMPRÉSTIMO

Em carta dirigida ao I.A.A., a Cia. Usinas Nacionais solicitou a renovação da garantia desta autarquia para o crédito de Cr$ 6.000.000,00 no Banco do Brasil, uma vez que persistiam os motivos que a levaram a pleitear o referido crédito.

A Comissão Executiva examinou o pedido em sessão de 23 de setembro último e, de acôrdo com os pareceres, resolveu conceder a renovação pedida por mais seis meses.

AUTORIZADA A PRODUZIR AGUARDENTE

Julgando um processo de interêsse da Usina Carirí, a Comissão Executiva aprovou o seguinte parecer do Sr. Moacir Soares Pereira:

«Diante dos resultados da vistoria efetuada pelo Químico Vinicius dos Anjos na Usina Carirí, localizada no Estado do Ceará, cujas conclusões são esposadas pelo Sr. Chefe do S.T.I., na informação de fls. 6/7, e em concordância com os têrmos da recomendação aprovada pelo Plenário na I Convenção Nacional dos Produtores de Aguardentes, transcrita no informe do Sr. Superintendente do SECRRA de fls. 5, julgamos deva ser deferido o pedido da requerente, autorizando-se a Usina Cariri a fabricar aguardente na safra 1953/54, o que importará, no entanto, em perda das bonificações sôbre álcool e aguardente que produza na mesma safra, «ex-vi» arts. 26, «b», da Resolução 815/53, e 16, § 4º, da Resolução 807/53».

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Publicamos nesta secção resumos das atas da Comissão Executiva do I. A. A. Na secção "Diversas Notas" damos habitualmente extratos das atas da referida Comissão, contendo, às vêzes, na íntegra, pareceres e debates sôbre os principais assuntos discutidos em suas sessões semanais.

56ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1953

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Rezende Chaves, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e José Acióli de Sá.

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Administração — Aprova-se a proposta para locação de um pavimento do edifício Continente para instalação do escritório do I.A.A. em Pôrto Alegre.

Álcool e aguardente — Autoriza-se o pagamento à Usina Leão Utinga de bonificação sôbre álcool da safra 51/52.

— Resolve-se adiar a discussão de problemas relacionados com a produção de álcool em S. Paulo.

— Concede-se à Usina Varjão, em São Paulo, um adiantamento de Cr$ 500.000,00 por conta de álcool anidro carburante a entregar.

— Aprova-se a minuta de Resolução que abre o crédito de Cr$ 400.000,00 para atender a despesas de ampliação das instalações dos tanques do Brum.

Financiamentos — Resolve-se conceder o empréstimo solicitado pela Cia. Usinas Nacionais no valor de Cr$ 3.000.000,00.

Julgamento de processos — É deferido o requerimento da Usina Santa Clara em Sergipe, referente à interveniência do I.A.A. no contrato que a mesma pretende lavrar com o Banco do Brasil.

57ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1953

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Rezende Chaves, Luiz Dias Rollemberg (suplente do Sr. Alfredo de Maia), J. A. de Lima Teixeira (suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Álcool — Aprova-se a proposta do Serviço do Álcool, no sentido da colocação de 400.000 litros de álcool hidratado da Usina Trapiche no mercado de Pernambuco.

— Aprova-se a proposta de pagamento de bonificações sôbre álcool direto das usinas do Paraná na safra 52/53.

— De acôrdo com o parecer do S. A., é indeferido o pedido do Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool de São Paulo, referente à proibição de engarrafamento de álcool de graduação inferior a 96º.

58ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1953

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Moacir Soares Pereira (Suplente do Sr. Paulo Raposo), Nelson de Rezende Chaves, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Roosevelt C. de Oliveira, João Soares Palmeira e José Acióli de Sá.

Presidência, inicialmente, do Sr. Gileno Dé Carli, e, em seguida, até final da sessão, do Sr. Álvaro Simões Lopes, Vice-Presidente. O Sr. Presidente efetivo ausentou-se da sessão por motivo de saúde.

Administração — Autoriza-se um refôrço de verba à Delegacia Regional de Alagoas para admissão de pessoal.

— Converte-se em diligência o processo referente à suplementação de verbas para D. C. Leonardo Truda.

— Aprova-se minuta de Resolução que abre crédito para pagamento de majoração de diária do pessoal do restaurante.

— Aprova-se o parecer da comissão encarregada de julgar a concorrência pública para aquisição de quatro chassis para caminhão-tanque, vinte vagões-tanque de 23.000 litros e dez reservatórios metálicos.

Álcool e aguardente — Aprova-se a proposta de pagamento de bonificações sôbre álcool direto das usinas de Santa Catarina na safra 52/53.

Produção de açúcar — Dá-se vista ao Sr. Castro Azevedo de interêsse do Engenho Central de União Ltda.

Julgamento de processos — Autoriza-se a fixação em nome de Antônio Evaldo Inojosa de Andrade de uma quota de fornecimento de 2.000 toneladas de cana junto à Usina Cruangí.

— Nos têrmos dos pareceres, são aprovadas as minutas de contrato-tipo apresentadas por várias usinas de Sergipe.

— Manda-se arquivar o processo de interêsse da Usina Cafuz.

— Aprova-se o regime de abastecimento de canas das usinas Jatiboca, José Rufino, Cachoeira Lisa, Caxangá, Aliança, Triunfo e Ilha Bela.

59ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1953

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Álvaro Simões Lopes, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Nelson de Rezende Chaves, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Paulo Raposo, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Roosevelt C. de Oliveira) e José Acióli de Sá.

Compareceu, ainda, à sessão, o Sr. Moacir Soares Pereira, Suplente do representante de Banguezeiros, por ter processos em pauta, para relatar.

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Administração — Aprova-se a indicação do Sr. Presidente, referente à criação de gratificações *pro-labore* por conta do Fundo de Álcool Anidro e do Fundo de Álcool Industrial.

Assistência social — Aprova-se a proposta de distribuição do remanescente da taxa de Cr$ 1,00 por tonelada de cana de fornecedores, relativamente à safra 1951/52.

Financiamentos — Aprova-se a proposta do Sr. Presidente, no sentido da redução de Cr$ 4,00 para Cr$ 2,00 da taxa de remissão do empréstimo concedido à Usina Santa Teresa.

— Nos têrmos da proposta do Sr. Presidente, resolve-se conceder redução de taxa de juro no empréstimo concedido à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco para compra de sacos vasios.

— Aprova-se a minuta de Resolução que abre crédito especial de Cr$ 3.393.000,00, correspondente à transferência do financiamento concedido à Usina Modelo para a Usina Santa Helena.

— É deferido o requerimento da Usina Paranaguá, solicitando a garantia do I.A.A. para uma operação de crédito no Banco do Brasil.

Produção de açúcar — Manda-se baixar em diligência o processo de interêsse do Engenho Central de União Ltda.

— Dá-se vista ao Sr. Moreira do Vale dos processos de interêsse de Luiz João Labronici e outros.

— Aprova-se o parecer da Divisão Jurídica referente ao plano de recuperação da Usina Sant'Ana.

Julgamento de processos — Dá-se vista ao Sr. Gil Maranhão do processo de interêsse da Cooperativa Jauense de Plantadores de Cana.

— É indeferido o pedido de Silvino Gagliardi.

— Nos têrmos dos pareceres, são aprovadas as minutas de contrato-tipo apresentadas pelas usinas Flexas, Jatiboca, Castelo, Boa Sorte e Laranjeiras.

60ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1953

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Castro Azevedo, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Nelson de

Rezende Chaves, Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Paulo Raposo, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), Roosevelt C. de Oliveira, João Soares Palmeiras e José Acióli de Sá.

Compareceu, ainda, à sessão, para relatar processos constantes da pauta, o Sr. Moacir Soares Pereira, Suplente do Representante de Banguezeiros na Comissão Executiva.

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Expediente — O Sr. Castro Azevedo pede a juntada de um documento no processo de interêsse da Cooperativa Jauense de Plantadores de Cana.

Administração — Nos têrmos do parecer do relator, autoriza-se a aquisição de veículos para D. C. E. R. J. e para o SECRRA no Rio de Janeiro.

Álcool e aguardente — O Sr. Válter de Andrade presta informações sôbre a produção de álcool anidro das usinas de São Paulo.

— Autoriza-se um adiantamento de .... Cr$ 500.000,00 sôbre o melaço em estoque da Usina do Queimado.

Financiamentos — Concede-se o financiamento solicitado pela Usina Santa Adelaide para construção de reservatórios para álcool.

— Concede-se o empréstimo suplementar pedido pela Cooperativa Usina Taquara.

— São indeferidos os requerimentos das Usinas Pumatí e Pirangí, solicitando redução das quotas de remissão dos seus empréstimos.

— Autoriza-se a redução de Cr$ 15,00 para Cr$ 10,00 por saco da quota de remissão do empréstimo concedido à Usina N. S. de Lourdes.

— Autoriza-se o pagamento de bonificação sôbre açúcar da safra 52/53 financiado, nos Estados em que tenha sido liquidado o financiamento.

Julgamento de processos — Aprova-se o regime de abastecimento de canas da Usina Estivas.

—Manda-se arquivar o processo de interêsse da Usina **Dom Vital.**

— É indeferido o pedido de João Franco de Campos.

— Autoriza-se a incorporação de quotas solicitada por Demóstenes Diniz de Almeida.

61ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1953

Presentes os Srs. Gileno Dé Carli, Castro Azevedo, Epaminondas Moreira do Vale, Válter de Andrade, Gil Maranhão, Nelson de Rezende Chaves Luiz Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Alfredo de Maia), Clodoaldo Vieira Passos (Suplente do Sr. Roosevelt C. de Oliveira), José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldovrandi), Paulo Râposo, João Soares Palmeira e José Acióli de Sá.

Para relatar processos em pauta, compareceu, ainda, o Sr. Moacir Soares Pereira, Suplente do Representante de Banguezeiros.

Presidência do Sr. Gileno Dé Carli.

Expediente — O Sr. Gil Maranhão apresenta exposições sôbre a situação dos mercados do Paraná e Rio Grande do Sul, em face da interferência da produção das usinas de São Paulo e sôbre a produção de açúcar demerara para exportação.

Administração — Aprova-se a minuta de Resolução que abre crédito suplementar para aquisição e reparos de veículos da D.C.P.V.

Exportação — Aprova-se sugestão do Sr. Presidente, relativa à liquidação das contas proveniente das operações cambiais entre o I.A.A. e o Banco do Brasil.

Produção — É indeferido, por maioria de votos, o pedido de incorporação de quotas de engenhos para transformação em usina de Luís João Labronici, João Pilon & Cia., e Açucareira Pouso Alegre.

TRANSPORTE DE ÁLCOOL

A Comissão Executiva aprovou o seguinte parecer do Sr. Moacir Pereira:

"Considerando as presentes dificuldades ocorrentes no transporte de álcool de Ponte Nova a esta Capital por via férrea, sobretudo no que respeita ao tempo empregado nas viagens, torna-se necessário autorizar-se o transporte do álcool anidro daquela região por caminhões-tanque de emprêsas idôneas, não obstante ser mais caro que o ferroviário, a fim de evitar o congestionamento dos depósitos e conseqüente paralisação das destilarias, conforme propõe o Serviço do Álcool".

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 799/53 — de 11 de março de 1953

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente crédito especial no valor de Cr$ 557.808,10.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Ficam abertos ao orçamento vigente os seguintes créditos especiais para atender à instalação e funcionamento, no corrente ano, da Delegacia Regional, Procuradoria Regional, Subinspectoria Técnica e Inspetoria Fiscal do I.A.A. no Estado do Paraná com séde em Curitiba:

DESPESAS EFETIVAS

Para a Delegacia

	Cr$
Material do Consumo	21.449,70
Serviço de Terceiros	76.212,90
Encargos Diversos	55.577,70

Para a Procuradoria

Material de Consumo	4.349,70
Serviços de Terceiros	47.250,00
Encargos Diversos	16.011,90
A transportar	220.851,90

	Cr$
Transporte	220.851,90
Para a Sub-Inspetoria Técnica	
Material de Consumo	5.850,00
Serviço de Terceiros	51.030,00
Encargos Diversos	10.874,70
Para a Inspetoria Fiscal	
Material do Consumo	3.224,70
Serviço de Terceiros	8.624,70
Encargos Diversos	7.200,00
Total das despesas efetivas	307.656,00

01 — DESPESAS TRIBUTÁRIAS

(Fiscalização Tributária)

(Verbas para a Inspetoria Fiscal em Curitiba)

2 — Material de Consumo

	Mensal	p/9 mêses
0—Artigos de Expediente e Desenho	291,60	2.625,00
4—Material para Limpeza e Conservação	50,00	450,00
8—Outros Materiais de Consumo ..	16,70	149,70
	358,30	3.224,70

4 — Serviços de Terceiros

0—Comissões	83,40	750,70
1—Conservação e Encadernação de Livros	16,60	150,00
A transportar	100,00	900,70

	Mensal	p/9 mêses
Transporte	100,00	900,70
2—Conservação e Reparação de Móveis e Utensílios	50,00	450,00
4—Conservação e Reparação de Máquinas e Instalações	100,00	900,00
5 — 6—Luz, Fôrça, Gás e Telefone	291,50	2.624,00
7—Serviços Postais e Telegráficos	316,60	2.850,00
1—Outros Serviços de Terceiros ..	100,00	900,00
	958,10	8.624,70

7 — Encargos Diversos

0—Aluguéis de Imóveis	500,00	4.500,00
3—Seguros	300,00	2.700,00
	800,00	7.200,00

23 — VERBAS PARA A PROCURADORIA REGIONAL DE CURITIBA

2 — Material de Consumo

0—Artigos de Expediente e Desenho	333,30	2.999,70
4—Material p/Limpeza e Conserv.	25,00	225,00
6—Gêneros Alimentícios	100,00	900,00
8—Outros Materiais de Consumo ..	25,00	225,00
	483,30	4.349,70

4 — **Serviços de Terceiros**

	Mensal	p/9 mêses
1—Conservação e Encadern. Livros	83,30	750,00
2—Conservação e Reparação de Móveis e Utensílios	66,60	600,00
6—Limpeza	100,00	900,00
9—Jornais, Revistas e Recortes ...	83,30	750,00
5 — 0—Publicações	250,00	2.250,00
6—Luz, Fôrça, Gás e Telefone	666,60	6.000,00
7—Serviços Postais e Telegráficos .	500,00	4.500,00
6 — 0—Transp. do Pessoal e s/bagagens	3.333,30	30.000,00
1—Outros Serviços de Terceiros ..	166,60	1.500,00
	5.250,00	47.250,00

7 — **Encargos Diversos**

0—Aluguéis de Imóveis	750,00	6.750,00
3—Seguros	71,60	645,00
6—Depreciações e Provisões	57,50	517,50
7—Salário Família	400,00	3.600,00
8—Impôsto e Taxas	416,60	3.749,40
9—Outros Encargos	83,30	750,00
	1.779,10	16.011,90

DESPESA DE MUTAÇÃO

9012—Aquisição de materiais de consumo (compreendendo verbas para a Delegacia, Procuradoria, Inspetoria Técnica e Inspetoria Fiscal	3.875,00	34.874,10
8312—Aquisição de Móveis e Utensílios — Delegacia Regional do Paraná	16.787,30	201.448,00
A transportar	20.662,30	236.322,10

	Mensal	p/9 mêses
Transporte	20.662,30	236.322,10
8301—Aquisição de Móveis e Utensílios — Inspetoria Fiscal do Paraná ..	314,20	3.770,00
8323—Aquisição de Móveis e Utensílios — Procuradoria Regional do Paraná	838,30	10.060,00
	21.814,80	250.152,10

12 — VERBAS PARA A DELEGACIA REGIONAL

2 — Material de Consumo

	Mensal	p/9 mêses
0—Artigos de Expediente e Desenho	1.200,00	10.800,00
1—Produtos Químicos, Farmacêuticos, Biológicos e Odontológicos.	208,30	1.875,00
3—Uniforme e Vestuário	375,00	3.375,00
4—Material p/Conserv. e Limpeza	166,60	1.500,00
6—Gêneros Alimentícios	250,00	2.250,00
8—Outros Materiais de Consumo ..	183,30	1.649,70
	2.383,30	21.449,70

4 — Serviços de Terceiros

	Mensal	p/9 mêses
0—Comissões	35,00	315,00
1—Conservação e Encadernação de Livros	216,60	1.949,40
2—Conservação e Reparação de Móveis e Utensílios	150,00	1.350,00
6—Limpeza	550,00	4.950,00
9—Jornais, Revistas e Recortes ...	66,60	599,40
5 — 0—Publicações	833,30	7.499,70
A transportar	1.851,50	16.663,50

	Mensal	p/9 mêses
Transporte	1.851,50	16.663,50
2—Serviço Médico, Hospitalar e Odontológico	200,00	1.800,00
6—Luz, Fôrça, Gás e Telefone	1.500,00	13.500,00
7—Serviços Postais e Telegráficos	2.000,00	18.000,00
9—Fretes, Capatazias, Armazenagens e Carretos	83,30	749,70
6 — 0—Transporte do Pessoal e suas Bagagens	2.000,00	16.000,00
1—Outros Serviços de Terceiros ..	833,30	7.499,70
	8.468,10	74.212,90

7 — Encargos Diversos

0—Aluguéis de Imóveis	4.000,00	36.000,00
3—Seguros	800,00	7.200,00
6—Depreciações e Provisões	542,00	4.878,00
7—Salário Família	700,00	6.300,00
8—Impostos e Taxas	50,00	450,00
9—Outros Encargos	83,30	749,70
	6.175,30	55.577,70

32 — VERBAS PARA INSPETORIA TÉCNICA EM CURITIBA

2 — Material de Consumo

0—Artigos de Expediente e Desenho	500,00	4.500,00
4—Material de Limpeza e Conserv.	100,00	900,00
8—Outros Materiais de Consumo ..	50,00	450,00
	650,00	5.850,00

4 — Serviços de Terceiros

	Mensal	p/9 mêses
1—Conservação e Encadernação de Livros	50,00	450,00
2—Conservação e Reparação de Móveis e Utensílios	50,00	450,00
6—Limpeza	30,00	270,00
9—Jornais, Revistas e Recortes ...	50,00	450,00
5 — 6—Luz, Fôrça, Telefone e Gás	250,00	2.250,00
7—Serviços Postais e Telegráficos.	120,00	1.080,00
9—Fretes, Capatazias, Armazenagens e Carretos	20,00	180,00
6 — 0—Transporte do Pessoal e suas bagagens	5.000,00	45.000,00
1—Outros Serviços de Terceiros ..	100,00	900,00
	5.670,00	51.030,00

7 — Encargos Diversos

	Mensal	p/9 mêses
0—Aluguéis de Imóveis	750,00	6.750,00
3—Seguros	58,30	524,70
7—Salário Família	350,00	3.150,00
8—Impostos e Taxas	50,00	450,00
	1.208,30	10.874,70

DESPESAS DE MUTAÇÃO

— Aquisição de materiais de consumo (compreendendo verbas para a Delegacia, Procuradoria, Inspetoria Técnica e Inspetoria Fiscal .... Cr$ 34.874,10

— Aquisição de Móveis e Utensílios — Delegacia Regional do Paraná .... Cr$ 201.448,00

A transportar .... Cr$ 236.322,10

Transporte	Cr$ 236.322,10
— Aquisição de Móveis e Utensílios — Inspetoria Fiscal do Paraná	Cr$ 3.770,00
— Aquisição de Móveis e Utensílios — Procuradoria Regional do Paraná	Cr$ 10.060,00
	Cr$ 250.152,10

RESUMO

Despesas Efetivas	Cr$ 307.656,00
Despesas de Mutação	Cr$ 250.152,10
	Cr$ 557.808,10

Art. 2º — Os créditos a que se referem o art. 1º ficam distribuídos pelas diversas contas constantes dos anexos de ns. 1 a 5, que acompanham a presente Resolução.

Art. 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e três.

Gileno Dé Carli — Presidente

(«D.O.», 4/7/53).

RESOLUÇÃO Nº 800/53 — De 26 de março de 1953

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente, rubrica «0303» o crédito suplementar de Cr 48.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente, rubrica «0303» (Administração Central — Gratificação «pro-labore»), o crédito suplementar de Cr$ 48.000,00 para atender, no cor-

rente exercício, ao pagamento da gratificação mensal atribuída ao Procurador Geral do I.A.A., pelo seu comparecimento às sessões da Comissão Executiva, órgão contencioso, na forma do ítem IX do art. 145 da Lei nº 1.711, de 1952.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta e três.

Gileno Dé Carli — Presidente

(«D.O.», 4/7/53).

RESOLUÇÃO Nº 801/53 — de 10 de abril de 1953.

ASSUNTO — Abre ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 10.000,00 à rubrica «0303».

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito suplementar de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) à rubrica «0303» (Administração Central — Gratificação «Pro-Labore») para atender ao pagamento de gratificação ao pessoal do Serviço de Contabilidade do I.A.A.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinqüenta e três.

Gileno Dé Carli — Presidente

(«D.O.», 4/7/53).

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

Primeira Turma

Reclamantes — NICODEMOS FERREIRA GOMES e AMARO RIBEIRO DA SILVA

Reclamadas — USINAS SANTO AMARO E MINEIROS.

Processo — P.C. 85/49 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo quando provado o desinterêsse do reclamante no mesmo.

ACÓRDÃO Nº 1.987

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes Nicodemos Ferreira Gomes e Amaro Ribeiro da Silva, fornecedores, respectivamente, das Usinas Santo Amaro e Mineiros, residentes no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamadas as ditas usinas, a primeira, de propriedade da Cia. Agrícola Baixa Grande, e a segunda, pertencente a Maria Queiroz de Oliveira, sitas no mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que é manifesto o desinterêsse dos reclamantes no andamento do processo, de vez que, intimados várias vêzes, não se pronunciaram a respeito;

Considerando que o próprio patrono dos requerentes declara, a fls. 26, nada ter a opor ao arquivamento do mesmo, dada a impossibilidade de obter os esclarecimentos necessários à perfeita instrução do processo,

Acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser arquivado o processo, ressalvado aos reclamantes o direito de renovação do pedido, devendo ser feita a comunicação de praxe.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1953. — *Castro Azevedo* — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *Roosevelt C. de Oliveira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D.O.", 20/6/53).

Reclamante — JOÃO CHAGAS.

Reclamada — USINA SÃO JOÃO — Cia. Usina de Açúcar B. Lisandro S. A.

Processo — P. C. 91/51 — Estado do Rio de Janeiro.

É de ser julgada improcedente a reclamação cujos fundamentos não encontram base no processo.

ACÓRDÃO Nº 1.988

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante João Chagas, fornecedor, domiciliado no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina São João, de propriedade da Cia. Usina de Açúcar B. Lisandro S. A., situada no mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que não tem procedência a reclamação de fixação de quota de fornecimento, constante da inicial, em virtude de ter sido a mesma fixada, anteriormente, pela Comissão Executiva em decisão proferida em 26/10/1949;

considerando que esta decisão teve por fundamento os fornecimentos feitos pelo reclamante e as normas legais em vigor;

considerando, finalmente, tudo o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a reclamação, dando-se ciência ao interessado de que sua quota de fornecimento é de 10.000 quilos, de acôrdo com a decisão da Comissão Executiva de 26/10/49.

Comissão Executiva, 10 de abril de 1953. — *Castro Azevedo* — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *João Soares Palmeira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D.O.", 20/6/53).

Reclamante — JOSÉ GOMES DA SILVA

Reclamada — COMPANHIA USINA DE AÇÚCAR SÃO JOÃO

Processo — P. C. 41/52 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se a desistência quando solicitada pelas partes interessadas.

ACÓRDÃO Nº 1.994

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é reclamante José Gomes da Silva, fornecedor, residente no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A., firma proprietária da Usina São João, sita no mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o interessado, em virtude de haver vendido o imóvel de sua propriedade, declarou desistir da presente reclamação;

considerando que é de ser homologada a desistência quando solicitada pelas partes interessadas,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser homologada a desistência, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 15 de abril de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D.O.", 20/6/53).

*

* *

Autuada — USINA BOM JESUS S. A.

Autuantes — BENEDITO AUGUSTO LONDON E OUTROS.

Processo — A. I. 23/52 — Estado de Pernambuco.

Provada a sonegação da taxa de defesa, é de ser aplicada ao infrator a sanção estabelecida no art. 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

ACÓRDÃO Nº 1.995

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Bom Jesus S. A., localizada no Município de Cabo, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 2º, combinado com os arts. 64 e 65, parágrafo único, e art. 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Benedito Augusto London e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

considerando que para burlar a ação fiscalizadora do I.A.A., a Usina fêz referência, nas respectivas notas de remessa, a guias de pagamento inexistentes;

considerando que a infração está confessada e provada;

considerando que a Usina recolheu, no mesmo dia da autuação, a taxa correspondente ao açúcar objeto da sonegação,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração condenada a autuada ao pagamento da multa de Cr$ 10,00, por saco de açúcar, sôbre 16.980 sacos, no total de Cr$ 169.800,00, de acôrdo com o disposto no art. 65 do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de abril de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *Roosevelt C. de Oliveira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D.O.", 20/6/53).

*

* *

Autuada — USINA SANTANA S. A.

Autuantes — CLAUDIANO MANSO POVOA E OUTRO.

Processo — A. I. 105/52 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente o auto desde que as infrações estão devidamente provadas.

ACÓRDÃO Nº 1.997

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Santana S. A., sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 39 e 64, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, e arts. 145 e 146, do Decreto-lei n. 3.855, de 21/11/41, e autuantes os fiscais do Instituto, Claudiano Manso Povoa e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que de acôrdo com o exame de escrita, fls. 3, ficou constatado que a autuada deu saída a 200 sacos de açúcar sem o pagamento da taxa de defesa e deixou de recolher ao Banco do Brasil a taxa de financiamento de Cr$ 1,000 por tonelada de cana, sôbre 2.477.700 quilos;

considerando que a infração está exuberantemente caracterizada e provada;

considerando, ainda, os antecedentes fiscais da autuada,

> acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração, condenada a Usina às seguintes penas: a) multa de Cr$ 2.620,00 relativa a Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, incluindo também a taxa de defesa incidente sôbre 200 sacos; b) multa correspondente ao dôbro da taxa de financiamento, no total de Cr$ 4.956,00; c) .... Cr$ 2.478,00, valor da referida taxa deixada de recolher no devido tempo, somando tudo o total de ...... Cr$ 10.064,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de abril de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *Válter de Andrade* — Relator; *Roosevelt C. de Oliveira.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D.O.", 20/6/53).

*

* *

Autuado — LUIZ PINTO DUARTE.

Autuante — LUIZ DE FREITAS LOMELINO.

Processo — A. I. 133/52 — Estado do Rio de Janeiro.

> Incide em infração o commerciante que vende açúcar, embora acondicionado em sacos com o pêso legal, sem a emissão da respectiva nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 1.998

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Luiz Pinto Duarte, comerciante, residente no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 42 e 60, letra B, Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Luiz de Freitas Lomelino, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou amplamente provado ter a firma Luiz Pinto Duarte vendido a Antônio Elias Beiruth, cinco sacos de açúcar cristal, sem extrair a competente nota de entrega;

considerando mais que a alegação de inexistência de má fé ou dolo não ilide a responsabilidade da autuada, pela falta em que incorreu,

> acorda, por unanimidade de votos, em nada a firma autuada à multa de Cr$ julgar procedente, em parte, conde- 200,00, grau mínimo, do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, por ser infratora primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de abril de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Fernando Oiticica* — 1º Subprocurador.

"D.O.", 20/6/53).

*

* *

Reclamante — IGNÁCIO CORREIA DOS SANTOS

Reclamada — CIA. USINA DE AÇÚCAR S. JOÃO (B. Lisandro) S. A.

Processo — P. C. 67/52 — Estado do Rio de Janeiro.

> É de se homologar a desistência feita com a observância das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 1.999

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Inácio Correia dos Santos, fornecedor, domiciliado no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a firma Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S. A., proprietária da Usina São João sita no mesmo Município e Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool,

considerando ter sido o litígio versado na inicial, solucionado com a regularização dos fornecimentos do reclamante para a Usina reclamada;

considerando, finalmente, ter o interessado desistido da reclamação, como expressamente declara a fls. 10,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser homologada a desistência da reclamação, arquivando-se o processo.

Comissão Executiva, 30 de abril de 1953.

Castro Azevedo — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D.O.", 20/6/53).

*
* *

Autuada — USINA PERDIGÃO LTDA. — Usina Perdição.

Autuantes — CARLOS FONTENELE MARTINS, E OUTRO.

Processo — A. I. 113/52 — Estado de São Paulo.

Auto de infração — Prazo para apresentação de escrita.

ACÓRDÃO Nº 2.000

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Perdigão Ltda., proprietária da Usina Perdigão, sita no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 68, parágrafo único, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Carlos Fontenele Martins e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o auto foi lavrado antes de esgotado o prazo concedido pela fiscalização;

considerando que êsse motivo é bastante para tornar o auto insubsistente,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, no sentido de ser julgado insubsistente o auto de infração, visto não ter sido esgotado o prazo determinado pela Fiscalização.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de maio de 1953.

Castro Azevedo — Presidente e Relator; *Válter de Andrade; João Palmeira* — vencido.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D.O.", 20/6/53).

Autuada — SÃO PAULO REFRESCOS S. A.

Autuante — JAIRO CASTILHO DÂNIA.

Processo — A. I. 151/52 — Estado de São Paulo.

Auto de infração — Inutilização de nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 2.001

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma São Paulo Refrescos S. A., situada na Capital do Estado de São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39 e autuante o fiscal dêste Instituto Jairo Castilho Dânia, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que as notas de remessa não estão inutilizadas conforme prescreve o art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39;

considerando que o carimbo da fiscalização estadual aposto apenas em algumas notas não tem nenhum caráter de autenticidade, pois, nêle não são encontrados datas e nomes dos agentes fiscais;

considerando ainda mesmo que tivesse cunho autêntico o carimbo, é de modo diverso o que determina a lei;

considerando mais tudo o que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Sr. Relator, no sentido de julgar-se procedente o auto de infração, condenada a firma autuada à multa de Cr$ 500,00, por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 15.000,00 grau mínimo do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de maio de 1953.

Castro Azevedo — Presidente e Relator; *João Soares Palmeira* — *Válter de Andrade* — vencido.

Fui presente — *Fernando Oiticica Lins* — 1º Subprocurador Geral.

("D.O.", 20/6/53).

Segunda Turma

Autuado — CÍCERO PEREIRA DE AMORIM

Autuantes — JOAQUIM RICARDO DE MORAIS E OUTRO.

Processo — A. I. 100/52 — Estado da Bahia.

Constitui infração a saída de açúcar desacompanhado de documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 1.989

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Cícero Pereira do Amorim, comerciante, domiciliado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por infração ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, Joaquim Ricardo de Morais Schuler e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada deu saída ao açúcar sem emitir a respectiva nota;

considerando que, tendo deixado de apresentar defesa no prazo legal, a infratora foi considerada revel;

considerando, entretanto, que se trata de firma sem antecedentes fiscais;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de infração de fls., para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa mínima de Cr$ 200,00 por saco de açúcar vendido sem nota de entrega, no total de cinco sacos, de acôrdo com o art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, no total de Cr$ 1.000,00.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de abril de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão*.

Fui presente — *José Mota Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D.O.", 17/6/53).

*
* *

Autuada — CASA COSTA & CIA. LTDA.

Autuantes — JOSÉ GONÇALVES DE LIMA E OUTROS.

Processo — A. I. 76/52 — Estado de Minas Gerais.

Constitui infração dar saída ou receber açúcar desacompanhado de nota de entrega, bem como deixar de conservar o referido documento fiscal pelo espaço de dois anos.

ACÓRDÃO Nº 1.990

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Casta Costa & Cia. Ltda., firma localizada no Município de Monte Santo, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto, José Gonçalves de Lima e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado ter a firma autuada dado saída irregularmente a 13 partidas de açúcar desacompanhadas da nota de entrega, tendo ainda recebido, sem a respectiva nota, uma partida de açúcar, além de ter deixado de conservar, pelo espaço determinado em lei, duas notas de remessa;

considerando que constitui infração a inobservância dessas exigências legais;

considerando ter o autuado confessado a infração cometida;

considerando, entretanto, tratar-se de infrator primário,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada às mul-

tas de Cr$ 200,00, por nota de entrega que deixou de expedir, num total de Cr$ 2.600,00; Cr$ 200,00 por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega e mais Cr$ 1.000,00 por duas notas de remessa que deixou de conservar em seu poder pelo espaço de dois anos, tudo de acôrdo com o que prescrevem os artigos 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de abril de 1953.

José Aciòli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D.O.", 17/6/53).

*
* *

Autuado — JOSÉ ALVES DA SILVA.

Autuantes — JOSÉ GONÇALVES LIMA E OUTRO.

Processo — A. I. 116/52 — Estado de Minas Gerais.

Provado que a firma autuada deixou de conservar as notas de entrega pelo espaço de dois anos, como prescreve a lei, é de se julgar procedente o auto lavrado em virtude dessa infração.

ACÓRDÃO Nº 1.991

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Alves da Silva, comerciante, residente no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por infração ao § 2º do art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuantes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar provado ter a firma autuada deixado de conservar, pelo espaço de dois anos, 5 notas de entrega;

considerando que se trata de infratora sem ancedentes fiscais;

considerando tudo mais que consta dos autos,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente o auto de fls., para o fim de ser a infratora condenada ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por cada uma das 5 notas não encontradas, no total de Cr$ 1.000,00, mínimo previsto no § 2º, art. 42, Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de abril de 1953.

José Aciòli de Sá — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator; *Gil Maranhão.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D.O.", 17/6/53).

*
* *

Autuada — CIA. USINA DO OUTEIRO — Usina do Outeiro.

Autuante — GERALDO AIRES SALOMÉ.

Processo — A. I. 154/50 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente, em parte, o auto de infração em que ficou demonstrado não ter havido sonegação da taxa de defesa e materialmente provada a emissão irregular de notas de remessa de primeira saída.

ACÓRDÃO Nº 1.992

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Cia. Usina do Outeiro, firma proprietária da Usina do Outeiro, sita no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração ao § 3º do art. 36 e artigos 37 e 65 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Geraldo Aires Salomé, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou provado ter a Usina Outeiro dado saída a 48 sacos de açúcar de sua produção na safra 49/50, para seu depósito em Barra Mansa, contendo numerações diferentes das mencionadas nas notas de remessa de sua expedição, para o aludido destino;

considerando mais que tal irregularidade decorria da circunstância de não se utilizar a referida Usina de numerações de produção e saída, como esclarece a informação de fls. 21;

considerando, no entanto, que o exame de sua escrita fiscal comprova o pagamento da taxa de defesa incidente sôbre todo o açúcar saído da Usina, inclusive sôbre o lote apreendido, fls. 10 e 21;

considerando, finalmente, que nessas condições a Usina incorreu nas sanções do art. 38, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, por irregular preenchimento da nota de remessa nº 273.788, visto ter mencionado números de sacos em seqüência ao total saído, mas divergindo dos números relativos à sua produção nos mesmos consignados,

acorda, por unanimidade de votos, em julgar procedente, em parte, o auto de infração, condenada a Usina Outeiro ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo, por se tratar de infratora primária, nos têrmos dos artigos 37 e 38, do Decreto-lei 1.831, de 4/12/39, com a posterior devolução do açúcar que lhe foi apreendido, por não ter ficado caracterizada a sua clandestinidade, recorrendo-se *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de abril de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente; *Roosevelt C. de Oliveira* — Relator; *Válter de Andrade.*

Fui presente — *José Mota Maia* — 2º Subprocurador Geral.

("D.O.", 17/6/53).

*
* *

Autuado — LOURIVAL CARIBÉ ARAÚJO.

Autuante — ARNALDO GAVAZZA FILHO

Processo — A. I. 92/52 — Estado da Bahia.

Não estando devidamente comprovada a transgressão legal, é de ser julgado improcedente o auto de infração lavrado.

ACÓRDÃO Nº 1.993

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Lourival Caribé Araújo, comerciante, residente no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e autuante o fiscal dêste Instituto, Arnaldo Cavazza Filho, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que se trata de autuado sem antecedentes fiscais;

considerando que o auto de infração, estando mal lavrado, sem o acompanhamento das peças necessárias, não caracteriza perfeitamente a violação da lei, de forma a possibilitar que a parte, no momento da sua lavratura, pudesse prestar esclarecimentos sôbre a sua verdadeira situação e o seu procedimento;

considerando que a interpretação rígida da lei, no caso em espécie, representaria para o comerciante autuado verdadeira perda do valor do açúcar, como se se tratasse de apreensão de mercadoria clandestina;

considerando, por outro lado, que os documentos posteriormente apreendidos não são de molde a positivar a infração, visto como se referem a quantidades de açúcar inferior a 60 quilos;

considerando, finalmente, que, em face da existência de dúvida, não é possível condenar um comerciante, ainda mais tratando-se de quem não tem antecedentes fiscais,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente e contra o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto de infração para isentar a firma Lourival Caribé Araújo de qualquer responsabilidade, recorrendo *ex-officio* para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 26 de março de 1953.

José Acióli de Sá — Presidente e Relator; *Gil Maranhão; João Soares Palmeira.*

Fui presente — *José de Riba-Mar X. C. Fontes* — 2º Subprocurador Geral.

("D.O.", 17/6/53).

SEGUNDA INSTÂNCIA

Comissão Executiva

Autuado — VIRGÍLIO SILVA SOUZA — Usina Pedras.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 52/46 — Estado de Sergipe.

Artigo 15 do Decreto-lei nº 6969 — É de ser negado provimento ao recurso *ex-officio*, quando ficar provado que a decisão recorrida foi proferida de conformidade com os elementos do processo.

ACÓRDÃO Nº 591

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente a Segunda Tur-

ma de Julgamento e autuado Virgílio Silva Souza, proprietário da Usina Pedras, localizada no Município de Capela, Estado de Sergipe, por infração ao art. 15, § 1º, do Decreto-lei nº 6.969, de 19/10/44, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de apresentar a proposta de percentagem e taxas, no prazo da lei, por não possuir a Usina Pedras, de sua propriedade, colonos-fornecedores;

considerando que essa circunstância demonstra não ter havido propósito por parte da Usina, de deixar de cumprir a lei;

considerando, diante disso, que a decisão recorrida foi proferida de acôrdo com os elementos constantes do processo,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para o efeito de ser mantida a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de janeiro de 1953.

Álvaro Simões Lopes — Vice-Presidente no exercício da Presidência; *J. A. Lima Teixeira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D.O.", 15/6/53).

*
* *

Autuada e recorrente — LUIZ GOMES & CIA. LTDA.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 16/47 — Estado de Alagoas.

É de ser condenada a firma que vende como álcool industrial o produto que adquirira com a característica de álcool carburante, não cabendo, porém, ao comerciante vendedor a responsabilidade por qualquer posterior recolhimento à Caixa do Álcool.

ACORDÃO Nº 592

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a firma Luiz Gomes & Cia. Ltda., localizada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 6º, alínea A, do parágrafo único, 4º, parágrafo único do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou provado ter a firma autuada adquirido ao Entreposto do Instituto 18 partidas de álcool carburante que foram desviadas para fins industriais;

considerando que os vistos administrativos apostos aos documentos de embarque pela Delegacia Regional do I.A.A. não identificam a destinação do álcool, não valendo, também, a inexistência de referência a álcool carburante nas notas fiscais, porquanto tais documentos servem apenas para comprovar o pagamento do impôsto de consumo;

considerando que, assim, o desvio do produto para fins industriais constitui infração ao disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43;

considerando, entretanto, que surgiram dúvidas quanto à obrigatoriedade do recolhimento à Caixa do Álcool, em virtude não só de dispensa por parte do Instituto em certa época do produto exportado para o abastecimento do Distrito Federal, como relativamente ao responsável pelo recolhimento da taxa que anteriormente cabia ao comprador, passando na safra 48/49 para o produtor;

considerando que, assim, já agora não poderia ser o autuado responsabilizado por tal recolhimento, cuja obrigatoriedade, em qualquer caso, antecedia a autorização do Instituto para a entrega do produto e uma vez que tal autorização fôra concedida ao autuado;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, em dar provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de ser mantida a decisão de primeira instância, quanto à multa de Cr$ 36.000,00 e ser excluída a parte referente à notificação para pagamento da taxa.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de janeiro de 1953.

Álvaro Simões Lopes — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; *José Acióli de Sá* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D.O.", 15/6/53).

*

* *

Autuado — DAMIÃO ANZANELO & CIA.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 162/50 — Estado de São Paulo.

Inutilização com a palavra "recebida" de Notas de Remessa.

ACÓRDÃO Nº 593

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso voluntário, em que é autuado Damião Anzanelo & Cia., comerciante, domiciliado no Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está confessada e a recorrente alega que a nota deixou de ser inutilizada por um lapso do seu empregado;

considerando que tais alegações renovam argumentos da defesa e que já foram apreciados na 1ª Instância;

considerando tudo, mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração e condenou a firma ao pagamento da quantia de Cr$ 17.000,00, correspondente a Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, na forma do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de janeiro de 1953.

Álvaro Simões Lopes — Vice-Presidente no exercício da Presidência; *Castro Azevedo* — Relator

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D.O.", 15/6/53).

*

* *

Autuada e Recorrente — COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 65/50 — Estado de S. Paulo.

Auto de infração — Nulidade — Baixa dos autos à Turma Julgadora para novo pronunciamento.

ACÓRDÃO Nº 594

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, por infração ao art. 34 e seu § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a nulidade da decisão da Egrégia Primeira Turma de Julgamento, que condenou a firma Antônio Curi, sem que a mesma fôsse autuada;

considerando, mais, tratar-se apenas de um lapso na lavratura do acórdão, que incontestàvelmente o invalida;

considerando ainda o parecer do Dr. Procurador Geral e tudo o mais que dos presentes autos consta,

acorda, por unanimidade de votos, considerar nulo o presente auto, a partir de fls. 22, voltando o processo à Primeira Turma de Julgamento, para novo pronunciamento.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de fevereiro de 1953.

Álvaro Simões Lopes — Vice-Presidente no exercício da Presidência; *José Vieira de Melo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D.O.", 15/6/53).

*

* *

Autuado e recorrente — ALFREDO SABONGI.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 39/51 — Estado de S. Paulo.

> É de ser mantida a decisão de primeira instância que bem julgou de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 595

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado e recorrente Alfredo Sabongi, comerciante, estabelecido no Município de Descalvado, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está materialmente provada;

considerando que há prova nos autos de que o infrator fôra prèviamente notificado para dar cumprimento à lei;

considerando que o autuado não aduziu elemento algum capaz de alterar os fatos apurados,

> acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração e condenou o autuado à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr$ 11.000,00.
>
> Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de fevereiro de 1953.

Álvaro Simões Lopes — Vice-Presidente no exercício da Presidência; *Válter de Andrade* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D.O.", 15/6/53).

Autuados — USINA PIRANGI S. A. (Usina Pirangi), ABDON EZEQUIEL BISPO, SEBASTIÃO MÁXIMO DA SILVA e AUGUSTO VELOSO DA SILVA.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 106/49 — Estado de Pernambuco.

> É de se dar provimento ao recurso *ex-officio*, em parte, para reformar a decisão de primeira instância na parte relativa a Augusto Veloso da Silva, por haver o mesmo falecido antes do julgamento, mantida em seus demais têrmos aquela decisão.

ACÓRDÃO Nº 596

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que são autuados a Usina Pirangi S. A., proprietária da Usina Pirangi, sita no Município de Palmares e Abdon Ezequiel Bispo, Sebastião Máximo da Silva e Augusto Veloso da Silva, residentes no Município de Catende, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 31, § 2º, 36, § 3º, 40, 42, 60, letras B e C, e 63 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que, pelo documento de fls. 57 (certidão de óbito), número 5.885, passado pelo Registro Civil, do Município de Altinho, em Pernambuco, ficou provado haver o Sr. Augusto Veloso da Silva falecido, em data anterior ao acórdão de fls. proferido pela Segunda Turma de Julgamento dêste Instituto;

considerando que em face da jurisprudência firmada pelo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda é de se declarar extinta a ação fiscal, uma vez provado o falecimento do infrator, anterior à sua condenação;

considerando ainda que a multa atribuída ao autuado só poderia ser inscrita depois de transitada em julgado a decisão;

considerando, finalmente, tudo mais que dos presentes autos consta,

> acorda, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para o fim de ser reformada a decisão de primeira instância e declarar extinta a ação fiscal que condenou Augusto Veloso da Silva à multa de Cr$ 500,00 grau mínimo do

art. 40 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, visto que já havia falecido quando da condenação, mantida a decisão nos seus demais têrmos.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 25 de fevereiro de 1953.

Álvaro Simões Lopes — Vice-Presidente no exercício da Presidência; *José Vieira de Melo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica Lins* — Procurador Geral.

("D.O.", 15/6/53).

*

* *

Recorrente — JOSÉ FONSECA DOS SANTOS.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 72/51 — Estado de São Paulo.

É de ser confirmada a decisão proferida de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 597

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é recorrente José Fonseca dos Santos, comerciante, residente no Município de Limeira, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o recorrente, conforme ficou provado, deixou de inutilizar as notas de remessa apreendidas, infringindo assim o dispositivo legal que se acha transcrito no referido documento;

considerando que, nos têrmos da lei, o infrator, por ser primário, está sujeito apenas à multa de Cr$ 500,00 por nota não inutilizada,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que julgou procedente o auto de infração de fls. para o fim de condenar a firma autuada à multa prevista em lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de abril de 1953.

Gileno Dé Carli — Presidente; *João Soares Palmeira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 18/6/53).

Recorrente — S. A. COMERCIAL JÚLIO MECA.

Recorrida — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 53/50 — Estado de S. Paulo.

Infração do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831. — Inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida" e obrigatoriedade da conservação das mesmas notas pelo prazo de dois anos.

ACÓRDÃO Nº 598

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada e recorrente a firma S. A. Comercial Júlio Meca, situada no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada não inutilizou as notas de remessa, apreendidas, com a palavra "recebida", nem conservou, pelo prazo de dois anos, conforme foi verificado em seus livros comerciais, outras notas, estas em número de onze e aquelas em número de dezenove;

considerando que a infração está provada e confessada não tendo fundamento algum as alegações constantes do recurso voluntário de fls.;

considerando, para esclarecimento da decisão recorrida, que se trata de auto pela falta de inutilização em dezenove notas de remessa e conservação de outras onze notas, também de remessa que não são mencionadas no acórdão, embora a condenação — o que está certo — seja pelo total das aludidas notas,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração e condenou a firma às multas de Cr$ 500,00 por nota que que deixou de conservar em seu poder, no total de onze notas, somando tudo a quantia de Cr$ 15.000,00, nos têrmos do art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de abril de 1953.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Castro Azevedo — Relator.*

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D.O.", 18/6/53).

Autuada — ARMAZENS GERAIS MAGRI S. A.

Recorrente *ex-officio* — PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 17/50 — Estado de São Paulo.

A nota de remessa deve ser arquivada e inutilizada no estabelecimento que recebe e onde se encontre o açúcar.

ACÓRDÃO Nº 599

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é autuada a firma Armazens Gerais Magri S. A., localizada no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Primeira Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a nota de remessa deve ser arquivada no estabelecimento que recebe e onde se encontre o açúcar;

considerando que ficou provado não terem os autuados conservado nem inutilizado com a palavra "Recebida" 19 notas de remessa de açúcar que receberam da Usina Santa Lídia;

considerando que as citadas notas, segundo afirmação do autuante, foram encontradas no escritório da Usina, sem a devida inutilização com a palavra "Recebida", estando, assim, materialmente provada a infração,

acorda, por maioria de votos, de acôrdo com o Sr. Relator, em dar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser reformada a decisão recorrida e condenada a firma Armazens Gerais Magri S. A. ao pagamento da multa de Cr$ 500,00 por nota, no total de Cr$ 9.500,00, mínimo do artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se

Comissão Executiva, 15 de abril de 1953.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Gustavo Fernandes Lima* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D.O."; 18/6/53).

Autuados — ALMEIDA E CUNHA S. A. e MANOEL MARINHO CAMARÃO.

Recorrente — ALMEIDA E CUNHA S. A.

Recorrida — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 134/50 — Estado de Minas Gerais.

É de ser confirmada decisão proferida de acôrdo com a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 600

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a firma Almeida e Cunha S. A. e Manoel Marinho Camarão, ambos localizados no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º, 2º e 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, recorrente a firma Almeida e Cunha S. A. e recorrida a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que estão evidentemente provadas as infrações cometidas pelos autuados Manuel Marinho Camarão, proprietário da Usina Pontal e Almeida & Cunha S. A., comerciante estabelecido na cidade de Ponta Nova, Minas Gerais;

considerando que os proprietários autuados confessam a sua culpa, um se tornando revel e o outro alegando que tudo foi motivado por engano e sem qualquer intento de fraude e dolo;

considerando ainda o judicioso parecer do Dr. Procurador Paulo Pimentel Belo, com o qual concordou o Dr. Procurador Geral;

considerando, finalmente, que é de ser confirmada por seus justos fundamentos a decisão recorrida,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário da firma Almeida & Cunha S. A., confirmada a decisão de primeira instância que bem apreciou a matéria.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de abril de 1953.

Gileno Dé Carli — Presidente; *J. A. de Lima Teixeira* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 18/6/53).

Autuada — CARLOS HESPANHOL & CIA.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 32/51 — Estado de São Paulo.

É de ser confirmada a decisão que está conforme a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 601

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é autuada a firma Carlos Hespanhol & Cia., sita no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que ficou comprovado ter a autuada deixado de inutilizar duas notas de remessa;

considerando não existir no processo qualquer prova da infração prevista no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831;

considerando, finalmente, que a autuada não recorreu apesar de devidamente intimada,

acorda, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio,* mantida a decisão recorrida que julgou procedente o auto de infração e condenou a firma autuada à multa de Cr$ 1.000,00, nos têrmos do artigo 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4/12/39, e absolveu de qualquer responsabilidade quanto à infração do art. 42 do mesmo decreto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 30 de abril de 1953.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Nelson de Rezende Chaves* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D.O.", 18/6/53).

*
* *

Autuada — CIA. AGRÍCOLA CONTENDAS — Destilaria Contendas.

Recorrente *ex-officio* — SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO.

Processo — A. I. 150/50 — Estado de São Paulo.

Auto de infração — Inutilização de notas de expedição de álcool pelo recebedor.

ACÓRDÃO Nº 602

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Cia. Agrícola Contendas, proprietária da Destilaria Contendas, sita no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por infração ao art. 4º, parágrafo único, do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43, e recorrente *ex-officio* a Segunda Turma de Julgamento, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a lei não estabelece nenhuma pena pela falta de cumprimento do que dispõe o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18/11/43;

considerando, assim, que o auto é insubsistente,

acorda, por unanimidade de votos, no sentido de ser negado provimento ao recurso *ex-officio,* mantida a decisão recorrida que julgou insubsistente o auto de infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de maio de 1953.

Gileno Dé Carli — Presidente; *Castro Azevedo* — Relator.

Fui presente — *F. da Rosa Oiticica* — Procurador Geral.

("D. O.", 18/6/53).

DESTILARIA CENTRAL PRESIDENTE VARGAS

O gerente da Destilaria Central Presidente Vargas telegrafou ao Presidente do Instituto em 12 de setembro próximo passado comunicando haver montado e pôsto em funcionamento nova coluna desidratadora de vinte mil litros, transferida da Bahia, elevando-se a produção acima de noventa mil litros.

A produção de álcool anidro, êste ano, ... 12.255.614 *litros, pode ser ultrapassada de vinte milhõees de litros. Informou o gerente da destilaria já haver desidratado* 7.026.685 *litros de aguardente da safra de* 1952/53, *e estava liquidando os pequenos saldos existentes no SECRRA, em Pernambuco, bem assim como iniciara a construção do novo prédio das caldeiras.*

Na sessão de 23 de setembro próximo passado da Comissão Executiva, o Presidente do Instituto declarou que a Destilaria Central Presidente Vargas está produzindo 100.000 *litros de álcool anidro por dia, esperando aumentar a produção até* 120.000 *litros diários.*

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

ESTADO DE ALAGOAS:

Deferidos, em 18/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

31.876/53 — Edson Moreira Lemos — Capela.
32.518/53 — M. Sampaio — Viçosa.
32.519/53 — Elias Vasconcelos de Oliveira — Capela.
32.520/53 — Abdon Zacarias de Oliveira — Viçosa.
32.521/53 — Alvino Cavalcanti Pedrosa — Viçosa.

ESTADO DA BAHIA:

Inscrição de engenho de aguardente

29.200/53 — Gil Edmundo Martins — Valença — Deferido, em 3/9/53.

24.739/53 — Clemente de Araújo Silva — Santo Amaro — Mandado arquivar em 18/9/53.

Deferidos em 18/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

29.201/53 — José Rodrigues de Paula — Valença.
29.202/53 — Antônio Xavier de Andrade & Irmão — Valença.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Deferidos, em 18/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

24.741/53 — Aleixo Roldi — Santa Tereza.

Deferidos, em 18/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

30.217/53 — Francisco Mendonça Pereira — Cariacica.
30.218/53 — Ulisses Pereira — Cariacica.
30.219/53 — Manoel Pereira Firme — Cariacica.
30.220/53 — Otacílio Firme — Cariacica.
30.221/53 — Valdir Dutra de Freitas — Cariacica.
30.222/53 — Emílio Ataíde Rodrigues — Cariacica.
30.223/53 — Adolfo Coutinho — Cariacica.
30.224/53 — Permínia Pina Freire — Cariacica
30.225/53 — Alexandrino Rodrigues de Freitas (Herdeiros) — Cariacica.

ESTADO DE GOIÁS:

27.330/53 — Jorge Fernandes Peixoto — Ipameri — Inscrição de engenho de aguardente — Deferido, em 18/9/53.

ESTADO DE MATO GROSSO:

32.881/53 — Raul Nessheim — Miranda — Transferência de engenho de aguardente de Paulo Lanzarini — Deferido, em 3/9/53.

ESTADO DE MINAS GERAIS:

Deferidos, em 3/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

32.842/53 — Jorge de Macedo — Jacutinga.
32.844/53 — Antônio Leite Soares — Corinto.
34.776/53 — Adolfo Bernardo Lopes — Conselheiro Pena.

Deferidos, em 18/9/53

29.124/53 — Wander Campos — Ferros — Inscrição de engenho de aguardente.
29.433/53 — Geraldo Ferreira Santiago — Itamarandiba — Isenção de engenho de aguardente.
32.705/53 — Geraldo Pimenta Costa — Januária — Transferência de engenho de rapadura de Benedito Pereira Costa.
32.706/53 — Herondino Ribeiro — Januária — Transferência de engenho de rapadura para Sebastião Patrocínio da Mota.

32.707/53 — Astério Itabaiana — Januária — Transferência de engenho de aguardente para Itabaiana Agro-Pastoril Ltda.

32.838/53 — Josino Teodoro de Souza — Tarumirim — Inscrição de engenho de aguardente.

32.839/53 — Abel de Souza Vieira — Pirapetinga — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DA PARAÍBA:

20.526/53 — José Correia da Silva — Areia — Transferência de engenho de rapadura de Leónidas Santiago — Deferido, em 3/9/53.

ESTADO DO PARANÁ:

Deferidos, em 3/9/53

31.441/53 — Bebidas Pas Ltda. — Ponta Grossa — Inscrição de fábrica de aguardente.

32.630/53 — Ladislau Blaszak — Reserva — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DE PERNAMBUCO:

15.078/52 — Usina Cooperativa Vale do Sirigi Ltda. — Vicência — Montagem de usina pela conversão de quotas dos engenhos adquiridos de Geminiano da Cunha Pedrosa e outros — Indeferido, em 29/9/53.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

Deferidos, em 3/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

29.337/53 — Utzig & Schneider — Caí.
29.386/53 — Arnildo Artur Lamb — Caí.
29.398/53 — Djalma Artur Lamb — Caí.
29.402/53 — Benno Toepper — Caí.
33.853/53 — Guilherme Adolfo Crub — Montenegro.
33.855/53 — Edvino Klein — Montenegro.

Deferidos, em 3/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

33.861/53 — Bruno Enock — Montenegro.
33.878/53 — Felipe Ernesto Haas — Montenegro.
33.880/53 — Balduino Ivo Hunning — Montenegro.
33.887/53 — João Batista Palagi — Montenegro.

Deferidos, em 18/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

29.338/53 — Utzig & Schneider — Caí.
29.338/53 — João Fernandes Novo — Porto Alegre.
29.339/53 — Guilherme Benno Backes — Montenegro.
29.340/53 — Aloísio Bertholdo Kunzler — Montenegro.
29.341/53 — Osvaldo Valentim Hilgert — Montenegro.
29.358/53 — Henrique Claudino Welter — Caí.
29.359/53 — Omiro Artur Ledur — Caí.
29.360/53 — Nicolau Nilo Puhl — Caí.
29.361/53 — Carlos Weber — Caí.
29.362/53 — João Ernesto Nienow — Caí.
29.363/53 — Gilberto Edmundo Henz — Caí.
29.364/53 — Pedro Afonso Munchen — Caí.

Deferidos, em 18/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

29.365/53 — Inácio Pedro Christ — Caí.
39.366/53 — Artur A. Graebin — Caí.
29.368/53 — João Frederico Persch — Caí.
29.369/53 — João Reinaldo Muller. — Caí.
29.370/53 — Graebin & Tempass — Caí.
29.371/53 — Helmuth Persch — Caí.
29.372/53 — João Martins Sobrinho — Caí.
29.373/53 — Veit & Bruch — Caí..
29.374/53 — Pedro Augusto Jung — Caí.
29.375/53 — Osvaldo Ruckert — Caí.
29.376/53 — Leopoldo Ottmar Schneider — Caí.
29.377/53 — José Leopoldo Deimling — Caí.
29.378/53 — Pascoal Schmitz — Caí.
29.379/53 — Rosalino Rodrigues Coelho — Caí.

29.380/53 — Marcos Feltes — Caí.
29.381/53 — Irmãos Maurer — Caí.
29.382/53 — Waldo Mielke — Caí.

Deferidos, em 18/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

29.383/53 — Jacob Kopper — Caí.
29.384/53 — Jacob Pedro Jung — Caí.
29.385/53 — José Augusto Wurzius — Caí.
29.387/53 — Valentim Krever — Caí.
29.388/53 — Leopoldo Bender — Caí.
29.389/53 — Oscar Spindler — Caí.
29.390/53 — Ernesto Boeni — Caí.
29.391/53 — Afonso Persch — Caí.
29.392/53 — Rudolfo Hanauer — Caí.
29.393/53 — José Ivo Ludwig — Caí.
29.394/53 — José Loredo Fritsch — Caí.
29.395/53 — Jacob Dewes Neto — Caí.
29.396/53 — Rudolfo Osvaldo Dullius — Caí.
29.397/53 — Alfredo Leopoldo Franzen — Caí.
29.399/53 — Mathias Fridelino Christ — Caí.
29.400/53 — Ruschel & Gisch. — Caí.
29.401/53 — Aloísio Silfredo Kaspar — Caí.
29.403/53 — Silfredo José Postay — Caí.
29.404/53 — Wilibaldo Klein — Caí.
33.857/53 — Gewehr & Calsing — Montenegro.
33.862/53 — Erno Hugo Konrath — Montenegro.
33.863/53 — Aloísio Ritter — Montenegro.
33.869/53 — Guilherme Dietrich Filho — Montenegro.
33.873/53 — Dorvalino Vieira de Souza — Montenegro.
33.886/53 — Aloísio John — Montenegro.

Mandados arquivar, em 18/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

33.854/53 — Henrique Artur Augustin — Montenegro.
33.856/53 — Jacob Antônio Machado — Montenegro.
33.860/53 — José Antônio Machado Filho — Montenegro.
33.866/53 — Jacob Wartha — Montenegro.
33.868/53 — Alfredo Peiter — Montenegro.
33.871/53 — Alcides da Mota — Montenegro.
33.874/53 — José Otto Mendel — Montenegro.
33.875/53 — João Paulino da Mota — Montenegro.

Mandados arquivar, em 18/9/53

Inscrição de engenho de aguardente

33.876/53 — Felisberto José Machado — Montenegro.
33.879/53 — Frederico Schmitt (Viúva) — Montenegro.
29.557/53 — Nilo Henrique Schmidt — Estrela — Transferência do engenho de aguardente de Neiss Irmãos. — Deferido em 29/9/53.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO:

Deferidos, em 3/9/53

25.961/53 — Adelino Silva — São João da Barra — Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de fornecimento de cana, junto à usina "Barcelos".
25.963/53 — Edgar Pessenha de Carvalho — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de fornecimento de cana, junto à usina "Santo Amaro".
35.023/53 — Carlos Badini Júnior — Cordeiro — Inscrição de engenho de aguardente.
35.024/53 — Waldemar Jacinto & Cia. — Cambuci — Inscrição de engenho de aguardente.

Deferidos, em 18/9/53

22.558/53 — José Ribeiro Rodrigues — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de fornecimento de cana, junto à usina "Mineiros".
25.967/53 — Manoel Teles Rodrigues — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de fornecer sua quota junto à usina "Mineiros".
26.900/53 — José da Silva — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de fornecimento de cana, junto à usina "Santo Amaro".

26.901/53 — Rosa Alice Carvalho Oliveira — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de fornecimento de cana, junto à usina "Queimado", nas safras de 1950/51 e 51/52.

27.072/53 — José Pereira Filho — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de fornecimento de cana, junto à usina "Santo Antônio".

28.236/53 — Reinaldo da Silva Almeida — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de fornecimento de cana, junto à usina "Santo Amaro".

28.237/53 — Moacir de Almeida Barreto — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de fornecer sua quota junto à usina "São João", na safra de 1952/53.

31.763/53 — José Maria da Cunha — São Sebastião do Alto — Inscrição de engenho de aguardente.

Deferidos, em 29/9/53

27.452/53 — Jaime Henriques Nogueira — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de fornecimento junto à usina "Barcelos".

34.601/53 — Dídio Pereira Crespo — Campos — Medida assecuratória — Impossibilidade de completar sua quota de fornecimento junto à usina "Cambaíba".

35.614/53 — Sociedade Agro-Pecuária Jacutinga Ltda. — Cantagalo — Inscrição de engenho de aguardente.

ESTADO DE SÃO PAULO:

Deferidos, em 3/9/53

25.378/53 — O. do Valle — Araraquara — Inscrição de engenho de aguardente.

29.096/53 — Wladimiro do Amaral Cintra — São Manuel — Transferência de engenho de aguardente de Joaquim Romualdo da Silva (Espólio).

34.843/53 — Jerônimo Ernesto Barrichelo — Rio das Pedras — Inscrição de engenho de aguardente.

34.844/53 — João Carneiro da Fonte — Campinas — Inscrição de engenho de aguardente.

34.845/53 — Antônio Evaristo Garcia — Palmital — Inscrição de engenho de aguardente.

Deferidos, em 18/9/53

31.315/53 — José Berdadochi & Irmãos — Santa Cruz das Palmeiras — Inscrição de engenho de aguardente.

32.462/53 — Alberto Romeu Gerbasi — Jaboticabal — Transferência de engenho de aguardente de Hercules Bonomi.

Inscrição de engenho de aguardente

32.463/53 — B. Pascoal & Irmão — Jaboticabal

35.204/53 — Agro-Pastoril Palmeiras Ltda. — Santa Cruz das Palmeiras.

35.205/53 — Fausto Alves Barreira — Presidente Epitácio.

702/53 — Arlindo Dias Pacheco — Elias Fausto — Reconsideração da decisão contrária ao seu pedido de aumento de quota — Indeferido, em 18/9/53.

32.631/53 — Atílio Balbo — Sertãozinho — Modificação de firma proprietária da usina "Santo Antônio" para Atílio Balbo & Filhos — Deferido, em 29/9/53.

COMBATE À CIGARRINHA E AO CUPIM

O Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura comunicou ao I.A.A. ter constatado a existência da cigarrinha em canaviais do Município de Campos, bem como de outra praga que ataca as canas plantadas tardiamente, e que é o cupim.

Na sessão de 9 de setembro, a Comissão Executiva aprovou, por unanimidade de votos, uma Minuta de Resolução, apresentada pelo Sr. Luiz Dias Rollemberg, abrindo o crédito especial de trinta e oito mil cruzeiros para atender às despesas com o combate à cigarrinha e ao cupim nos canaviais do Estado do Rio de Janeiro em colaboração com o Ministério da Agricultura.

SERVIÇO DO PESSOAL

RELAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELOS SRS. PRESIDENTE, DIRETOR DA D. A. E CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL, EM JULHO DE 1953

Auxílio para tratamento cirúrgico

2008/53 — E.V.F. — Deferido, em 17/7/53.
2807/53 — J.M.D.B. — Concedido, em 17/7/53.

Auxílio para hospitalização

2156/53 — N.M.F. — Concedido, em 14/7/53.
2916/53 — H.P.F. — Concedido, em 11/7/53.
3193/53 — M.C.T.P. — Concedido, em 17/7/53.

Auxílio para tratamento especializado

28/53 — J.A.P. — Deferido, em 18/7/53.
1317/53 — M.L.T. — Concedido, em 7/7/53.
1625/53 — M.M.P. — Indeferido, em 17/7/53.
2053/53 — J.G.L. — Concedido, em 17/7/53.
2251/53 — H.C.C. — Concedido, em 4/7/53.
2609/53 — T.B. — Concedido, em 9/7/53.
2851/53 — S.Q.F. — Concedido, em 8/7/53.
2952/53 — P.P.B. — Concedido, em 14/7/53.
3007/53 — H.C.C. — Deferido, em 17/7/53.
3114/53 — J.G.M. — Concedido, em 23/7/53.
3356/53 — B.S. — Concedido, em 31/7/53.
3364/53 — O F.P. — Deferido, em 17/7/53.
3415/53 — N.F.C. — Concedido, em 22/7/53.

Auxílio pré-natal

2591/53 — J.W.S. — Indeferido, em 15/7/53.
3195/53 — J.G.S. — Concedido, em 8/7/53.
3344/53 — M.A.F. — Concedido, em 11/7/53.
3386/53 — N.H.B. — De acôrdo com a concessão do auxílio pré-natal de Cr$ 1.000,00, em 7/7/53.
3550/53 — M.P.G.P.V. — Deferido, em 24/7/53.

Auxílio odontológico

1212/53 — J.A.G.C.S. — Concedido, em 4/7/53.
2808/53 — R.S. — Concedido, em 14/7/53.
2809/53 — L.S. — Indeferido, em 17/7/53.
3022/53 — S.O.F. — Concedido, em 17/7/53.

Abono de faltas

1432/52 — J.M.M.G. — Indeferido, em 7/7/53.
2749/53 — M.C.F.C. — De acôrdo, em 3/7/53.
2900/53 — A.A. — Concedido, em 7/7/53.
3009/53 — F.P.F. — Deferido, em 2/7/53.
3170/53 — A.S.S. — Deferido, em 30/7/53.
3211/53 — M.C.F.C. — Deferido, em 1/7/53.
3227/53 — R.S.C. — Deferido, em 1/7/53.
3229/53 — R.A.M.S. — Deferido, em 1/7/53.
3321/53 — A.A.L. — Deferido, em 1/7/53.
3323/53 — M.I.V. — Deferido, nos têrmos da informação, em 1/7/53.
3324/53 — M.G.S.S. — Deferido, em 7/7/53.
3338/53 — E.H.C.L. — Deferido, em 10/7/53.
3339/53 — M.S.C. — Deferido, em 1/7/53.
3340/53 — N.L.R.P. — Deferido, em 7/7/53.
3341/53 — A.P. — Deferido, em 7/7/53.
3342/53 — S.P.L. — Deferido, em 7/7/53.
3347/53 — O.M. — Deferido, em 7/7/53.
3350/53 — Y.S.L. — Deferido, em 7/7/53.
3351/53 — R.S.C. — Deferido, em 7/7/53.
3352/53 — D.B. — Deferido, em 7/7/53.
3353/53 — N.S.S. — Deferido, em 7/7/53.
3354/53 — J.C. — Deferido, em 7/7/53.
3362/53 — A.M.C. — Deferido, em 7/7/53.
3375/53 — M.I.F.C.S. — Deferido, em 7/7/53.
3380/53 — W.L.C. — Deferido, em 7/7/53.
3384/53 — N.S.A. — Deferido, em 7/7/53.
3390/53 — A.R.A. — Deferido, em 10/7/53.
3402/53 — J.F.N. — Concedido, em 17/7/53.
3403/53 — R.M.O.G. — Deferido, em 7/7/53.
3404/53 — A.S.D. — Deferido, em 7/7/53.
3413/53 — C.E.M.P. — Deferido, em 7/7/53.
3414/53 — I.V.R. — Deferido, em 16/7/53.
3416/53 — W.H.B.S. — Deferido, em 24/7/53.
3417/53 — M.B.T.F. — Deferido, em 24/7/53.
3421/53 — R.R.V. — Concedido, em 30/7/53.
3423/53 — L.C.L. — Deferido, em 7/7/53.
3429/53 — A.R.C. — Indeferido, em 1/7/53.
3441/53 — J.V.A.M. — Concedido, em 28/7/53.
3447/53 — R.R.A. — Deferido, em 7/7/53.
3461/53 — A.M.L.R.A. — Deferido, em 17/7/53.
3465/53 — M.S.O.F. — Deferido, em 7/7/53.
3482/53 — E.I.C.A. — Deferido, em 20/7/53.
3483/53 — C.G.Q. — Deferido, em 20/7/53.
3488/53 — D.M.M. — Deferido, em 20/7/53.

3489/53 — Y.C.I.B. — Deferido, em 20/7/53.
3500/53 — J.C.A. — Deferido, em 17/7/53.
3501/53 — H.M.B. — Deferido, em 17/7/53.
3544/53 — J.S.O. — Deferido, em 20/7/53.
3532/53 — G.C.C. — Deferido, em 20/7/53.
3536/53 — M.C.F.C. — Deferido, em 17/7/53.
3545/53 — H.V.S. — Deferido, em 17/7/53.
3546/53 — Z.D.D. — Deferido, em 17/7/53.
3555/53 — S.R.A. — Deferido, em 24/7/53.
3562/53 — J.A.P. — Deferido, em 20/7/53.
3568/53 — J.A.C.B. — Concedido, em 18/7/53.
3570/53 — R.A.G. — Concedido, em 3/7/53.
3573/53 — M.L.N. — Deferido, em 17/7/53.
3580/53 — R.S.C. — Deferido, em 17/7/53.
3588/53 — A.M.C. — Deferido, em 17/7/53.
3642/53 — M.C.J.C. — Deferido, em 17/7/53.
3643/53 — M.C.F.C. — Concedido, em 20/7/53.
3644/53 — A.W.F. — Deferido, em 20/7/53.
3660/53 — G.M. — Deferido, em 24/7/53.
3666/53 — R.S.C. — Arquive-se, em 24/7/53.
3674/53 — J.A.M.S. — Deferido, em 20/7/53.
3711/53 — E.F. — Deferido, em 20/7/53.
3763/53 — M.T.S.T. — Deferido, em 17/7/53.
3734/53 — L.B.C. — Concedido, em 21/7/53.
3744/53 — N.M.V. — Deferido, em 20/7/53.
3764/53 — M.S.C. — Deferido, em 20/7/53.
3765/53 — D.B. — Deferido, em 12/7/53.
3771/53 — N.T.L. — Deferido, em 20/7/53.
3772/53 — A.L. — Deferido, em 15/7/53.
3773/53 — W.S.M. — Deferido, em 20/7/53.
3786/53 — A.S.A. — Deferido, em 15/7/53.
3802/53 — J.A.V. — Deferido, em 18/7/53.
3803/53 — J.B.C. — Deferido, em 15/7/53.
3813/53 — R.D.F.S. — Concedido, em 20/7/53.
3824/53 — M.G.V. — Deferido, em 22/7/53.
3825/53 — M.C.F.C. — Deferido, em 22/7/53.
3826/53 — R.S.C. — Deferido, em 22/7/53.
3828/53 — E.N.N.V. — Deferido, em 22/7/53.
3832/53 — Y.L.C. — Deferido, em 22/7/53.
3843/53 — H.S.A. — Deferido, em 24/7/53.
3913/53 — T.M.S. — Deferido, em 24/7/53.
3929/53 — A.G.S. — Deferido, em 25/7/53.
3945/53 — L.P.P. — Deferido, em 24/7/53.
3978/53 — J.A.V. — Deferido, em 24/7/53.
3998/53 — F.R.P. — Concedido, em 30/7/53.
4001/53 — A.M. — Deferido, em 30/7/53.
4002/53 — N.M.M. — Deferido, em 30/7/53.
4004/53 — E.I.C.A. — Deferido, em 30/7/53.
4005/53 — A.A.L. — Deferido, em 30/7/53.
4009/53 — J.C.A.—Deferido, em 30/7/53.

Licença para tratamento de saúde

29/53 — J.A.P. — Indeferido, em 18/7/53.
1858/53 — M.F.D. — De acôrdo, em 4/7/53.
2767/53 — M.F.D. — De acôrdo, em 4/7/53.
2879/53 — J.G.M. — Concedido, em 17/7/53.
3094/53 — R.R.L.D. — Deferido, em 14/7/53.
3192/53 — N.L.P. — Deferido, em 17/7/53.
3317/53 — L.B.C. — Concedido, em 21/7/53.
3420/53 — O.F.B. — Deferido, em 21/7/53.
3442/53 — E.V.F. — Deferido, em 22/7/53.
3766/53 — D.B. — Deferido, em 20/7/53.
3909/53 — J.E.R. — Deferido, em 28/7/53.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde

3349/53 — N.F.C. — Deferido, em 28/7/53.

Licença gala

3481/53 — R.M.D. — Deferido, em 8/7/53.

Licença sem vencimentos para tratar de interêsse particular

3609/53 — J.P.B. — Indeferido, em 7/7/53.

Licença especial

924/53 — W.O. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres, em 3/7/53.

Pedido de remoção

3915/53 — A.G.S. — Indeferido, em 30/7/53.

Tempo de serviço

3201/53 — J.C.C. — De acôrdo, em 14/7/53.

Horário especial

3156/53 — O.E.M. — Concedido, com tempo determinado, em 7/7/53.
3864/53 — R.S.A. — Autorizado, em 17/7/53.

Prorrogação para entrar em exercício do cargo

4013/53 — B.A. — Autorizo, em 28/7/53.

Ajuda de custo

2664/53 — A.G.B. — Concedido, em 4/7/53.
3466/53 — O.P.S. — Concedido, em 14/7/53.
3882/53 — J.A.C.C. — Arquivado, em 23/7/53.

Reconsideração de despacho

3440/53 — M.L.S. — Deferido, em 7/7/53.
3490/53 — T.J.C.S.L. — Deferido, em 7/7/53.
3790/53 — S.S.S. — Deferido, em 15/7/53.

Férias

3140/53 — A.F.L. — Anotado, em 9/7/53.
3994/53 — C.L.S.C.M. — Anotado, em 22/7/53.

Regularização de ponto

3348/53 — W.L.C. — Deferido, em 17/7/53.
3464/53 — M.R.P. — Regularizado, em 7/7/53.
3630/53 — N.N.P. — Providenciado, em 9/7/53.
3981/53 — A.G.S. — Deferido, em 25/7/53.

Pagamento de diferença de vencimentos

2501/53 — M.T.M.S. — Concedido, em 22/7/53.
3355/53 — J.M.B.A. — Concedido, em 24/7/53.
3424/53 — A.R.C.S. — Autorizado, em 17/7/53.

Curso de redatores

3949/53 — A.O.C. — De acôrdo, em 17/7/53.
3950/53 — I.L.C. — De acôrdo, em 17/7/53.

Salário família

499/53 — A.F.A.S. — Deferido, em parte, de acôrdo com o parecer da D.J., em 7/7/53.
2966/53 — J.A.P. — De acôrdo, em 1/7/53.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELOS SRS. PRESIDENTE, DIRETOR DA D.A. E CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL, EM AGÔSTO DE 1953

Auxílio pré-natal

1626/53 — A.C.F. — Indeferido, em 22/8/53.
3246/53 — A.B.C. — Deferido, em 5/8/53.
4006/53 — I.L. — Deferido, em 5/8/53.
4132/53 — D.L.S. — Deferido, em 20/8/53.
4163/53 — E.N.N.V. — Deferido, em 22/8/53.
4263/53 — A.M.L.R.A. — Deferido, em 17/8/53.
4320/53 — G.P. — Deferido, em 8/8/53.
4364/53 — H.T.F. — Deferido, em 17/8/53.

Auxílio maternidade

2589/53 — M.W.M.R. — Deferido, em 3/8/53.
3418/53 — A.C.A. — Deferido, em 14/8/53.
3618/53 — B.F.L. — Deferido, em 24/8/53.
3745/53 — N.M.V. — Deferido, em 21/8/53.
3761/53 — J.R.M.S. — Deferido, em 21/8/53.
3892/53 — A.B.C. — Deferido, em 21/8/53.
4073/53 — V.F.S. — Deferido, em 21/8/53.

Auxílio para tratamento cirúrgico

2841/53 — A.B.A. — Deferido, em 21/8/53.
3760/53 — J.R.M.S. — Deferido, em 21/8/53.
4090/53 — A.B.A. — Deferido, em 18/8/53.

Auxílio para hospitalização

2390/53 — H.A. — Deferido, em 3/8/53.
3063/53 — V.H. — Deferido, em 3/8/53.
3535/53 — A.B.B. — Deferido, em 21/8/53.
3556/53 — M.J.C.D. — Deferido, em 18/8/53.
3629/53 — I.V.R. — Concedido, em 21/8/53.
3778/53 — V.H. — Deferido, em 21/8/53.

Auxílio para tratamento especializado

1023/53 — A.S.C. — Deferido, em 3/8/53.
1586/53 — F.W.A. — Concedido, em 3/8/53.
1985/53 — C.L.A. — Deferido, em 21/8/53.
2267/53 — A.D.V. — Concedido, em 21/8/53.
2634/53 — W.L.C. — Autorizado, em 14/8/53.
2810/53 — J.L.M. — Deferido, em 21/8/53.
2924/53 — M.S. — De acôrdo, em 21/8/53.
2984/53 — J.F.R.F. — Deferido, em 21/8/53.
3223/53 — T.R.C. — Deferido, em 21/8/53.
3637/53 — J.A.J. — Deferido, em 21/8/53.
3667/53 — W.C.S. — Deferido, em 11/8/53.
3719/53 — F.W.A. — Deferido, em 21/8/53.
3937/53 — J.F.N. — Deferido, em 21/8/53.
4190/53 — F.M.C. — Deferido, em 14/8/53.

Auxílio odontológico

2165/53 — H.B.S. — Deferido, em 21/8/53.
3363/53 — A.G.S. — Deferido, em 21/8/53.
4382/53 — A.R.S.M. — Arquivado, em 17/8/53.

Abono de faltas

2422/53 — S.M.B. — Deferido, em 7/8/53.
2914/53 — P.T. — De acôrdo, em 14/8/53.
3487/53 — J.R.S. — Deferido, em 13/8/53.

3547/53 — E.A. — Deferido, em 1/8/53.
3624/53 — J.A.C.A. — Deferido, em 1/8/53.
3685/53 — M.G.S.H.C. — Concedido, em 27/8/53.
3750/53 — A.C.D. — Deferido, em 4/8/53.
3992/53 — H.V.S. — Deferido, em 1/8/53.
3997/53 — E.F. — Deferido, em 1/8/53.
4000/53 — C.M.C. — Deferido, em 1/8/53.
4003/53 — O.R.L. — Deferido, em 1/8/53.
4007/53 — A.S.S. — Deferido, em 1/8/53.
4008/53 — M.C.F.C. — Deferido, em 1/8/53.
4010/53 — W.N.C. — Deferido, em 1/8/53.
4059/53 — G.C.C. — Deferido, em 1/8/53.
4061/53 — R.S.A. — Deferido, em 1/8/53.
4072/53 — Y.S.L. — Deferido, em 1/8/53.
4075/53 — R.T.M.J. — Deferido, em 1/8/53.
4077/53 — W.S.M. — Deferido, em 14/8/53.
4088/53 — E.N.N.V. — Deferido, em 3/8/53.
4111/53 — R.L.S.M. — Deferido, em 18/8/53.
4113/53 — N.A.S. — Deferido, em 18/8/53.
4137/53 — L.P.V. — Deferido, em 5/8/53.
4139/53 — E.F. — Deferido, em 3/8/53.
4147/53 — J.C.C. — Deferido, em 14/8/53.
4164/53 — A.B. — Deferido, em 14/8/53.
4214/53 — V.O.B. — Deferido, em 18/8/53.
4231/53 — C.E.M.P. — Deferido, em 14/8/53.
4254/53 — T.J.C.S.L. — Deferido, em 13/8/53.
4257/53 — J.A.P. — Deferido, em 13/8/53.
4258/53 — O.R.O. — Deferido, em 13/8/53.
4259/53 — A.A.L. — Deferido, em 13/8/53.
4260/53 — A.C.A. — Deferido, em 13/8/53.
4262/53 — D.B. — Deferido, em 25/8/53.
4264/53 — S.B.L.S. — Deferido, em 13/8/53.
4265/53 — M.S.C. — Deferido, em 13/8/53.
4274/53 — W.L.C. — Deferido, em 14/8/53.
4275/53 — M.N.V.A. — Deferido, em 13/8/53
4278/53 — E.M.F. — Deferido, em 9/8/53.
4298/53 — M.C.F.C. — Deferido, em 13/8/53.
4309/53 — N.P.A. — Deferido, em 14/8/53.
4310/53 — N.N.P. — Deferido, em 23/8/53.
4331/53 — J.A.C.A. — Deferido, em 13/8/53.
4332/53 — N.P.A. — Deferido, em 14/8/53.
4334/53 — J.C. — Deferido, em 13/8/53.
4344/53 — E.V. — Deferido, em 13/8/53.
4365/53 — M.G.S.S. — Deferido, em 14/8/53.
4386/53 — J.C.F.C. — Deferido, em 25/8/53.
4428/53 — P.S.M. — Deferido, em 13/8/53.
4429/53 — P.S.M. — Deferido, em 14/8/53.
4430/53 — L.C.L. — Deferido, em 4/8/53.
4440/53 — Y.C.I.B. — Deferido, em 14/8/53.
4441/53 — W.H.B.S. — Deferido, em 14/8/53.
4442/53 — T.J.C.S.L. — Deferido, em 14/8/53.
4457/53 — R.P.L. — Deferido, em 21/8/53.
4458/53 — Z.A.V. — Deferido, em 14/8/53.
4479/53 — J.C.P. — Deferido, em 18/8/53.
4503/53 — T.M. — Deferido, em 18/8/53.
4505/53 — A.T.D. — Deferido, em 18/8/53.
4511/53 — M.P.F.P. — Deferido, em 17/8/53.
4514/53 — N.N.P. — Deferido, em 19/8/53.
4515/53 — A.R.S.C. — Deferido, em 17/8/53.
4530/53 — R.S.C. — Deferido, em 17/8/53.
4532/53 — A.M.C. — Deferido, em 17/8/53.
4533/53 — A.M.C. — Deferido, em 17/8/53.
4538/53 — A.C.D. — Deferido, em 17/8/53.
4564/53 — L.M.M. — Concedido, em 18/8/53.
4571/53 — C.A.B.C. — Deferido, em 19/8/53.
4588/53 — J.A.B.C. — Deferido, em 18/8/53.
4590/53 — E.N.N.V. — Deferido, em 17/8/53.
4591/53 — D.M.N. — Deferido, em 17/8/53.
4595/53 — M.C.F.C. — Deferido, em 19/8/53.
4600/53 — A.M.L.R.A. — Deferido, em 19/8/53.
4601/53 — J.S.O. — Deferido, em 19/8/53.
4604/53 — T.J.C.S.L. — Deferido, em 19/8/53.
4605/53 — N.H.B. — Deferido, em 19/8/53.
4606/53 — H.B.R.C. — Deferido, em 19/8/53.
4612/53 — E.C.M. — Deferido, em 19/8/53.
4617/53 — L.B.C. — Deferido, em 19/8/53.
4620/53 — J.R.A.A. — Deferido, em 19/8/53.
4649/53 — A.G.S. — Deferido, em 21/8/53.
4652/53 — F.S. — Deferido, em 21/8/53.
4653/53 — G.C.M. — Deferido, em 21/8/53.
4672/53 — M.L.D.C. — Indeferido, em 24/8/53.
4718/53 — E.C.M. — Deferido, em 22/8/53.
4747/53 — M.C.F.C. — Deferido, em 25/8/53.
4748/53 — A.R.S.C. — Deferido, em 25/8/53.
4749/53 — A.S.S. — Deferido, em 25/8/53.
4750/53 — M.S.O.F. — Deferido, em 25/8/53.
4760/53 — M.L.P.A. — Deferido, em 25/8/53.
4796/53 — J.M.M.G. — Deferido, em 26/8/53.
4797/53 — L.L.S. — Deferido, em 26/8/53.
4886/53 — E.V.F. — Deferido, em 26/8/53.
4890/53 — G.C.G. — Deferido, em 28/8/53.

Licença nojo

2750/53 — R.B.O. — De acôrdo, em 4/8/53.
2816/53 — W.L.C. — Autorizado, em 4/8/53.
3903/53 — A.X.M. — Concedido, em 20/8/53.
4224/53 — D.M. — Concedido, em 7/8/53.
4333/53 — C.G. — Deferido, em 26/8/53.
4872/53 — M.C.F. — Deferido, em 28/8/53.

Licença gestão

2740/53 — M.L.C.O. — Concedido, em 7/8/53.

Licença gala

4763/53 — O.M.B. — Deferido, em 27/8/53.

Licença para tratamento de saúde

3141/53 — E.B. — Concedido, em 18/8/53.
3174/53 — V.H. — Concedido, em 1/8/53.
3228/53 — A.B.A. — Concedido, em 18/8/53.
3699/53 — M.W.M.R. — Indeferido, em 13/8/53.
3716/53 — M.L.S.A.A. — Deferido, em 1/8/53.
3852/53 — W.L.F. — Deferido, em 21/8/53.
3910/53 — M.J.C.D. — Deferido, em 2/8/53.
4477/53 — J.F.B. — Deferido, em 18/8/53.

Prorrogação de licença para tratamento de saúde

3690/53 — J.G.M. — Deferido, em 28/8/53.
4312/53 — J.P.R.F. — Deferido, em 21/8/53.

Serviço militar

3463/53 — J.H.T.C. — Deferido, em 12/8/53.

Tempo de serviço

3153/53 — D.J.A. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 7/8/53.
3911/53 — A.D.M. — Deferido, em 21/8/53.
4335/53 — M.L.M.R. — Deferido, em 21/8/53.

Efetivação

383/52 — J.L.X.C. — Indeferido, em 7/8/53.

Ajuda de custo

1066/53 — A.G.F. — Indeferido, por falta de amparo legal, em 17/8/53.
2876/53 — V.F.G. — Indeferido, em 14/8/53.
2951/53 — A.C.W. — Indeferido, em 14/8/53.
3491/53 — W.C.S. — Deferido, em 27/8/53.
4272/53 — J.R.X.C.F. — Deferido, em 3/8/53.
4375/53 — F.M.C. — Deferido, em 21/8/53.

Férias

4758/53 — A.B. — Providenciado, em 26/8/53.
4800/53 — A.D.M. — Anotado, em 26/8/53.

Regularização de ponto

4476/53 — A.P.G. — Regularizado, em 18/8/53.

Licença especial

3729/53 — N.B.G. — Deferido, em 3/8/53.
4134/53 — D.L.S. — Deferido, em 18/8/53.
4166/53 — E.F.C. — Deferido, em 3/8/53.
4330/53 — A.R.A.F. — Deferido, em 21/8/53.

Reconsideração de despacho

3337/53 — J.A.C.A. — Indeferido, em face da falta de chamada médica, em 26/8/53.
4462/53 — M.P.F.P. — Deferido, em 24/8/53.

Diferença de vencimentos

3247/53 — A.A.M. — Autorizado, em 3/8/53.

Gratificação

3912/53 — J.M.M. — Concedido, em 7/8/53.

Dispensa de ponto

4074/53 — G.M.M. — Deferido, em 21/8/53.

Aposentadoria

2654/53 — B.P. — De acôrdo, em 19/8/53.

Aumento de salário

2031/53 — S.F.S. — Indeferido, em 12/8/53.

Horário especial

4762/53 — L.G.L.O. — Deferido, em 31/8/53.

CONSTITUCIONAL O PLANO DA AGUARDENTE

Publicamos, a seguir, a sentença proferida pelo juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Dr. João José de Queiroz, na qual o ilustre magistrado reconhece a constitucionalidade da intervenção no setor da produção e da distribuição da aguardente, denegando um mandado de segurança contra a Resolução do I.A.A. que aprovou aquêle Plano e as medidas dêle decorrentes:

«Vistos, etc.

Alberto Ferraz, fazendeiro em Rezende, Estado do Rio, impetra um mandado de segurança contra o Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, «a fim de remover, por ilegais e inconstitucionais, os efeitos da Resolução nº 787, de 27 de fevereiro de 1953», isentando-se o impetrante da obrigação de recolher a taxa de Cr$ 2,00 por litro de aguardente, bem assim de atender à requisição dêsse produto que venha a ser feita pela autoridade coatora. Alega, em síntese, que os Decretos-lei nº 4.382, de 15/6/1942, e nº 5.998, de 18/11/1943, em que estariam garantidos os poderes do impetrado, tem «a marca totalitária» e não devem prevalecer, em face das garantias consubstanciadas nos §§ 2º e 14 do art. 141 da Constituição, infringindo, ainda, os seus arts. 15, 2º, 65, 2º, e 146.

Pretende, finalmente, que a impugnada Resolução fere seu direito líquido e certo de fabricar e vender livremente a aguardente que produz.

A medida liminar concedida se limitou à exigência da taxa na aquisição de estampilhas (fls. 8 v.).

A autoridade impetrada, o Presidente Gileno Dé Carli, prestou informações de fls. 18 e 51, acompanhada de vários pareceres, sustentando a legalidade da impugnada Resolução.

O representante do Ministério Público Federal, Procurador Mário de Vasconcelos Ribeiro, falou, a fls. 98-100, opinando pela inexistência do alegado direito líquido e certo, dado que os poderes do Instituto do Açúcar e do Álcool decorrem do preceito constitucional que permite a intervenção do Estado na ordem econômica.

Isto pôsto:

Convém ressaltar, inicialmente, que o impetrante se insurge contra a Resolução nº 787/53, de 27/2/53, baixada pela Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool em 20/2/53, publicada no «Diário Oficial», de 2/3/53.

O aludido ato, firmado pelo Presidente do I.A.A., determina a requisição, a partir de sua publicação, de tôda aguardente a ser produzida na safra 1953/54, estabelecendo a quota de Cr$ 2,00 por litro, a acrescer no preço do produto que fôr liberado, para o fundo de fomento de política de transformação da aguardente em álcool anidro. Não foi indicado qualquer ato em concreto, referente à produção do impetrante. Tratar-se-ia, assim, de pedido de segurança contra uma resolução normativa de ordem geral e, como tal, insuscetível de correção por êsse meio processual especial. Carente, seria, pois, o impetrante, quanto ao direito de pedir segurança, pelo menos enquanto não provada a existência a um ato, em concreto, relativo à sua produção ou à exigência da taxa de Cr$ 2,00 por litro. Mesmo, porém, que se considere pertinente o procedimento judicial, é de indeferir-se a segurança, dada a improcedência do que se alega na inicial, tôda estribada na pretendida inconstitucionalidade dos poderes atribuídos ao Instituto do Açúcar e do Álcool.

A legislação baixada durante o chamado Estado Novo, nos têrmos do art. 180 da Carta outorgada em 1937, não pode, só por isso, ser relegada, como inoperante ou contrária ao regime estabelecido em 1946, com a promulgação da nova Constituição democràticamente votada. Esta, em certos pontos, ainda mais avançada do que aquela, também possibilita a intervenção estadual no domínio econômico, como expressamente estabelece o art. 146, invocado pela impetrante.

Não destoam dêste princípio e se enquadram perfeitamente no vigente sistema constitucional os poderes atribuídos ao I.

A. A. pelos Decretos-leis ns. 4.382, de 15/6/942, e 5.998, de 18/11/943, e por tôda a copiosa legislação a respeito da produção do açúcar e do álcool.

São leis válidas, que excluem a invocação dos §§ 2º e 14 do art. 141 da Constituição.

Inadequada, também, a invocação dos arts. 15, inciso II, e 65, inciso II, da Lei Magna.

Não se trata, na espécie, de tributo no sentido em que deve tomar a expressão.

A quota de Cr$ 2,00, a acrescer, no preço da aguardente liberada, é contribuição de natureza especial, fora das restrições constitucionais relativas a impostos e taxas.

Juntou, o impetrado, com suas informações, sentenças e pareceres que elucidam definitivamente o assunto.

Legais são as atribuições conferidas ao Instituto do Açúcar e do Álcool, porque vigentes e válidos os diplomas que lhe deram os poderes impugnados pelo impetrante.

Não extravasou delas a Resolução nº 787, de 27/2/1953, quanto à conveniência, ao acêrto da política econômica seguida pelo órgão competente, é assunto que se escapa inteiramente ao contrôle judicial e nem foi, sequer, aventada na inicial.

Assim, pelo exposto, considerando a inexistência do alegado direito líquido e certo de fabricar e vender livremente a aguardente que produz, julgo improcedente o pedido, nos têrmos do art. 282 do Código de Processo Civil, e denego a segurança, condenando o impetrante nas custas.

Revogo a medida liminarmente concedida.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Rio de Janeiro, 18 de agôsto de 1953. — (ass.) **João José de Queiroz».**

UTILIZAÇÃO DO AÇÚCAR COMO MATÉRIA INDUSTRIAL

A "Fundação de Investigações Açucareiras", de Washington, depois de estudos que duraram dez anos, acredita que o açúcar terá cada vez maior importância como matéria prima industrial.

Falando no décimo aniversário daquela instituição, declarou o Dr. Henry B. B. Hass, seu presidente, que os resultados obtidos na primeira década são importantes, principalmente porque assinalam as possibilidades oferecidas para o futuro. Há uma quantidade de razões práticas e teóricas que estimulam a crença de que o açúcar pode ser útil, em grau crescente, como matéria prima industrial, para produtos como fibras sintéticas, agentes ativos, plásticos e pinturas.

Quando a Fundação foi organizada, em 1943, até então não se haviam realizado investigações sôbre o açúcar como alimento ou como matéria prima com fins não alimentares. Nestes dez anos realizaram-se progressos no desenvolvimento do açúcar estéril, o qual está substituindo as soluções de glucose nos casos de alimentação por via intravenosa.

A produção de rações com açúcar para a criação de porcos, obtendo-se, assim, mais carne a menor custo; o incentivo da campanha para agregar fluoro à água subministrada pelos aquadutos, logrando-se surpreendente redução nos casos de cárie dental; o início dos estudos sôbre a cêra da cana de açúcar, para a qual existe crescente número de aplicações industriais; o estímulo ao emprêgo do melaço na elaboração de alimentos para o gado; os estudos básicos sôbre a composição do melaço, que permitiram anular as extravagantes afirmações a respeito das propriedades "salutíferas" do melaço; a importância do "Dextran", produzido exclusivamente do açúcar, como substituto do plasma sanguíneo, que as autoridades médicas militares e civis utilizam na Coréia; o desenvolvimento do processo para produzir ácido ascórbico (Vitamina C) com a pôlpa da beterraba açucareira; os estudos fundamentais das funções do açúcar nas diversas técnicas alimentícias, inclusive nas padarias, e a conservação de carnes, bem como a compilação e compêndio da literatura sôbre o açúcar, seus produtos complementares e derivados, foram alguns dos resultados alcançados pela Fundação, que é uma corporação sem objetivos comerciais, mantida pelos produtores de açúcar, refinadores de açúcar de cana e fabricantes de açúcar de beterraba, das regiões que abastecem os mercados dos Estados Unidos e do Canadá.

COOPERATIVAS E BANCOS DE FORNECEDORES

Perante a Comissão Executiva, em sessão de 9 de setembro último, o Sr. João Soares Palmeiras fêz a seguinte exposição:

«Sr. Presidente: Como V. Excia. sabe, acabo de regressar dos Estados de Pernambuco e Alagoas, aonde fui em missão dêste Instituto, junto às Cooperativas Centrais de Banguezeiros e Fornecedores de Cana dos referidos Estados.

Fui designado para orientar aquelas Sociedades Cooperativas em sua dissolução e conseqüente liquidação, em face da constituição dos Bancos Cooperativos de Pernambuco e Alagoas.

Quando V. Excia., no comêço dêste ano, visitou a agro-indústria açucareira do Nordeste, lembrou a conveniência da criação de Bancos Cooperativos, não só em Pernambuco e Alagoas, como, também, na Bahia. A idéia de V. Excia. foi por nós, o Sr. Moacir Soares Pereira e eu, transmitida aos plantadores de cana alagoano, que a receberam com muito entusiasmo. Em Pernambuco, V. Excia. presidiu a assembléia que deliberou constituir o Banco local.

Dessa forma, surgiram os dois Bancos Cooperativos de crédito, já referidos.

Na constituição do Banco de Alagoas, a dissolução da Cooperativa foi objeto de deliberação da própria assembléia constituinte do Banco, autorizando a incorporação do acêrvo da mesma.

Nas Cooperativas de Pernambuco a providência se tomou por sugestão do próprio Presidente. Não obstante, nenhuma delas havia iniciado o processo de dissolução, fazendo-se necessária uma providência neste sentido.

Desincumbindo-me da missão que me foi confiada, em duas reuniões do Conselho Administrativo da Cooperativa dos Banguezeiros de Pernambuco, orientei seus dirigentes, nos têrmos da legislação específica, sôbre como deveria ser convocada a assembléia geral extraordinária e como deveria ser lavrada a ata, registrando tudo quanto ocorresse nessa assembléia convocada expressamente para dissolução da Cooperativa. Nessa mesma assembléia deveriam ser nomeados dois liquidantes, de acôrdo com a legislação cooperativista em vigor.

Cheguei até ao ponto de orientar os presentes sôbre a maneira dos liquidantes fazerem o inventário e o balanço, logo após sua nomeação, bem como a arrecadação dos bens, cobrança das dívidas e pagamento das contas respectivas.

Fixei cinco itens, como orientação. São êles os seguintes:

«1º — O Presidente da Cooperativa convocará uma assembléia geral extraordinária, nos têrmos do edital abaixo, lavrando-se ata de tudo quanto ocorrer na referida assembléia. Devem constar da ata os nomes dos dois liquidantes, nomeados pela assembléia, que também deliberará a respeito da incorporação do acêrvo da Cooperativa ao Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana, de responsabilidade limitada.

2º — Os liquidantes farão o inventário e o balanço, logo após sua nomeação, arrecadam os bens, cobram as dívidas ativas, pagam as contas e praticam tôdas as demais operações necessárias.

3º — Os liquidantes não podem vender imóveis, sem autorização expressa da assembléia, a qual constará também da ata.

4º — Terminada a liquidação e estando tudo pago, os liquidantes, depois de providenciarem a publicação e o arquivamento da ata da assembléia, apresentarão seu relatório, que deverá ser o mais minucioso possível. Êsse relatório e demais documentos referentes à liquidação, inclusive certidão de arquivamento da ata na Junta Comercial, serão apresentados ao Conselho Fiscal (o último da dissolução). A seguir, será convocada uma assembléia geral para a sua aprovação.

5º — Depois, será feita a remessa de cópias das contas e do relatório ao Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, por intermédio do Departamento de Cooperativismo».

Essa foi a orientação por mim dada à Cooperativa Central dos Banguezeiros de Alagoas.

Deixei, entretanto, de orientar a Cooperativa de Crédito dos Fornecedores de Pernambuco, porque a sua Diretoria, na reunião que houve na sede da Associação dos Fornecedores de Cana do Estado, em que foram ventilados assuntos de interêsse geral da classe, me informou que já tinha sido feito o levantamento, levantamento êste já encaminhado a êste Instituto e que só depois da devolução dêsses elementos, confiados ao exame do Instituto, é que ela poderia convocar a assembléia geral de dissolução.

Preciso dizer que as duas Cooperativas Centrais se comprometeram a convocar, assim que tivessem prontos os balanços, as assembléias de dissolução.

Cabe-me ressaltar, agora que a oportuna iniciativa da criação dos Bancos Cooperativos teve ótima repercussão, não só entre fornecedores como entre os banguezeiros, hoje em sua maioria aguardenteiros, porque as Cooperativas Centrais de banguezeiros não podiam mais ser mantidas, em face da falta de mercado para o açúcar mascavo produzido nos seus engenhos.

Como vemos, Sr. Presidente, prestou V. Excia. grande serviço, estimulando a criação dêsses Bancos, porque facilitou não só o crédito como também a suplementação necessária para que pudesse ser atendido grande número de fornecedores novos e reforçado o exíguo financiamento dos antigos.

Como sabemos, os créditos de financiamento de entre-safra são os seguintes: para o Banco de Pernambuco, Cr$ 23.663.450,00, inclusive a suplementação, e para o de Alagoas Cr$ 9.821.000,00, acrescido do suplemento. Com os créditos anteriores, deficientes, tinham sido deixados de atender vários fornecedores, que necessitavam dêsse financiamento. Agora, com a suplementação de crédito decorrente da criação dos Bancos, todos foram atendidos.

Antes de terminar, Sr. Presidente, desejo se consigne em ata a maneira eficiente, digna e operosa, por que vem se conduzindo o funcionário dêste Instituto, pôsto à disposição do Banco Cooperativo de Pernambuco. Refiro-me ao Sr. Lauro de Souza Lopes. A sua operosidade já era por mim conhecida. Mas, agora, na fase de organização e início de operações do Banco, tem sido grande e louvável a sua atuação.

Assim é que, cooperando com a Diretoria do Banco, com os seus conhecimentos especializados em contabilidade e em operações desta autarquia, organizou os contratos e aditivos de penhor agrícola, modelos de notas promissórias para os empréstimos até Cr 20.000,00, mapas com a quota oficial e os fornecimentos escriturados de acôrdo com os boletins de canas remetidos, ficha com a indicação do fundo agrícola, matrícula, cadastro, etc. É, portanto, o Sr. Lauro Lopes, um funcionário de grande capacidade, motivo por que desejo que se faça registro de seus trabalhos.

Outro registro que desejo fazer é da excelente impressão que me deixou o modo objetivo como elementos da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco enfrentam os problemas de interêsse da classe. Tivemos uma reunião de três horas, onde foram focalizados diversos assuntos. Um dêles foi o dos fornecedores que, na safra passada, entregaram canas e as usinas fizeram as retenções correspondentes aos empréstimos. Entretanto, não recolheram ao Banco do Brasil as importâncias deduzidas. Por isto, não foram liberados os respectivos contratos, achando-se assim em situação dificílima».

O Sr. Presidente, após a exposição, informou ao orador que já havia mandado quitar os contratos.

CINQÜENTENÁRIO DE B. W. DYER

Comemorando seu meio século de atividades no mercado do açúcar, a firma B. W. Dyer & Co., de Nova York, acaba de editar um folheto intitulado "A Casa que Dyer Construiu". Neste folheto há um relato pormenorizado de como funciona a emprêsa, expondo a natureza das relações entre clientes, dirigentes da firma e empregados.

Após detalhar os métodos de trabalho na emprêsa, o folheto termina com o seguinte trecho: "Presentemente, B. W. Dyer & Co. é um monumento ao seu fundador. A Casa que Dyer construiu está bem aparelhada para continuar por muitos anos como uma das principais firmas americanas de corretagem de açúcar".

ESCOLA AGRO-INDUSTRIAL DO I. A. A. EM ARARAS

O Instituto vai criar, na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, uma Escola Agro-Industrial, sendo esta uma das três existentes no País.

A fim de ultimar os preparativos para a instalação da Escola, visitou aquela cidade o Sr. Gileno Dé Carli, acompanhado de membros da Comissão Executiva. O Prefeito municipal, Sr. Hermínio Ometo, ofereceu um almôço ao Presidente do Instituto e sua comitiva, tendo pronunciado, na ocasião, o seguinte discurso:

«O Brasil, desde as primeiras manifestações de sua vida como Nação, contou, na sua economia, com o valor da cana de açúcar a equilibrar a sua balança financeira, a influir na sua fisionomia econômica-social com traços fortes de riqueza e progresso. Não seria justo, por isso, que os nossos homens desprezassem êsse grande valor, determinante efetivo do destino de nossos antepassados e que surge, no futuro, como determinante real das novas gerações brasileiras.

Dessa forma, «o maior serviço que poderão prestar à democracia os homens que se engajam na vida pública, consiste em educar o povo a fim de que êle se prepare para a determinação dos seus próprios destinos». Educar, pois, o homem para que êle empreste todo o seu esfôrço, todo o seu trabalho em benefício de realizações que representem a continuação de nossas tradições, é um serviço real à Pátria.

Com a lavoura açucareira seguimos o caminho dos nossos próprios destinos. E o I.A.A., que não é órgão estático mas órgão dinâmico, a serviço da coletividade açucareira do Brasil, na certeza de que é serviço altamente patriótico preparar a mocidade para que ela continue a tradição de trabalho, houve por bem cuidando da educação dos filhos dos operários, da lavoura e dos operários da indústria do açúcar, criar três Escolas Agro-Industriais, que, nas suas respectivas zonas atendam à conservação do patrimônio tradicional que o passado nos legou.

Assim, como há passagens na história pátria que marcam períodos, fatos e homens, na história administrativa do I.A.A. temos a registrar, futuramente, o gesto nobre da criação dessas três Escolas como marca da administração de V. Excia., Dr. Gileno Dé Carli, por assinalar a mesma, serviços inestimáveis à democracia e à prosperidade de nossa terra.

Aspectos importantíssimos destacamos nesse notável passo, que mais ainda elevam o sentido altamente humano de seus idealizadores. Do ponto de vista educacional atendem essas Escolas ao preparo do homem, cuidando da formação capaz de emprestar com eficiência, a sua colaboração ao desenvolvimento da indústria açucareira regional e nacional. O seu valor educacional se encarece em relação ao momento em que vivemos, no qual dominam as especializações das diversas atividades do trabalho humano.

Educando os filhos de operários de nossas indústrias, estamos cimentando a estrutura de nossas organizações, pela continuidade tradicional de amor ao trabalho, que de pais para filhos, trará vigor, base sólida, amplas perspectivas de aperfeiçoamento futuro. A melhoria de produção é outro aspecto importante da utilidade indiscutível das Escolas Agro-Industriais, principalmente aqui na zona sul, onde a expansão rápida da produção açucareira vem lutando com a falta de especialistas, quer da lavoura, quer da indústria. Virão essas Escolas resolver essa falha prestando relevantes serviços à Nação, que com especialistas na cultura de cana, terá homens conhecedores profundos das variedades mais adaptáveis aos diferentes solos e aos diferentes climas. Homens conhecedores da seleção de mudas, da adubação adequada, da irrigação, fatores todos, que, não tenhamos dúvida, trarão maior rendimento, em menor área, com diminuição do custo.

Na parte industrial, com a instalação da Usina-Piloto, o entrosamento do ensino profissional teórico e prático será forçado, de vez que os alunos estarão ligados direta-

mente à realidade. Só assim teremos a formação de uma equipe de homens especializados, ganhando-se com isso na melhoria da produção porque com lavoura e indústria em pé de igualdade teremos forçosamente maior extração de açúcar, melhor qualidade, bom rendimento sob todos os aspectos a menor custo de produção, o que será um bem à coletividade em geral.

Se não bastassem êsses argumentos em favor dessa grandiosa iniciativa, o lado humano que ela encerra, por si, justificaria o empreendimento.

O homem, com a criação dessas Escolas, é altamente valorizado, trabalhará com conhecimento exato do seu valor, sentir-se-á ajustado e feliz.

Araras está em festas pelo ensêjo de possuir, em seu município, essa notável Escola. E em favor dessa escolha com que foi premiada, de maneira cativante por todos os motivos, poderá oferecer apenas a gratidão aos seus amigos, homens que se fizeram credores de nossa admiração e amizade sincera, no que sabemos ser acompanhados por tôdas as cidades da zona sul, que reconhecem um valor transcendental nessa Escola de São Paulo, do Paraná, de Sta. Catarina, de Goiás e de Mato Grosso.

Dr. Gileno Dé Carli: A iniciativa de V. Excia. foi sábia, prudente e justa. Seu nome ficará e sua pessôa será lembrada sempre para dignificar uma administração. O crédito que V. Excia. adquiriu com o nosso povo, não foi pelo aspecto de coisas acessórias e secundárias; mas por um sentido primordial que é o da realização em prol da juventude, em prol dos filhos de nossos operários. Objetivou dessa forma, a administração de V. Excia., a Assistência Social, pelo bem coletivo das gerações futuras de nossa Pátria.

Peço vênia a V. Excia., para saudar e agradecer em nome dos ararenses, aos Deputados Nelson Omegna e Rui de Almeida Barbosa, nas pessoas dos quais tornamos extensivos a todos os Deputados das demais bancadas, os nossos agradecimentos pelo apoio à nossa terra, porque com trabalhos de grande valia, fizeram com os seus nomes um penhor para o bem de Araras.

Na mesma ordem de idéia desejo agradecer à comitiva de V. Excia., Dr. Gileno Dé Carli, comitiva composta de homens nos quais se distingue o sentido bom dos verdadeiros amigos.

A Escola Agro-Industrial aqui a ser instalada possui na sua origem ação humana, digna de elevar uma administração, um homem e uma vida; é o sentido dinâmico a dominar o futuro da indústria açucareira. Araras marcará êsse capítulo de sua história com letras de ouro, porque êle representa um bem fundamental, um ato de valor duradouro, a garantir as gerações do Brasil de amanhã.»

A escolha do local para a instalação da Escola ficou a cargo de uma comissão, composta dos Srs. Válter de Sá Andrade, Fernando Oliveira Guena e Hermínio Ometo. A Escola será de curso profissional, constando de um ano pré-vocacional e três anos de técnica. Na parte industrial, será montada uma usina-piloto para estudo prático e teórico.

À noite do mesmo dia de sua chegada em Araras, o Sr. Gileno Dé Carli foi homenageado com um banquete, durante o qual falaram o Prof. Sílvio Tricani, representante da Cooperativa dos Usineiros do Estado de São Paulo, e o Sr. Francisco Gaziane, cuja oração publicamos a seguir:

«Delegou-me D. Sophie Delamain, Presidente da Cooperativa Ararense de Plantadores de Cana, e nossa bondosa anfitriã, a incumbência de saudá-lo Dr. Gileno Dé Carli, ilustre e operoso Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, e que dissesse, ao ensejo desta recepção, desejava se associar às justas homenagens que vem sendo prestadas a V. Excia.

Escusado seria dizer da satisfação com que os ararenses receberam a honrosa visita de V. Excia., e de sua luzida comitiva. Prova-a, a calorosa acolhida na Usina São João, hoje pela manhã, demonstrando de maneira insofismável o nosso reconhecimento pelo seu ato, designando o município de Araras para sede de uma das Escolas Agro-Industriais criadas pelo Instituto. Nesse sentido se manifestaram os representantes da Prefeitura e Câmara Municipais, e por isso legítimos representantes do povo,

por ocasião do saboroso almôço proporcionado pelo casal Hermínio Ometto e a cordial e fidalga acolhida nesta mansão.

Mais do que as palavras, Dr. Gileno Dé Carli, disseram as manifestações de estima e aprêço tributadas desde sua chegada. Ao descer do automóvel que o conduziu à casa acolhedora de nosso comum amigo Hermínio Ometto, a sua visita deixou de ter caráter oficial, porque o protocolo foi rompido, uma vez que não foi recebido na qualidade de Presidente do Instituto, mas como um velho amigo em torna-viagem. Essa mesma atitude V. Excia. a testemunhou no decorrer desta recepção.

Ao saudá-lo, eu poderia me circunscrever a algumas frases de efeito, que agradam sem dizer coisa alguma ou mais pròpriamente, servem apenas para ocultar nosso pensamento.

No entanto, como estamos entre amigos, pois como disse, foi recebido nesta qualidade, eu desejo me expressar com a franqueza que deve presidir nossos atos, para bem compreensão de nossas atitudes. E isto se torna tanto mais imperativo para esclarecer acontecimentos que poderíamos designar como históricos, no desenvolvimento da Política Açucareira do País.

Refiro-me, Sr. Dr. Gileno Dé Carli, à sua investidura no alto cargo de Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool e às suas primeiras resoluções procurando disciplinar o problema da produção e consumo.

Não devo ocultar que a nomeação de V. Excia. para presidir aos destinos da importante autarquia, foi recebida por nós paulistas com reservas e talvez com apreensões, e isto porque, assistíamos desolados o atrito de interêsses entre produtores do Sul e do Norte, ou, o que vale dizer, brasileiros contra brasileiros à mingua de uma política justa e sadia que solucionasse de maneira acertada os complexos problemas da produção açucareira.

Mercê do sincero entendimento conosco, da operosidade e do perfeito conhecimento do assunto, que vinha desafiando a argúcia das administrações passadas, êsses mesmos problemas que se afiguravam insolúveis, encontraram solução, passando a ser de franca compreensão as nossas relações com o Instituto.

É que V. Excia. deixando o conforto do lar, a comodidade do gabinete de trabalho, imprimindo novas diretrizes à autarquia que dirige, procurou, desde o início. entendimento direto com os produtores paulistas, auscultando-lhes o pensamento em mesa redonda, para que possibilitasse o encontro do caminho certo a seguir.

Com a sadia administração, deixou de ser o Instituto, o Departamento que infundia terror, para se transformar em órgão colaborador dos produtores, restituindo-o às suas verdadeiras finalidades de orientador da política açucareira nacional. Eis porque recebemos, de braços abertos, a pessoa de seu Presidente.

Criando a Escola Agro-Industrial em nosso município, andou acertadamente V. Excia., embora a minha assertiva pudesse ser acoimada de suspeita; mas manifestando-me desta maneira, eu me expresso dentro de um sentido de justiça, visto que o nosso município, pela feracidade de suas terras, pela operosidade de seus habitantes, pelo apuro na qualidade de sua produção, e, por outro lado, por ser o centro açucareiro eqüidistante das demais zonas produtoras do Estado, é, de fato, o lugar naturalmente indicado para instalação dêsse estabelecimento de ensino técnico, que terá, evidentemente, forte repercussão técnica, econômica e social.

Êsse seu ato, de aguda visão administrativa, vai, por certo, descortinar novos horizontes à indústria açucareira, com a formação de pessoal habilitado que nos colocarão em pé de igualdade com os países pioneiros, possibilitando-nos disputarmos, em iguais condições, a preferência dos mercados externos.

E para nós, em particular, refletiu, como não podia deixar de ser, de maneira particularmente grata.

O nosso reconhecimento a V. Excia., Dr. Gileno Dé Carli, a que almejamos longa permanência em suas elevadas funções, e para que possamos receber novamente por ocasião da inauguração da Escola Agro-Industrial».

O ACRESCIMO DE CAPACIDADE da MOTZORONGO

provocou o seguinte comentário editorial...

"...na Usina Motzorongo, em Veracruz, cu ja produção pulou de 19,000 para 37,000 toneladas na presente safra"
— "Sugar" Abril 1953"

Nôs acrescentamos" .... com centrifugas Roberts"

"Sugar" podia ter mencionado que o número de centrifugas utilizado pela Motzorongo para realizar a safra ampliada, foi menor do que antes da instalação das centrifugas Roberts.

A estação de centrifugas Fluid Drive "A" e "B" que aparece aqui lava o açúcar bruto até uma elevada pureza numa só turbinagem.

Informações completas referentes às centrifugas Roberts serão fornecidas gratuitamente a pedido.

RESENTANTE: Comercio e Industria MATEX Ltda.
AYRINK VEIGA No. 8–Caixa Postal, 759-Fone 23-5830
Rio de Janeiro

REPRESENTANTE: Comercio e Industria MATEX Ltda.
RUA VELHA 37–Caixa Postal, 440-Fone 3269
Recife

REPRESENTANTE: Comercio e Industria MATEX Ltda.
FRITZ BERGER-Proca Antonio Prado, 9-S/1309-Fone 35-3671
Sao Paulo

FINANCIAMENTOS PARA RESERVATÓRIOS DE ÁLCOOL E MELAÇOS DE USINAS NOVAS

Na sessão de 23 de setembro próximo passado da Comissão Executiva, o Sr. Válter de Andrade, focalizou a questão da necessidade de armazenamento de álcool no Estado de São Paulo, onde existe carência de estocagem.

O Presidente do Instituto declarou ser, em princípio, absolutamente favorável a que se dê ao produtor de álcool tôda a possibilidade de instalação de tanques e depósitos, tanto para melaço como para álcool.

Lembrou o Presidente a existência de uma norma no regulamento de concessões de empréstimo para financiamento de destilarias, que manda glosar as parcelas relativas à estocagem, dos orçamentos respectivos. Sou de opinião que, em face do desdobramento da política de álcool e da sua expansão, haja vista que a produção passou de trinta e dois milhões de litros, em 1951, para 130 ou 140 milhões em 1953, outros problemas vão surgindo e devem ser tomadas providências para solucionar a situação que, do contrário, se criará com êsse verdadeiro mar de álcool que vai aparecer», disse o Dr. Gileno Dé Carli.

«Assim entendo que a referida norma restritiva deve ser modificada. Anteriormente não havia, a não ser o Fundo de Álcool Anidro, outra fonte para atender às necessidades de financiamento de destilarias. Agora existe, além do Fundo de Álcool Anidro, êsse outro, que se criou, através da vitória, agora consolidada, depois de um ano de lutas e debates junto ao Conselho Nacional do Petróleo e à COFAP. A margem conseguida, já agora consolidada, e que constitui uma vitória do I.A.A., é de Cr$ 0,075 e já possibilita apreciar o problema por outro prisma».

Ante o exposto, propôs à Comissão Executiva que o Instituto aceitasse, em princípio (naturalmente estudadas as questões de preço, de relação entre a capacidade de produção e dos tanques que se vão instalar) a concessão de financiamento para aquisição de tanques, tanto para melaço, como para álcool anidro.

A matéria suscitou debates, resultando duas propostas à consideração da Comissão Executiva: a primeira, no sentido de que a norma que impedia o financiamento para tanques destinados à estocagem de melaço e de álcool, fôsse modificada, ficando ao Instituto a faculdade de conceder financiamentos, também para tal finalidade; a segunda, no sentido de que o prazo para tais operações não exceda de dois anos.

A Comissão Executiva, por unanimidade, aprovou a indicação do Presidente, relativa às duas propostas apresentadas.

ANDALÚZIA — ÚNICA REGIÃO DA EUROPA ONDE SE CULTIVA A CANA DE AÇÚCAR

A caña de açúcar é cultivada ùnicamente, em tôda a Europa, num estreita faixa costeira que se estende de Adra (Almeria) até Málaga, na Espanha, figurando em primeiro lugar, pela sua extensão, produção e qualidade, a zona correspondente à província de Granada e, nesta, a de Motril. Durante os meses de junho e julho, afluem à comarca de Motril milhares de famílias procedentes da Andalúzia média, aumentando de 30% a população local.

O cultivo da cana de açúcar, precedendo a sua industrialização, inclui o corte e a limpeza, deixando a cana em condições de ser levada às fábricas.

Até pouco tempo, o transporte da cana era feito por tração animal. Atualmente, realiza-se em caminhões. Nos anos em que há falta de animais, mas também nos de abundância, atuam em certos sítios especiais os denominados "carretos humanos": trabalhadores que têm por missão carregar nos ombros as canas e levá-las dos canaviais aos locais de concentração do corte. Êste pessoal é, sobretudo, utilizado quando se torna necessário apressar, por qualquer circunstância, a faina da colheita.

Em Motril, são moídas, diàriamente, mais de mil toneladas de cana de açúcar.

(Traduzido e condensado do *Boletin de Información del Sindicato Nacional del Azúcar*, Madrid, julho de 1953).

FUNDO DE AJUSTAMENTO DE FRETES

A Comissão Executiva aprovou a seguinte indicação do Sr. Gil Maranhão:

«Pela Resolução 810/53 todo o açúcar da safra 1953/54 ficou sujeito ao pagamento de uma contribuição de Cr$ 10,00, por saco, a ser recolhida ao Banco do Brasil juntamente com a taxa de defesa de Cr$ 3,10 e com a sobretaxa para o Fundo de Compensação de Cr$ 2,00 por saco de sessenta quilos.

A aludida contribuição, destinada ao Fundo de Ajustamento de Fretes, visa assegurar o preço de liquidação PVU de .... Cr$ 199,40 em tôdas as usinas do País, correspondente ao preço de faturamento, também PVU, de Cr$ 209,40.

Nessas condições, o açúcar a ser exportado terá que receber a devolução da aludida contribuição para obter o preço líquido de Cr$ 199,40.

Na prática, o recolhimento da aludida contribuição, cujo saldo deveria ser devolvido às usinas, ficou «ab-initio» reduzido a Cr$ 5,00, em conseqüência de acôrdo entre os produtores, aprovado pela Comissão Executiva. Nessas condições, o açúcar beneficiado com a contribuição de Cr$ 10,00 ficou com o preço de faturamento reduzido para Cr$ 204,40 e com o mesmo preço de liquidação de Cr$ 199,40.

Enquanto o preço de liquidação ficou sujeito ao preço efetivo de venda que o produtor possa obter no mercado interno, beneficiado com ajustamentos de fretes variáveis, conforme o destino do produto, ou mesmo sem ajustamento, o pagamento que teria que ser feito pelo Fundo de Ajustamento de Fretes sôbre o açúcar exportado, seria invariàvelmente igual ao da contribuição recolhida.

Para aliviar o inconveniente do recolhimento da contribuição sôbre o açúcar a ser exportado, a exigir financiamento pelo Instituto e desembôlso pelo produtor, a Comissão de Ajustamento de Fretes, na última reunião, concluíu pela conveniência de ser dispensado êsse recolhimento, que posteriormente teria que ser integralmente devolvido.

O assunto ficou, entretanto, de ser submetido à apreciação da Comissão Executiva, havendo duas fórmulas para a solução do mesmo:

a) mediante mera decisão, aprovando a devolução integral da contribuição, no caso do açúcar destinado à exportação, dispensado assim o seu recolhimento;

b) mediante a expedição de nova Resolução, modificando o plano de safra e isentando da contribuição o aludido açúcar.

Nossa opinião é a de que a simples decisão atende plenamente ao objetivo que se deseja alcançar, consultando melhor os interêsses do Instituto. Como a redução da contribuição de Cr$ 10,00 para Cr$ 5,00, da mesma forma que a redução de doze para nove litros do contingente de álcool por saco de açúcar produzido, para a liberação de açúcar extra-limite, trata-se, no caso em aprêço, de providência de execução do Plano de Safra, sujeita à aprovação da Comissão Executiva, e que não exige, portanto, Resolução especial.

Em face do exposto, e tendo em vista o pronunciamento da Comissão de Ajustamento de Fretes, indico à Comissão Executiva que, pela forma que julgar mais conveniente, dispense o açúcar destinado à exportação do recolhimento efetivo da contribuição de Cr$ 5,00 para o Fundo de Ajustamento de Fretes».

TRATAMENTO DAS CALDAS DAS DESTILARIAS

Na sessão de 23 de setembro de 1952, a Comissão Executiva tratou da questão do tratamento das caldas das destilarias, de acôrdo com as informações prestadas pela «The Dorr Company», em carta de 19 de agôsto daquele ano, decidindo, então, promover a instalação de uma «usina-piloto» para estudo da matéria, bem como do novo sistema relativo à separação da água doce do mar, que está sendo aplicado nos Estados Unidos, assunto de que tratou o Sr. Válter de Andrade.

O Instituto dirigiu-se por carta, em 20 de dezembro de 1952, à The Dorr Company sôbre o assunto, comunicando ter aceito a proposta daquela Companhia para a instalação de uma estação-piloto de tratamento de caldas, junto à Destilaria Central Presidente Vargas, com capacidade para tratar as caldas de uma destilaria de 5.000 litros de álcool, ou sejam, 75.000 litros daquele resíduo.

O equipamento a adquirir seria o seguinte:

1) Um permutador especial «Dorr», de temperatura, com espirais de aço inoxidável.

2) Um equipamento para um sistema «Dorr» de digestão, tipo «M», para tanque de 30 pés de diâmetro e 22 de altura, com cúpula de concreto.

3) Um clarificador «Dorr», tipo «A», de 12 pés de diâmetro por 8 pés de profundidade, equipado com mecanismo, com removedor de espuma e com os acessórios normais.

4) Um bio-filtro, de 2 estações da «Dorr», tipo «Duo-Biofilter» (com as necessárias especificações).

5) Um clarificador secundário «Dorr», tipo «A» (com as necessárias especificações).

6) Duas bombas centrífugas para recirculação (com as devidas especificações).

O preço do material, pôsto em vagão em New York, seria de US$ 15.429,00.

A carta do Instituto indicava as demais condições e especificações da encomenda, consultando, ainda, sôbre a área total necessária para a instalação em causa, para efeito da localização, tendo aceito a proposta da «Dorr» de fornecer um engenheiro para o período de «testes» da «estação-piloto», sem ônus para o I.A.A. a não ser o de passagens e estadia.

Em carta de 3/11/52, a «The Dorr Company», em resposta à do Instituto, pediu informações ao Chefe do S.T.I., do I.A.A., sôbre diversos pontos tratados naquela carta.

Em carta de 30/1/53, a «The Dorr Company» acrescentou aos 6 itens referidos na carta do Instituto, mais 11 itens, relativos ao fornecimento de um equipamento completo para contrôle do gás; um medidor de vasão para controlar o fluxo das caldas brutas; dois medidores para o gás produzido no digestor; equipamento Burrell para testar o gás carbônico; um compressor de gás; uma bomba centrífuga para bombear as caldas através do permutador de temperatura; um medidor de vasão para medir as caldas neutralizadas e uma bomba de lodo, tipo S. A., prestando outros esclarecimentos sôbre o caso.

Informou, ainda, a carta da Dorr que o preço FOB, indicado na proposta anexa à sua carta, era firme, dentro de 30 dias da data da proposta.

Em carta de 23.2.53, a Dorr declarou que concordara em prestar os serviços técnicos, nas condições que especificara.

O preço do material a ser fornecido, FOB, incluindo embalagem marítima, era de US$ 26.896,00 e o preço CIF, de cerca de US$ 30.171,00.

O acréscimo ao preço indicado, permitido por lei, não seria superior a 10%, desde que o embarque fosse realizado dentro de 18 meses da data do pedido.

O pagamento seria na base de 25% com a obtenção da licença de importação e 75% contra carta de crédito aberta em favor da **The Dorr Company**, em Nova York.

A entrega do material seria feita de 8 a 10 meses da data da licença de importação e do pagamento inicial, sujeito êsse preço

à confirmação por ocasião da colocação do pedido.

Sôbre o assunto, emitiu o Chefe do Serviço Técnico Industrial, da D. A. P., o seguinte parecer:

Em sessão de 23/9/52 aprovou a C. E. a proposta apresentada pelo **The Dorr Company,** para fornecimento de uma estação piloto de tratamento de caldas para funcionamento na D. C.P. V.

2º Tal equipamento, segundo relação apresentada, teria o peso líquido de 19.530 lbs., sendo o seu preço FOB vagão Nova York, de aproximadamente US$ 15.429,00.

3º Dando comunicação àquela firma por carta nº 3.034, de 20/10/52, lembrávamos a necessidade imperiosa de que tal instalação fosse prevista para aproveitamento dos gases resultantes da fermentação anaeróbica, para queima nas caldeiras, com equipamento adequado e completo, de acôrdo com os têrmos da carta GP 160/52, de 11/6/52.

4º Em se tratando de instalação piloto, cujos resultados permitiriam avaliar o êxito de empreendimentos futuros, havia necessidade de que a mesma fosse provida dos aparelhos de controle próprios, tais como medidores de vasão para caldas e gases, em diversos estágios, bombas específicas etc.

5º Atendendo às ponderações acima, apresentou a **The Dorr Company** a sua propósta datada de 3/2/53, com especificações completas, para material pesando líquido 22.300 quilos, pelo preço FOB, incluindo embalagem marítima, de US$ 26.896.00, correspondendo ao preço CIF aproximado de US$ 30.171,00.

6º De acôrdo com o aviso nº 303 da CEXIM, os pedidos de licença para o primeiro semestre de 1953 teriam de dar entrada antes de 31 de janeiro. A fim de não perder a oportunidade do prazo e após consulta prévia a nós, preparou o representante da **The Dorr Company** um formulário de licença de importação para o material contido na sua proposta de 3/2/53, e que foi dado entrada em tempo hábil.

7º A cópia da licença em causa acompanha o presente expediente, sendo de notar que, pela carta de 30/1/52, anexa, a **The Dorr Company** esclarece que o encaminhamento do pedido de licença não colocaria o Instituto sob qualquer obrigação de aceitar a sua proposta com antecipação, dando liberdade plena de escrever a CEXIM, desconsiderando o pedido de licença, se tal viesse a ser a deliberação posterior.

8º Dentro do ponto de vista já manifestado pela C. E., consideramos ser imprescindível a encomenda do complemento do material proposto. Nessas condições, submetemos a V. Sa. a conveniência de ser encaminhado o presente expediente, com urgência, à Presidência, a fim de ser homologado pela C. E. a nova proposta, bém como o pedido de licença já encaminhado à CEXIM.»

Por despacho de 9/6/53, mandou o Presidente encaminhar o processo ao Sr. Gil Maranhão, para dar parecer sôbre o assunto e relatá-lo à Comissão Executiva.

O Sr. Gil Maranhão, emitiu a respeito, o seguinte parecer, aprovado em 3 de Setembro pela Comissão Executiva;

«Pela homologação da encomenda do complemento do material destinado ao tratamento das caldas na D. C. P. V., a que se refere o expediente nº 151/53, de 19/5/53, do S. T. I.»

INTERDITADO O TRÂNSITO DE CANA, NAS REGIÕES DE OCORRÊNCIA DO «CARVÃO»

O Instituto, em ofício de 18 de maio do corrente ano, sugeriu ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, medidas para melhor acautelar os interêsses da lavoura canavieira contra a disseminação do «carvão» da cana de açúcar.

O Diretor-geral daquele Departamento, Sr. Cunha Bayma, em 13 de agôsto próximo, dirigiu-se ao Presidente do I.A.A., enviando cópia da Portaria nº 1.018, de 10 de agôsto de 1953, do Ministro da Agricultura, regulamentando as atividades agrícolas naquele setor da economia canavieira.

É o seguinte o texto da referida Portaria:

O Ministro do Estado:

considerando a necessidade de melhor acautelar os interêsses da lavoura canavieira contra a disseminação do fungo «Ustilago scitamínea» Syd, agente da doença vulgarmente denominada «carvão da cana de açúcar», já assinalada nos Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul;

considerando que o «carvão» é, sem dúvida, uma grave doença da cana de açúcar;

considerando que a forma peculiar de propagação do fungo «Ustilago scitamínea» Syd, possibilita a formação de novas raças que podem ser nocivas a variedades de cana, até então não suscetíveis, fator êste que caracteriza maior perigo de propagação e ameaça à lavoura canavieira do País;

considerando que muitas das variedades de canas cultivadas comercialmente no País são suscetíveis ao fungo «Ustilago scitamínea» Syd;

considerando as ponderações apresentadas pelas Secretarias de Agricultura dos Estados de São Paulo e Paraná, e pelo Instituto do Açúcar e do Álcool sôbre a infestação dos canaviais naqueles Estados;

considerando ter sido verificado, pela Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, forte infestação do «carvão» da cana de açúcar em determinadas áreas canavieiras do Rio Grande do Sul.

Resolve, nos têrmos do art. 29 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12/4/1934:

Art. 1º — Ficam declaradas zonas interditadas os Estados de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, devido à ocorrência do fungo «Ustilago scitamínea» Syd, agente da doença denominada «carvão» da cana de açúcar, e, assim, proibido o tráfego, sôbre qualquer forma, dentro ou fora destas zonas, de panículas, pontas, olhaduras, folhas, roletes ou estacas e colmos, de qualquer variedade de cana de açúcar, salvo quando acompanhadas de permissão de trânsito emitida pela Divisão Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único — A permissão de Trânsito também poderá ser emitida nos citados Estados, pelos respectivos serviços fitossanitários das Secretarias da Agricultura.

Art. 2º — A permissão do trânsito sòmente será concedida para material de variedades reconhecidamente resistentes à doença, produzidas em áreas infestadas e mediante prévia e adequada desinfeção.

Art. 3º — Qualquer autoridade municipal, estadual ou federal, incumbida de fiscalização, deverá apreender o material de cana de açúcar, quando não acompanhado de permissão de trânsito, e remetê-lo ao funcionário incumbido da execução desta Portaria.

Art. 4º — A execução das medidas de erradicação e combate ao «carvão» da cana de açúcar será procedida conforme os têrmos do Capítulo IX do regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Art. 5º — Deverá ser feita a substituição progressiva das variedades de cana do açúcar suscetíveis ao «carvão», particularmente nas áreas infestadas.

Art. 6º — Fica proibido naqueles Estados a instalação de novas lavouras for-

O SR. GILENO DÉ CARLI NA PRESIDÊNCIA DO I.A.A.

Damos, a seguir, o discurso pronunciado na Camara pelo deputado Arruda Camara, da bancada pernambucana, no qual são focalizados aspectos da administração do Sr. Gileno dé Carli nesta autarquia:

Sr. Presidente, podemos dizer, sem receio de contestação, que uma das nomeações mais felizes e acertadas feitas pelo Sr. Presidente da República foi a do Sr. Gileno Dé Carli para a direção do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Trata-se dum técnico de reconhecido valôr, que tem imprimido orientação verdadeiramente progressista e notável àquela autarquia, a qual vem preenchendo as suas altas finalidades e consultando os reais interêsses econômicos do País.

Com efeito, o Sr. Gileno Dé Carli é um técnico, profundo conhecedor dos assuntos atinentes à autarquia que dirige. Não é um político, como acontece em outros setores da administração pública, onde põem as repartições e os departamentos que dirigem, a serviço e em função da política, procurando colher resultados políticos tendentes à organização de clientelas eleitorais, a arregimentação de amigos e à colocação de protegidos.

Não é também o Sr. Gileno Dé Carli um burocrata que se limita à rotina de nomeações, de aposentadorias e outros atos corriqüeiros na administração. S. Sa. tem-se revelado, à frente do Instituto do Açúcar e do Álcool, homem de iniciativa, preocupado com o progresso e com empreendimentos e medidas novas para o desenvolvimento do Instituto a que preside. Em particular, S. Sa. tem se revelado homem sumamente cuidadoso com a econômia do Nordeste, de onde é, como bom pernambucano, e através do intercâmbio comercial com os outros Estados, também um administrador atento às necessidades econômicas das demais Unidades da Federação.

Na verdade. Sr Presidente, qual o mercado de São Paulo, do Rio Grande do Sul, relativamente aos principais produtos dêsses Estados? É o Nordeste, que recebe o que se produz naquelas unidades federativas e distribuiu entre sua população. Em compensação, o açúcar é uma das bases da econômia nordestina. O Instituto, pois, amparando o Nordeste, auxiliando a econômia da agricultura e da indústria açucareira, realiza obra de patriotismo e de sentido verdadeiramente nacional, isento de bairrismo e de regionalismo, condenáveis, que as vêzes atingem representantes de outras unidades federativas que têm ocupado esta tribuna.

Entre as iniciativas do Sr. Gileno Dé Carli podemos fazer referência, de relance ao aproveitamento da aguardente para transformação em álcool e para melhoria das condições daquele produto, nas quotas que devem ser redistribuídas até ser vendido ao povo. No primeiro caso, economizando divisas, com a poupança da gasolina, que é substituida pelo carburante do álcool, no segundo caso, oferecendo àqueles que gostam de beber, um produto mais puro e menos ofensivo à saúde.

Já tivemos ocasião de ocupando esta tribuna, demonstrar que com a iniciativa tomada pelo Sr. Gileno Dé Carli, a Nação brasileira econômiza anualmente, centenas de milhões de cruzeiros de divisas que, se não fôssem tomadas, essas medidas seriam despendidas com a gasolina. Outra iniciativa de grande alcance foi a compensação dos

---

nadas com variedades de cana de açúcar suscetíveis ao «carvão».

Art. 7º — Os Serviços estaduais regularão a execução das medidas constantes desta Portaria, referentes ao trânsito da cana de açúcar e à substituição de variedades suscetíveis, sendo facultado ao Govêrno Federal atuar na falta daqueles.

Art. 8º — A presente Portaria substitui as, de nº 152 de 18/3/1947, e 617, de 28/7/1948.

(a.) **João Cleophas.**

fretes ou aquêle superpreço criado sôbre o quilo, ou sôbre a arrôba de açúcar, para compensar as diferenças de frete e colocar os Estados longínquos, que produzem o açúcar, em situação de igualdade, na venda do produto, aos Estados que têm as suas fontes de produção perto dos centros de consumo.

Por outro lado, essa taxa de sobrepreço deve ser aplicada em iniciativas novas, em renovação de maquinismo, na restauração das indústrias de forma que, dentro de alguns anos, centenas de milhões de cruzeiros serão despendidos com a renovação dêsses maquinismos velhos e com a instalação de novas fábricas ou remodelação das antigas, de molde a haver um aumento na quantidade e uma melhoria na qualidade dos nossos produtos.

É claro, Sr. Presidente que nesses poucos minutos que me foram concedidos, não poderei fazer a súmula de tôdas as iniciativas patrióticas e dignas de elogio que têm tomado o Sr. Gileno Dé Carli à frente da autarquia que tão bem e esclarecidamente dirige. Só mesmo por um sentimento de política mesquinha ou de regionalismo condenável se póde fazer oposição sistemática ou derrotismo em tôrno da administração do atual presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, que têm sabido se conduzir com probidade e dignidade no seu cargo. Chegou-se a requerer, nesta Casa, inquérito sôbre a sua administração. Alegou-se que o Instituto não prestava contas, o que aliás, não é verdade, pois o Instituto do Açúcar e do Álcool, obedecendo a dispositivos constitucionais, sempre prestou contas ao Tribunal de Contas, a mais alta instância da análise das receitas e despesas de tôdas as repartições públicas e autarquias do País. Não obstante, o Sr. Gileno Dé Carli compareceu perante a Comissão de Inquérito, prestando esclarecimentos e explicando de tal forma os atos de sua administração, que aquela Comissão, ao que estou informado, tem encontrado explicação satisfatória para tôdas as questões, para tôdas as interrogações dirigidas àquele administrador.

Estou certo de que, ao final dos trabalhos da Comissão de Inquérito da qual, se não me engano, é relator o nobre colega Sr. João Agripino, estou certo de que, ao apresentar a Comissão o seu relatório, terei de vir à tribuna para confirmar o que afirmei, não só o Sr. Gileno Dé Carli não se arreceava de inquéritos ou sindicâncias na sua administração, mas que êsse inquérito e essa sindicância, aliás desejados por S. Sª, só haveriam de servir para exalçar sua administração, justificar suas iniciativas, para colocá-lo mais em foco e em destaque perante a opinião de todos os brasileiros bem intencionados e de reta consciência.

Agora mesmo, o Sr. Gileno Dé Carli acaba de regressar ao país, depois de tomar parte, na Europa, na Conferência Internacional do Açúcar à qual compareceu a Delegação Brasileiro composta de S. Sª e mais dos Srs. Senadores Novais Filho, Humberto Costa Pinto, Luís Dubeux Júnior e Edgard de Melo, êste último Conselheiro Comercial do Brasil junto à nossa Embaixada e sob a orientação do nosso Embaixador em Londres, o Sr. Souza Leão Gracie. Ao regressar à nossa terra o Sr. Gileno Dé Carli concedeu entrevista a vários jornais desta Capital. Aí apresenta S. Sª o relatório de que foi aquela assembléia econômica, das medidas que ali foram tomadas e de como S. Sª e a nossa digna Delegação se houveram naquela reunião, como foram ali bem defendidos os interêsses do Brasil. Basta dizer que várias das propostas em relação à exportação brasileira de açúcar foram rejeitadas pela nossa Delegação e já de regresso ao nosso País S. Sª recebeu a última proposta que concede ao Brasil a exportação de três milhões de sacos de açúcar, ou seja, três vêzes mais do que era a nossa exportação, cêrca de um milhão de sacos.

Vê V. Excia., Sr. Presidente, como a nossa Delegação à Conferênciia Internacional do Açúcar se portou, defendendo bem os interêsses do nosso País e, em especial do Nordeste, onde o açúcar é produto básico da economia.

Vou ler, Sr. Presidente, essa entrevista do Sr. Gileno Dé Carli porque sendo ela bastante minuciosa e esclarecendo completamente a matéria, desejo que figure em nossos Anais para um exame detido por parte de quantos se interessam pelo assunto.

A seguir, o orador leu as declarações prestadas pelo Sr. Gileno Dé Carli à imprensa carioca, as quais já foram transcritas em nossas páginas no número anterior.

CRIADA A COOPERATIVA PIRACICABA DE USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

No dia 11 do corrente, foi eleita e empossada a primeira Diretoria da Cooperativa Piracicaba de Usinas de Açúcar e Álcool, a qual ficou assim constituída: Presidente, Sr. Hermínio Ometo; Vice-Presidente, Sr. Lino Morganti; Tesoureiro, Sr. Sílvio Tricanico; Secretários, Srs. Ângelo Filipini, Egisto Ragazzo Filho e Leopoldo Dedini. Conselho Fiscal, Srs. Antônio de Cillo, Homero Corrêa de Arruda e Luiz Ometo. Suplentes, Srs. Reinaldo Delfini, Vasco Arantes e Antônio Zillo. Conselho Consultivo, Sr. Dovílio Ometo, Presidente.

Grande número de usineiros, representando nada menos de trinta localidades da região, estêve presente à reunião de instalação da Cooperativa, realizada nos escritórios da Metalúrgica M. Dedini S. A., naquele município paulista. Inicialmente os trabalhos estiveram sôbre a Presidência do Sr. Hermínio Ometo e na hora da eleição passou a dirigí-los o Sr. Fúlvio Morganti, Presidente da Associação dos Usineiros de São Paulo. Ao lado dêsses dois usineiros, encontravam-se na mesa que dirigiu a reunião os Srs. Nilo Areia Leão, delegado regional do Instituto do Açúcar e do Álcool, em São Paulo, José Mota Maia e Nelson Coutinho, respectivamente procurador e diretor da Divisão de Assistência à Produção da autarquia açucareira, Hélio Morganti, Lino Morganti, Cintra Godinho, Sílvio Tricanico e Pedro Rosa dos Santos.

A Cooperativa Piracicaba abrangerá os usineiros que ainda não participaram das cooperativas regionais, já existentes, nos municípios de Americana, Andradina, Araraquara, Araras, Assis, Barra Bonita, Botucatú, Brotas, Campinas, Capivarí, Catanduva, Dois Córregos, Itapira, Jaú, Lençois Paulista, Limeira, Maracaí, Marília, Mococa, Mogí-Mirim, Mogí-Guaçú, Oriente, Penápolis, Pirassununga, Pirajuí, Pôrto Feliz, Quatá, Rio das Pedras, Santa Adélia, Santa Barbara d'Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, São Carlos, São Manoel, Tabatinga, e outros municípios onde não existem cooperativas de usinas de açúcar e álcool.

Os objetivos da Cooperativa Piracicaba, conforme determinam os seus estatutos, são êstes: defesa dos interêsses econômicos e sociais dos seus associados, adotando, dentre outras providncias, a organização coletiva, a proteção e o escoamento da sua produção. Para que alcance aos seus fins, manterá, sempre que necessário, entendimentos com o Instituto do Açúcar e do Álcool e com outros órgãos da administração pública, por iniciativa própria ou por meio de entidades de classe.

A VENDA DO PRODUTO

A propósito da fundação da nova Cooperativa, o Sr. Ângelo Filipini, das usinas Santa Helena e Modelo, declarou à reportagem da «Folha da Manhã» de São Paulo:

— «A fundação da Cooperativa resolverá um dos grandes problemas do usineiro, que é o da venda do nosso produto. O usineiro tem três problemas: o agrícola, o industrial e o comercial. O agrícola consiste no preparo da matéria-prima no campo. Êste demanda grande atividade, notadamente nos períodos da entre-safra. O industrial, é, sem dúvida, outro problema que o usineiro precisa enfrentar com bastante coragem, porque as possantes máquinas movimentadas, na usina, reservam, ao usineiro, surpresas de natureza imprevisível. Enfrentados êsses dois problemas, existe ainda o comercial. A oscilação do comércio traz os

produtores sempre sobressaltados. Seus compromissos são grandes e devemos solvê-los. Devemos levar em conta também o vulto das cooperações que demanda a montagem e conservação de uma usina de açúcar. A cooperativa tira das costas do usineiro o encargo comercial, que é a venda do produto. Esta, por sua vez, manterá um comércio regular, moldado em um só princípio: o da igualdade, enquanto, atualmente, sem a cooperativa, o comércio do açúcar obedece a um critério heterogêneo. Cada um trata de colocar o produto segundo seus interêsses e aperturas. E o intermediário é o que tira o maior proveito, sem nenhum benefício para o consumidor. Por que, então, não fazermos as vêzes dêsse intermediário, por meio de nossa cooperativa? Além disso serve ela para consolidar a família açucareira, permitindo-nos tratar em conjunto dos nossos interêsses comuns. Confio plenamente no êxito da Cooperativa. A seu lado formam dois têrços dos usineiros paulistas, representando cêrca de sete milhões de sacos de açúcar e mais de cinqùenta milhões de litros de álcool» — concluíu o Sr. Ângelo Filipini.

COOPERATIVA CENTRAL

O Sr. Fúlvio Morganti, Presidente da Associação dos Usineiros de São Paulo, em entrevista coletiva, afirmou que dentro de pouco tempo, possìvelmente ainda êste ano, será fundada a Cooperativa Central das Usinas de Açúcar e Álcool, com sede em São Paulo, para congregar as regionais, entre as quais a de Piracicaba, Participarão da sociedade os elementos que não fazem parte das diversas cooperativas regionais e os presidentes destas. As finalidades serão as mesmas, em linhas gerais, e mais esta: grande trabalho comum em defesa dos interêsses da classe e da própria produção.

PRÊMIOS AOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E PLANTADORES DE CANA

Da «Folha do Norte», edição de 28 de agôsto, transcrevemos o parecer apresentado pelo Deputado Humberto Vasconcelos, na Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa do Pará, ao projeto do Deputado Wilson Amanajás, que estabelece prêmios para intensificar a produção de açúcar e o plantio de cana:

«I — Merece o apoio desta Comissão o projeto do nobre Deputado Wilson Amanajás, que visa premiar os produtores de açúcar e os plantadores de cana selecionada.

II — Na parte referente à produção de açúcar branco, possuímos alguns engenhos, dentre os quais os mais importantes não estão em franca produtividade por fatores vários.

Das consultas formuladas aos técnicos no assunto, nada há a opôr, senão uma emenda à letra A do art. 2º.

Isso porque, além das espécies P.O.J., Ubá e Port-Macrae, outras espécies existem de alto rendimento que poderão ser distribuídas pelos órgãos especializados.

É aconselhável, assim, uma extensão das espécies citadas conforme proporemos adiante.

III — Sôbre a denominação dada ao 1º prêmio de «José Adorno», é uma homenagem, justificada pelo autor do projeto.

Homenagem que lembra um proprietário de engenho na Capitania de São Vicente, citando o trabalho do ilustre historiador Basílio de Magalhães.

Preferível seria que as nossas homenagens se voltassem para os nossos pioneiros dessa indústria, que marcou um ciclo na história econômica do País.

Ernesto Cruz, em obra inédita, sôbre os engenhos da nossa época colonial, denominada «A influência do açúcar na história econômica do Pará», cita nomes dos senhores de engenho, estudo que abrange os séculos XVII, XVIII e XIX.

Dentre êles destaca-se o engenho Jaguarí, considerado pelos cientista Spix e Martins, como o melhor de sua época. Pertencia ao Barão de Jaguarí, Ambrozio Henriques da Silva Pombo.

Excluindo os nomes dos que administravam engenhos reais, como o de João Valente Furtado de Mendonça, localizado no Acará, deparamos com os nomes de Felipe Correia de Sá, proprietário do engenho Anajás, e Mateus Magno Ferraz de Araújo, proprietário do engenho São Mateus, localizado em Barcarena.

Igualmente, em pesquisa histórica, do Cel. Aristides dos Reis Silva, revela-nos êsse conterrâneo que, no século passado, no município de Abaetetu, João Florêncio da Silveira Goes, foi um dos primeiros a adotar a fôrça a vapor, conforme sua própria exposição:

João Florêncio da Silveira Góes — foi o proprietário e fundador do primeiro engenho de beneficiar canas de açúcar, engenho êsse formado por um conjunto de grande fôrça hidráulica, movimentado pela queda das águas do igarapé denominado da Calha, braço do rio Ipiramanha, afluente do rio Tucumanduba, próximo da costa Marapata, à margem direita do baía de Marajó.

O engenho denominava-se Fazenda de São João e o seu dito proprietário possuía também imensa sorte de terras empregadas na lavoura da cana, milho e arroz.

João Florêncio da Silveira Góes, descendente de família holandêsa, era casado com a senhora D. Rosa Clara da Conceição da Silva Góes, ambos nascidos em Abaeté, tendo tido o casal oito filhos de ambos os sexos. Eram senhores de numerosos escravos.

João Florêncio da Silveira Góes faleceu com avançada idade, tendo sido sepultado no cemitério particular da vizinha fazenda São José, de propriedade do Cel. José Honório Roberto Maués, encontrando-se ainda sôbre a sepultura uma rica lápide de mármore legítimo, importado naquela época, diretamente de fábrica estrangeira.

Algum tempo depois da morte dêsse

COMBATE AO "CUPIM" NOS CANAVIAIS

O agrônomo Herval Dias de Souza, em carta ao S.T.A., comunicou que, mediante colaboração de funcionários do Ministério da Agricultura, instalou no Estado do Rio, diversos experimentos de combate ao "cupim".

Na Fazenda Cambaiba foi instalado um experimento constante de 16 tratamentos com 3 repetições, em parcelas de 3 sulcos de 12 metros cada sulco; plantou-se a variedade CB. *36-24, semeando-se 25 "toletes" em cada sulco.*

Foram empregados os inseticidas: BHC, Rhodiatox, Foxafeno, TR (Toxafeno + Rhodiatox) e Aldrin, empregando-se de 3 modos, cada um dêstes: via úmida, via úmida com Semesan a 1%, e via seca. Foi incluído em tratamento com testemunha sem aplicação de inseticida.

Na Fazenda Periquito, da Usina Barcelos, outro experimento semelhante ao anterior, incluindo-se apenas mais 2 tratamentos, Semesan a 1% e Semesan a 2% (ambos via líquida).

Na Fazenda Imburí, da Usina Outeiro, foi instalado o 3º experimento.

Anotando os resultados do experimento de contrôle ao cupim, estêve o agrônomo Herval Dias de Souza, na Fazenda Cambaiba.

Apresentavam melhor índice de germinação as parcelas trabalhadas com Semesan a 1% e em segundo lugar os inseticidas aplicados via líquida sem o Semesan.

Os tratamentos dos inseticidas em pó, misturados com areia, apresentam muito baixo índice de germinação.

DESTILARIA ANIDREIRA NO PARAGUAI

Em 18 de agôsto próximo passado, teve lugar a inauguração de uma destilaria anidreira na localidade de Varadero, no Paraguai, com capacidade para um rendimento diário de 10.000 *a* 12.000 *litros de álcool absoluto, informa "La Industria Azucarera".*

Dotada de um conjunto de aparelhos de desidratação, a destilaria pode obter a produção de álcool usando como matéria-prima, além do melaço, o milho, a mandioca, a batata, etc. A destilaria produzirá álcool para queimar, álcool absoluto e álcool retificado. Para que possa funcionar 300 dias no ano será necessário duplicar a atual produção de cana de açúcar em todo o país, podendo, com isto, o Paraguai satisfazer completamente o consumo interno de açúcar, o que estimulará os agricultores a obterem maiores rendimentos em conseqüência do maior cultivo da cana. Ao mesmo tempo, o aumento da produção diminuirá o custo do açúcar, de importância primordial para a população, trazendo, por outro lado, benefício econômico ao Paraguai, e em especial às 4.000 famílias que se dedicam à cultura canavieira. Utilizando o álcool absoluto como combustível, restringirá o país o consumo de divisas na importação de gasolina.

Varadero foi escolhido para a construção da destilaria, em virtude da sua situação sôbre o rio, garantindo o abastecimento dágua e o desembarque, num cais próprio, da lenha e matérias primas transportadas por via fluvial, bem como pela proximidade, na magem contrária, da Colônia José Faleon, que produz excelente cana de açúcar.

---

grande industrial e agricultor, o engenho hidráulico foi substituído por engenho a vapor, composto de máquina, moinho e caldeira, com todos os pertences, importados diretamente de Nantes, na França, pelo filho do extinto, de nome Sergio da Silveira Góes, que também faleceu, ficando a viúva de João Florêncio na posse dos bens, todos alienados mais tarde a várias pessoas que retiraram o engenho, que desapareceu completamente.

IV — Indicamos, louvado na exposição acima, os nomes de:

1 — Barão de Jaguarí — Ambrozio Henriques da Silva Pombo.

2 — Felipe Correia de Sá.

3 — João Florêncio da Silveira Góes, para denominar os prêmios dos plantadores de canas selecionadas, como homenagem aos esforçados pioneiros da lavoura e indústria açucareira, em nosso Estado.

V — Justificadas, apresentamos as seguintes emendas:

Ao art. 2º:

a)Um prêmio «Ambrozio Henriques da Silva Pombo, Barão de Jaguarí» ...de canas das espécies P.O.J., Ubá e Port-Macrae, ou de outras canas selecionadas.

b) Um prêmio «Felipe Correia de Sá»...

c) Um prêmio «João Florêncio da Silveira Góes».

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Embora a Conferência Açucareira de Londres se tenha encerrado com uma nota esperançosa, — dizem M. Golodetz & Co., de Nova York, em sua correspondência de 22 de setembro — a idéia de que os países produtores estão livres para tornar disponíveis seus estoques de 1953 antes do fim do ano corrente conduziu a um retrocesso no preço do açúcar, descendo o valor do produto bruto cubano, gradativamente até US$ 3,25 FOB, para embarque em setembro/outubro. Êste declínio foi refreado quando o Instituto Cubano do Açúcar publicou a declaração de que não haveria entregas ao mercado mundial do açúcar separado no ano passado, de que há um estoque, presentemente, de 1.400.000 toneladas. A posição estatística de Cuba não seria de modo algum desfavorável se tal política fôsse seguida, pois, de acôrdo com um levantamento não oficial, as vendas totais de Cuba aos mercados mundiais, até 31 de agôsto do corrente ano totalizaram quase 2 milhões de toneladas, deixando um resto de apenas 150.000 toneladas na quota mundial livre. A única outra quota não em uso é a quota retida dos Estados Unidos, da qual 430.000 toneladas estão disponíveis. O Ministério Britânico da Alimentação notificou o Instituto Cubano do Açúcar que além das 600.000 toneladas compradas para embarque durante o ano corrente, ... 200.000 toneladas serão ainda embarcadas em 1953, além das 400.000 toneladas adquiridas para 1954. Estas 200.000 toneladas serão, provàvelmente, tiradas da quota retida dos Estados Unidos, reduzindo-a, assim, para 230.000 toneladas.

As vendas do hemisfério ocidental durante a última quinzena foram limitadas na maior parte a entregas para o próximo ano. Os refinadores britânicos compraram vários carregamentos de açúcar bruto dominicano, na base de 3,28 a 3,30 FOB, para embarque em fevereiro/março. A Suíça adquiriu 3.000 toneladas de açúcar bruto cubano a US$ 81 por tonelada métrica, custo e frete Antuérpia, para embarque em março/abril.

Desde o começo do mês, a Índia adquiriu cêrca de 50.000 toneladas de refinado britânico, para embarque durante outubro-/novembro/dezembro, a £ 41.10.0 por tonelada longa, custo e frete. As compras da Índia, incluindo açúcar de Java e México, chegam ao total de 120.000 toneladas, quantidade surpreendentemente grande em vista da crença de que o govêrno hindú desejava apenas criar um estoque de segurança a fim de manter os preços domésticos em nível baixo.

Informações de Washington indicam que do auxílio de 45 milhões de dólares ao Irã, cêrca de 12 milhões serão empregados em compras de açúcar, ou o equivalente a cêrca de 100.000 toneladas de açúcar refinado.

Da Alemanha Ocidental, sabemos que um estoque de 100.000 toneladas será transferido à safra doméstica, que se inicia no princípio de outubro. A safra alemã é estimada em um milhão de toneladas, contra 800.000 do ano passado, não se esperando importações, portanto, durante alguns mêses e as que houver serão por conta do acôrdo com Cuba.

O Ministério Britânico da Alimentação anunciou que a partir de 1º de janeiro de 1954 a responsabilidade de dirigir todo o comércio de exportação de refinado do Reino Unido será devolvida aos refinadores britânicos. As quotas para as colônias importadoras, Sudão e Ceilão, desaparecerão a partir de primeiro de janeiro e não haverá restrições para os territórios importadores da Comunidade Britânica, seja quanto a quantidades ou fontes de abastecimento, exceto quanto ao fato de que deverão limitar suas compras às áreas que não sejam do dólar. As colônias e outros países que normalmente importam açúcar refinado do Reino Unido e desejam continuar a fazê-lo, poderão continuar a dispor dêsses fornecimentos através dos canais comerciais comuns a preços que, espera-se, estarão bem próximos dos valores atuais. Espera-se também que, em vista da boa vontade demonstrada pelo Ministério da Alimentação durante a guerra e no após-guerra, a cooperação estreita entre os refinadores e o comércio habilitarão o Reino Unido a manter sua posição de fornecedor.

A liberação dêsses mercados, nenhum dos quais concede tarifa preferencial ao açúcar colonial britânico, é de importância para o mundo produtor de açúcar. Enquanto os refinadores britânicos competem naturalmente de maneira veemente e conseguem algumas medidas de assistência, — se as autoridades locais atenderem ao pedido do Tesouro de confinar as compras às áreas que não sejam do dólar, — a nova liberdade deverá conduzir à competição sa-

CRÔNICA AÇUCAREIRA INTERNACIONAL

ALEMANHA

Em fins de agôsto último, F. O. Licht informava que as condições de tempo na Alemanha não eram de todo favoráveis, tendo sido pequena a precipitação. No entanto, alguns períodos de calor favoreceram o desenvolvimento das beterrabas. Na Renânia e na Baixa Saxônia, notou-se a presença do "virus amarelo", contudo as proporções do mal não são consideradas ameaçadoras.

No curso de visitas aos distritos beterrabeiros da Alemanha Ocidental, recolheram os observadores impressão lisonjeira, sendo de notar que êste ano o pêso das fôlhas e das raízes é superior ao do ano passado na mesma época. O fato de estar atrasado ainda o teor de sacarose, não tem importância neste período, uma vez que a produção final de açúcar depende do rendimento de beterrabas por hectares.

Na situação que encontrou no momento referido, F. O. Licht prognostica para 1953/54 uma grande safra de beterrabas açucareiras, esperando também que a produção de açúcar exceda a dos últimos anos.

ALGÉRIA

Em julho dêste ano, foi inaugurada uma nova fábrica de açúcar em Oran. Construída pela firma Fives Lille, tem capacidade para produzir 6.000 toneladas.

A fábrica trabalhará com beterrabas cultivadas em uma área de 2.600 hectares. Todo o açúcar produzido será reservado para o consumo interno.

ARGENTINA

Segundo informações recolhidas por F. O. Licht, as perspectivas para a safra de cana êste ano são muito boas, embora seja prematuro qualquer cálculo a respeito. As condições climatéricas têm sido muito favoráveis e há abundância de cana de boa qualidade. Devido ao grande volume de canas e para prevenir quanto a uma eventual mudança atmosférica, as usinas de Tucuman e ao longo do rio Paraná anteciparam para os meados de maio os trabalhos de moagem e as primeiras parcelas de açúcar já chegaram a Buenos Aires.

O Govêrno ainda não havia anunciado o preço a ser pago pela cana e detalhes sôbre as bases do financiamento. O preço, em geral, mantinha-se inalterado.

Como as reservas do produto estivessem um tanto baixas, o Govêrno decidiu importar 11.600 toneladas de açúcar de Cuba e 2.160 do Brasil.

*
* *

Conforme dados estatísticos divulgados por "La Industria Azucareira", número de setembro, a produção de açúcar na Argentina havia atingido, até 20 de setembro último, a casa das 643.796 toneladas contra 473.864 em igual data de 1952.

A maior produtora, entre as províncias canavieiras, era de Tucuman com 463.938 toneladas, seguindo-se a de Jujuy com 98.586 toneladas.

---

lutar os vendedores da área esterlina e, provàvelmente, por meio de infiltração, também os produtores da área do dólar.

Os preços para o açúcar bruto cubano nos Estados Unidos permaneceram estáveis em cêrca de US$ 6,40 por libra CIF Nova York, para os açúcares livres de direitos e 5,90 para os cubanos. Êste último preço é o equivalente a cêrca de 5,60 FOB Cuba, ao passo que o da quota mundial livre é de apenas 3,25. As cifras de consumo nos Estados Unidos pràticamente não apresentam alteração desde o ano passado, pois de 1º de janeiro a 12 de setembro dêste ano o consumo atingiu 5.910.688 toneladas curtas, valor bruto, contra 5.897.007 durante igual período de 1952.

De acôrdo com o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos, segundo informação de 21 de setembro, são os seguintes os restos das quotas de 1953 para regiões além-mar, que permanecem em aberto: Cuba, 30.000 toneladas; Pôrto Rico, 157.000; Hawaii, 283.000; Filipinas, 225.000 toneladas. Em vista dos fornecimentos reduzidos sob o regime atual de quotas está iminente um reajustamento dessas quotas.

BOLÍVIA

A Corporação Boliviana de Fomento firmou contrato com a firma francesa Fives-Lille, para a compra e instalação de uma usina de açúcar em Montero — informou "La Nación", em julho último.

O custo — US$ 2.850.698 — será pago no prazo de cinco anos e meio, devendo a última prestação ser paga em janeiro de 1959. A instalação inicial, cuja inauguração está prevista para 1955, deverá ter uma capacidade de moagem diária de 1.000 toneladas de cana, com o rendimento de 120 toneladas de açúcar refinado. Num período de moagem calculado em 160 dias, serão produzidas cêrca de 19.000 toneladas de açúcar por ano.

Está prevista a ampliação das instalações, no custo aproximado de US$ 500.000. A produção poderá, então, atingir 28.000 toneladas de refinados por ano.

Atualmente, o consumo de açúcar na Bolívia é de cêrca de 40.000 toneladas anuais, coberto apenas por pequena parcela com a produção local. A redução nas importações, em conseqüência da instalação da nova usina, permitirá uma economia de divisas no montante de 4 milhões de dólares por ano.

O empreendimento será financiado em grande parte pela taxa criada com o Decreto de 20 de fevereiro dêste ano, de 4 bolivianos (190 bolivianos correspondem a 1 dólar) sôbre cada quilo de açúcar importado.

Como a importância arrecadada até agora é reduzida, dado o pouco tempo de vigência do decreto, o Govêrno autorizou o adiantamento de 100 milhões de bolivianos à Corporação Boliviana de Fomento, para pagamento da primeira prestação.

CUBA

De 1º de janeiro a 31 de julho dêste ano, Cuba produziu 5.006.960 toneladas de açúcar, as quais, somadas às reservas então existentes, davam um total de 5.648.890 toneladas, — segundo dados divulgados pela revista "Sugar".

No mesmo período foram exportadas para os Estados Unidos 1.678.470 toneladas e para outros países 1.773.703 toneladas, totalizando ...... 3.452.173 toneladas.

*
* *

Um gráfico que nos enviou a firma norte-americana Lamborn mostra, em caráter de estimativa, que o remanescente da safra cubana ao fim dêste ano, será de 1.800.000 toneladas curtas, ou seja, uma redução de pouco mais de meio milhão de toneladas em relação a 1952.

O gráfico mostra a elevação e a queda dos estoques cubanos nos últimos dois anos. Em geral, os estoques atingem o seu ponto máximo no mês de maio, quando se encerra a produção.

O maior estoque já registrado em Cuba foi assinalado no dia 15 de maio do ano corrente, quando havia ali um total disponível de 5.498.000 toneladas.

FILIPINAS

Dados estatísticos divulgados no "Weekly Sugar Trade" a respeito da produção na safra 53/54, mostram que esta deverá atingir a casa das ...... 1.325.498 toneladas curtas.

Dêsse total, cabe deduzir 1.232.000 toneladas, correspondentes ao consumo local e às quotas de exportação para os Estados Unidos, havendo, portanto, um excesso de 93.498 toneladas.

FRANÇA

Segundo recente boletim de F. O. Licht, que transmite informações de correspondentes franceses, a França espera êste ano uma grande safra de beterrabas açucareiras. Alguns observadores, adianta a referida fonte, estimam a produção de açúcar num total de 1.500.000 toneladas métricas. Parece aos observadores que essa vasta produção causará dificuldades à indústria açucareira francesa, que deverá exportar quantidades substanciais de açúcar no ano-safra de 1953/54.

HOLANDA

Durante o mês de agôsto, diz um boletim de F. O. Licht, as condições de tempo mostraram-se idênticas às de junho, havendo chuvas em volume suficiente e períodos intermitentes de calor e sol, circunstâncias que favoreceram um bom desenvolvimento das lavouras beterrabeiras.

Em conseqüência, os círculos açucareiros mantêm a estimativa da produção de açúcar para êste ano na cifra de 390.000 toneladas métricas, valor bruto.

ILHA MAURÍCIO

De acôrdo com os dados oficiais divulgados pelo boletim de F. O. Licht, a produção de açúcar da ilha Maurício, na safra de 1952/53, atingiu

467.846 toneladas, das quais 448.434, na sua maior parte, foram exportadas para a Inglaterra e Canadá.

As estimtivas para 1953/54 prevêm uma produção de 525.000 toneladas, o que permitirá elevar as exportações a 505.000 toneladas.

IRÃ

O Irã firmou um contrato comercial com Formosa, pelo qual será permutado petróleo por açúcar. 23.000 toneladas de açúcar bruto já foram embarcadas naquela ilha, com destino ao Irã — de acôrdo com informação veiculada pelo boletim de F. O. Licht, de setembro corrente.

JAPÃO

Segundo o "Weekly Statistical Sugar Trade Journal", fala-se que Java poderá vender os seus excedentes de açúcar ao Japão. 15.000 toneladas já foram cedidas à Inglaterra e 30.000 à Índia, restando ainda disponíveis cêrca de 20.000 toneladas.

No mês de maio os refinadores japoneses usaram 78.000 toneladas métricas e, em junho, 71.231 toneladas. A produção de refinados naqueles dois mêses atingiu 73.110 e 65.769 toneladas, respectivamente.

A lei que aumenta o impôsto de consumo sôbre o açúcar foi aprovada pela Dieta em 29 de julho e entrou em vigor a partir de 1º de agôsto.

Ao mesmo tempo, anuncia-se que o Govêrno está cogitando da importação de 100.000 toneladas de açúcar bruto por compensação, ao invés do pagamento direto em dólares. Além das 250.000 toneladas já adquiridas de Taiwan, os refinadores japoneses já fecharam negócio sôbre mais 220.000 toneladas de açúcar bruto.

As importações pelo Japão no primeiro semestre de 1953 somaram 563.905 toneladas, contra 370.752 toneladas em igual período no ano passado.

O volume de açúcar utilizado pelos refinadores japoneses, em julho, subiu a 88.986 toneladas métricas.

HAVAÍ

A produção açucareira do Havaí assinalará novo record em 1953, com 1.078.800 toneladas curtas — revela F. O. Licht em seu boletim informativo de setembro.

Com o remanescente da safra anterior, no volume de 33.600 toneladas, o Havaí disporá êste ano de 1.112.400 toneladas. Como as necessidades locais não ultrapassam de 37.800 toneladas, restarão 1.074.600 toneladas para vender aos Estados Unidos, ou seja, 22.600 toneladas em excesso à quota do Havaí.

PARAGUAI

Revela F. O. Licht que as fábricas de açúcar paraguaias encerram a campanha dêste ano nos começos de julho. As estimativas iniciais previam uma produção de 20.000 toneladas, igual, portanto, à produção anterior. Mas, as geadas afetaram a lavoura, esperando-se uma diferença em relação àqueles cálculos.

O Govêrno fixou o preço do varejo interno em 4,50 guaranís, por quilo de açúcar granulado. Admite-se, porém, a majoração do produto. As usinas paraguaias não produzem açúcar bruto.

PERÚ

Informou a Sociedade Agrária de Lima que a produção peruana de açúcar, na safra de 1952, alcançou 493.646 toneladas métricas. O consumo interno deverá absorver 201.301 toneladas, exportando-se o restante para o Chile, Bolívia, Japão, Estados Unidos, Uruguai e outros países consumidores.

*
* *

No primeiro semestre dêste ano, o Perú exportou um total de 148.283 toneladas de açúcar. Os maiores compradores foram o Chile com 67.806 toneladas e o Japão com 30.708 toneladas.

No período referido, o consumo interno se elevou a 81.746 toneladas, sendo 74.046 para uso doméstico e 7.700 para uso industrial.

Êsses elementos foram colhidos no número de setembro de "La Industria Azucarera".

PÔRTO RICO

Até fins de junho — conforme notícia publicada por "Sugar", de Nova York, — era esperado que cêrca de 5 mil trabalhadores deixassem Pôrto Rico para ir trabalhar em várias localidades dos Estados Unidos. O número de emigrantes, até fins de setembro, admitia-se, porém, que se elevasse a 14 mil. A maioria dêsses operários foi contratada para auxiliar na colheita de diferentes safras nos Estados de Nova Jersey, Pensilvânia, Nova York, Connecticut, Massachusetts e Delaware. Percentagem considerável dêsses emigrantes anuais jamais retorna ao país de origem, pois nos Estados Unidos encontram

maiores oportunidades de boas colocações e salários mais altos.

O movimento contínuo de trabalhadores rurais em direção às cidades, em busca de empregos mais estáveis, agrava a posição dos cultivadores de cana em Pôrto Rico, os quais se vêem impossibilitados de manter em suas propriedades número de braços bastante para os trabalhos do campo durante a época de safra. Ademais, parte considerável do elemento humano está sendo constantemente absorvido pelas novas indústrias, em número sempre crescente na ilha. Por estas razões, prevê-se que, futuramente, se processem modificações de profundidade e melhoramentos básicos na cultura de cana de açúcar de modo a fazer face à deficiência do homem rural e à concorrência de outras áreas altamente mecanizadas de produção açucareira. Torna-se absolutamente necessária a mecanização de grande número de lavouras, a fim de aumentar o potencial humano nos campos, como vem sendo feito em outras regiões produtoras competidoras de Pôrto Rico. Também é preciso mudar a política das organizações trabalhistas que, ainda agora, têm recusado o trabalho por empreitada ou base contratual, a exemplo do que se faz em outros centros produtores. Com êsse objetivo, foi proposta uma escala gradativa de salários mínimos, baseada num rendimento mínimo de unidade de trabalho na indústria açucareira. O sistema, aliás, já é empregado em certas áreas ao sul de Pôrto Rico, sendo reais os benefícios para empregados e empregadores.

*
* *

A produção de açúcar de Pôrto Rico, êste ano, não será suficiente para cobrir a sua quota prometida para 1953, que é de 1.190.000 toneladas, embora a cana deixada por cortar nos campos ultrapasse aquela cifra. Tal aparente contradição é explicada pelo fato de que, enquanto algumas usinas não puderam satisfazer as suas quotas individuais, outras enfrentavam um excesso de canas. Apesar dos engenhos terem sido autorizados a ceder os seus excedentes aos que se encontravam deficientes, dentro das respectivas áreas, essa autorização chegou tarde demais para ser pôsta em prática. Em conseqüência, as usinas, os colonos e a Administração de Produção e Mercado, se estão culpando mùtuamente pela situação — informa a revista "Sugar", de Nova York.

A queda na produção é devida essencialmente à sêca prolongada que afetou as regiões produtoras de cana. Além disso, chuvas pesadas nos últimos mêses prejudicou sèriamente o trabalho de colheita. Qualquer *deficit* na presente safra, em relação à quota estabelecida para Pôrto Rico, poderá ser compensado com o atual excedente.

O término dos trabalhos de moagem estava previsto para os fins de junho.

RÚSSIA

A Rússia produziu, na safra de 1952, segundo recente declaração do Primeiro Ministro Malenkov, 22 milhões de toneladas de beterraba, o que representa um acréscimo de 30% em relação à safra de 1940.

UNIÃO SUL-AFRICANA

A produção de cana na União Sul-Africana para êste ano, é calculada em 5.731.485 toneladas, contra 4.813.369 toneladas referentes à safra anterior. O rendimento de açúcar dessas canas deve atingir 670.188 toneladas, ou seja, 13,87%, em comparação com as 532.505 toneladas obtidas em 1952.

Acrescenta o boletim de F. O. Licht, em suas informações, que o sistema de quotas para a distribuição do produto, foi radicalmente abolido, restabelecendo-se o livre comércio. Admite-se mesmo que, de futuro, não haja mais necessidade de racionamento de açúcar.

A safra do próximo ano, entretanto, está sèriamente ameaçada pela sêca e, a menos que se sucedam chuvas nos mêses vindouros, a produção de 1954 será profundamente afetada.

DOCUMENTO PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR

O documento que publicamos, do começo do século, é um subsídio importante para a história do açúcar no Brasil. O orçamento de Efraim de Barros Barreto encerra as estimativas para a construção de uma fábrica de açúcar, com as características que especifica, no Rio Grande do Sul, nas proximidades de Pôrto Alegre.

O documento pertence à família Simões Lopes e foi cedido ao Instituto pelo Sr. Álvaro Simões Lopes, Vice-Presidente da Comissão Executiva, onde representa o Ministério da Agricultura.

ORÇAMENTO PARA UMA FÁBRICA DE AÇÚCAR COM CAPACIDADE PARA TRABALHAR DE 120 A 150 TONS. DE CANAS EM 22 HORAS. (Câmbio de 10).

Estudos definitivos e projetos de execução	10.000$
10 hectares de terreno para instalações e dependências	5.000$
Edifícios para a fábrica, destilação e dependências	100.000$
Aparelhos e máquinas postos no local	370.000$
Despesas de montagem, pessoal técnico, etc. até começar a funcionar	35.000$
5 Km. de estrada de ferro e 20 vagons para transporte de canas	60.000$
Material flutuante e melhoramentos no Rio dos Sinos	100.000$
Instalações de luz elétrica	20.000$
Capital de giro	30.000$
Eventuais	70.000$
	800.000$

CÁLCULO DA DESPESA, RECEITA E LUCRO DIÁRIOS PARA UMA FÁBRICA MONTADA COM O ORÇAMENTO ACIMA (Para um rendimento mínimo)

Despesa diária

Imp=cia de 120 tons. de canas a 8$	960$000
Imp=cia de 12 tons. de lenha a 3$ posta na fábrica	36$000
Pessoal jornaleiro empregado na fabricação sendo (18×2$+18×3$+2×4$) x2 turmas para trabalharem durante dia e noite	196$000
Pessoal jornaleiro empregado no recebimento e transporte de canas (24×2$+8×3$)	72$000
Pessoal operário 2×5$	10$000
Pessoal de ordenado por ano calculado para 100 dias de trabalho	312$000
Transporte de 96 sacos de açúcar para Pôrto Alegre	96$000
Transporte de 2.4 pipas de álcool para Pôrto Alegre	19$200
Acessórios e lubrificantes	50$000
Conservação da fábrica e dependências e material de transporte	100$000
Depreciação do material à razão de 2,5% por ano sôbre 500 contos divididos por 100 dias	125$000
Diretoria	100$000
Eventuais	50$000
	2.126$200

Receita diária

Imp=cia de açúcar de 1º jacto sendo 33% sôbre 120 tons. de canas ou 3.960 kg. a 500 réis . .	1.980$000
Imp=cia do açúcar do 2º jacto sendo 1,6% sôbre 120 tons. de canas ou 1.920 kg a 460 réis	883$000
Imp=cia do açúcar de 3º jacto sendo 1,1% sôbre 120 tons. de cana ou 1.320 kg a 200 réis . .	264$000
Imp=cia de 2.4 pipas de álcool de 40º a 180$	432$000
	3.559$200
Despesa diária demonstrada	2.126$200
Lucro diário	1.433$000

Em cem dias de trabalho 143.000$ o que corresponde a 17,91% sôbre o capital empregado. Êste é o menor rendimento que se pode obter, pois supus a fábrica trabalhando sòmente durante 100 dias com sua capacidade mínima e considerando a cana em seu mínimo de produção de açúcar.

Por análises que tenho feito deduzo que quando o ano corre favorável para a elaboração do açúcar nas canas, pode-se fàcilmente obter o rendimento de 5% de açúcar de 1º jacto, 2% de 2º jacto e 1,5% de 3º jacto ou um total de 85% sôbre as canas trabalhadas. Atendendo além disso a que pode-se trabalhar durante 150 dias e com a diária de 150 tons. podemos calcular que a despesa e a receita diárias serão:

Para um rendimento máximo

Despesa diária

Imp=cia de 150 tons. de canas a 8$	1.200$000
Imp=cia de 15 tons. de lenha a 3$	45$000
Pessoal empregado na fabricação	196$000
Pessoal empregado no recebimento e transporte de canas	72$000
Pessoal operário	10$000
Pessoal de ordenado por ano, para 150 dias de trabalho	208$000
Transporte de 170 sacos de açúcar para Pôrto Alegre a 1$	170$000
Transporte de 3 pipas de álcool para Pôrto Alegre a 8$	24$000
Acessórios e lubrificantes	50$000
Conservação da fábrica e material de transporte	67$000
Depreciação do material como anteriormente mas dividido por 150 dias	83$300
Diretoria	67$000
Eventuais	50$000
	2.442$300

Receita diária

Imp=cia do açúcar de 1º jacto, sendo 5% sôbre 150 tons. de canas ou 7.500 kg. a 500 réis	3.750$000
Imp=cia do açúcar do 2º jacto, sendo 2% sôbre 150 tons. de canas ou 3.000 kg. a 460 réis . .	1.380$000
Imp=cia do açúcar do 3º jacto sendo 1,5% sôbre 150 tons. de canas ou 2.250 kg. a 200 réis	450$000
Imp=cia de 3 pipas de álcool a 180$	540$000
	6.120$000

Despesa diária demonstrada	2.242$300
Lucro diário	3.877$700

Em 150 dias de trabalho o lucro será 581.655$ o que corresponde a 72,70% sôbre o capital empregado. Assim é que o rendimento médio pode ser considerado $\frac{72.70 + 17.91}{2} = 45,30\%$.

Não fica só nisso o rendimento provável. Ainda pode-se nos intervalos das safras trabalhar-se em açúcares e rapaduras compradas aos plantadores de canas que por ficarem distantes da fábrica continuarão a explorar suas engenhocas. Êsses açúcares e rapaduras prestam-se perfeitamente a serem transformados em açúcares iguais aos correntes no mercado sendo o resíduo (melaço) transformado em álcool. Com êste trabalho calculo que se possa obter um lucro diário mínimo de 608$ assim:

Despesa por dia

Imp=cia de 15.000 kg de açúcar bruto a 250 réis	3.750$000
Pessoal empregado	92$000
Imp=cia de 20 tons. de lenha a 3$	60$000
Acessórios e lubrificantes	60$000
Eventuais	50$000
	4.012$000
Imp=cia de 6.000 kg. de açúcar de 1º jacto a 500 réis	3.000$000
Imp=cia de 3.000 kg. de açúcar de 2º jacto inferior a 300 réis	900$000
Imp=cia de 4 pipas de álcool de 40% a 180$	720$000
	4.620$000
Despesa demonstrada acima	4.012$000
Lucro por dia	608$000

Êste lucro pode ser muito maior, pois considerei o açúcar bruto em um preço muito elevado, quando atualmente o seu preço médio é de 160 réis. Calculando com êsse preço o lucro diário atingirá a 1.958$

Hávendo açúcar e rapadura para se trabalhar durante 100 dias poder-se-á obter um lucro de 195.800$ o que corresponde a 24,47% sôbre o capital; atingindo, portanto, a 97,17% o lucro máximo que se pode obter.

S. Leopoldo, 17 de setembro de 1901.

(ass.) *Efraim de Barros Barreto.*

PROCESSOS DE FORNECIMENTOS DE CANA

É sempre de fundamental importância a questão do pagamento da cana em todos os países em que os fornecedores de cana e os fabricantes de açúcares representam grupos do interêsses diferentes. Com esta observação, inicia o Sr. Carlos Locsin seu trabalho sôbre o processo do pagamento da cana em várias partes do mundo, publicado no número de agôsto da revista «Sugar Journal». Como qualquer outra atividade resultante de esfôrço da inteligência, sofreu evolução progressiva desde a simples compra da cana a pêso, sem qualquer atenção para a qualidade, até os atuais sistemas que estabelecem escalas de valores que vão influir no preço do açúcar, ou ainda aos métodos de partilha do açúcar fabricado com o fornecedor da cana. Em vista das idiossincrasias muito divergentes, dos vários modos de vida, hábitos e pensamentos prevalecentes em cada uma das áreas canavieiras, ainda não há uniformidade neste problema, a despeito do alto grau de evolução técnica que a indústria apresenta hoje em dia.

As usinas cubanas pagam pela cana em percentagem de açúcar, sem atentar para a qualidade da mesma, embora pareça haver agora um movimento entre o pessoal técnico para melhorar as condições, dentro de orientações mais científicas. Pelo atual sistema, o colono recebe pela cana que fornece uma percentagem em açúcar de 96º. A percentagem por êle recebida, de açúcar fabricado, varia de 46 a 55, dependendo, não da qualidade da cana, mas da capacidade de extração da usina, sendo menor quando a extração é alta (46% para uma extração de 14,50%) e maior quando a extração é baixa (55% para uma extração de 10,00%). Há duas espécies de colonos, os «livres» e os «controlados», conseguindo aquêles uma percentagem mais alta do que êstes, isto é, 6,5 e 5,5 arrobas por 100 arrobas de cana, respectivamente.

As fábricas da Louisiana pagam pela cana de acôrdo com um contrato de compra que relaciona diretamente o valor da cana com o preço do açúcar bruto. O preço médio do açúcar bruto, multiplicado por uma série de fatôres, relacionados cada ano pela Secretaria de Agricultura, dá um preço bom e razoável para a **tonelada padrão** de cana de açúcar. O número de toneladas padrão creditado a um plantador é o número real de toneladas do produto por êle entregue (deduzido o bagaço) e ajustado ao teor sacarino da cana. O contrato de compra de cana estabelece um limite no teor sacarino da cana dentro do qual uma tonelada líquida de cana se iguala a uma tonelada padrão. Êste limite de sacarose é chamado **marca de paridade.** Para os teores sacarinos que atingem marcas acima ou abaixo da marca de paridade, nos têrmos da tonelada padrão, são instituídos prêmios ou descontos. Desde que o preço pago pela cana varia de acôrdo com o seu teor sacarino, a determinação da sacarose na cana entregue deve ser realizada pelo fornecedor. Geralmente, toma-se uma amostra de sacarose para 50 toneladas de cana entregue. Na maior parte das usinas as amostras de cana, que consistem de 3 a 12 colmos, são moídas num pequeno moinho. Sòmente poucas usinas levam amostras contínuas à moenda grande.

Em Pôrto Rico o pagamento da cana se baseia no rendimento do açúcar bruto obtido pelo produto entregue pelo colono à central. Os colonos são creditados com uma percentagem estipulada do rendimento do açúcar bruto, dependendo essa percentagem do número de libras de açúcar bruto extraído de cada cem libras de cana. Esta percentagem varia, portanto, de acôrdo com a qualidade da cana do fornecedor. Para a determinação da qualidade, de cada fornecedor toma-se uma amostra do esmagador contínuo de caldo. A parte do colono é paga em dinheiro ou em açúcar, mensalmente ou por quinzena.

O método australiano não prevê uma distribuição de açúcar ou melaço produzido. A cana é paga na base da qualidade. O fornecedor australiano não obtém, pois, uma parte do açúcar produzido mas é pago segundo a análise química que determina o teor sacarino, a chamada cana de açúcar comercial. Êle não tem prejuízo se a moa-

gem fôr ineficiente e por outro lado as usinas devem ser eficientes se pretendem realizar mais do que a fórmula de pagamento concede ao fornecedor. Esta fórmula requer uma análise do caldo e do conteúdo fibroso da cana fornecida. O caldo é continuamente experimentado, em alguns casos com artifícios de amostragem automática, em lotes predeterminados dentro das entregas semanais do fornecedor.

O sistema filipino de pagamento de cana é baseado em uma divisão do açúcar produzido pela cana do fornecedor, na razão de 50-50 desde a plantação à moagem, 55-45 nos primeiros dias, 60-40 mais tarde e aproximadamente 63-37 mais recentemente. De modo geral, a extração não deve ser inferior a 90 a 92. Alguns contratos mais novos especificam também limites de perdas na fabricação. Como a cada plantador se dá uma percentagem do açúcar extraído, o processo envolve naturalmente a pesagem da cana diàriamente entregue pelo fornecedor, tomando-se amostras do primeiro caldo dessas entregas, analisando-lhe a polarização e a pureza e calculando seu correspondente conteúdo em sacarose.

Estas análises individuais diárias e respectivos cálculos de extração, que atingem diàriamente várias centenas de análises em cada usina, dependendo do número de fornecedores a elas ligado, são somadas ao fim de cada semana e corrigidas de acôrdo com a cifra da produção real do açúcar, multiplicando-se o total semanal de açúcar calculado para cada fornecedor pelo fator de distribuição semanal; a produção total da usina durante a semana, e o total que deve caber aos fornecedores. O estoque semanal é tomado do material em fabrico com o fim de estabelecer um equilíbrio e a distribuição do açúcar.

Os fornecedores são geralmente representados por um comité de seu grupo ou por uma sua associação que mantém pessoal capacitado, chefiado por um químico açúcareiro, para constante verificação da pesagem da cana, amostragem e análise do caldo, contagem da produção de açúcar e distribuição do açúcar devido a cada fornecedor pela usina.

O sistema filipino, portanto, é semelhante ao de Pôrto Rico no que diz respeito à distribuição do açúcar produzido, excetuando-se aqui as penalidades gradativas impostas ao caldo de qualidade mais pobre. É mais detalhado no que toca à amostragem e à análise da cana fornecida. Não é, entretanto, tão bom para o fornecedor como o método australiano, no sentido de que obriga o plantador a participar das perdas que podem ser resultantes de trabalho negligente da usina, o que não sucede no caso da «extração fixa» estipulada pelos australianos. Certa vez Herbert Walker, em artigo publicado na revista «Sugar News», recomendou o uso de uma tabela fixa de rendimentos para distribuição de açúcar aos fornecedores. Desta maneira, disse êle, o fornecedor não seria forçado a se tornar sócio de um negócio sôbre o qual êle não pode exercer contrôle, enquanto que por outro lado seu interêsse é devidamente protegido, pois sua parte de açúcar não poderá ser inferior ao nível garantido pela tabela.

Uma usina adotara esta idéia nas Filipinas na base de 55-45. Presentemente, a Victorias Milling Co., Inc. tenta revivê-la numa proposta para um novo contrato de moagem que se baseia numa partilha de 60-40, devendo a participação de 60% do fornecedor ser calculada da análise do primeiro caldo e de uma tabela fixa de extrações. Estas bases fixas de distribuição de açúcar dão um retôrno equivalente a cêrca de 63 por cento da produção média da usina nas cinco últimas estações de moagem, durante as quais a extração média foi de 93, a gravidade e a pureza do melaço 34,4; a polarização do açúcar 97,5. Com tal esquema de distribuição de açúcar o fornecedor saberá a quantidade exata de açúcar que lhe caberá no momento em que a cana estiver sendo moída e o caldo analisado.

A proposta contém a observação de que, baseados nas operações precedentes da usina e tendo em vista a média atual de rendimentos dos fornecedores dos distritos — 52 toneladas de cana por hectare — com 10,5 de rendimento de açúcar por cento na cana, uma partilha equânime dos lucros da indústria entre fornecedor e usineiro nesse distrito chega a uma divisão de 63-67 do açúcar produzido. O lucro do fornecedor pode ser aumentado grandemente pelo melhoramen-

NOVO USO DO ÁLCOOL NA MEDICINA

A imprensa carioca divulgou o seguinte comunicado de Londres:

"*No* mal de Hodgkin, *aparecem por desordem das glândulas linfáticas e tecidos linfóides, em várias partes do corpo, massas cancerosas sem nenhum sintoma de dor permonitária. Tais massas não são visíveis aos raios X e, assim, a doença pode estar avançada quando descoberta clinicamente.*

Recentemente, um médico inglês sugere um novo meio de localizar depósitos linfáticos ativos antes de ser tarde. Escrevendo ao "British Medical Journal", o Dr. Jan de Winter propõe dar ao paciente "bebidas alcoólicas" que podem ser de valor no diagnóstico e tratamento. Quando os afetados do mal de Hodgkin tomam álcool, surgem fortes dores nas partes em que há nódulos linfáticos.

Cita o caso de uma dona de casa, de 37 anos de idade, que tomou um cálice de Xerez, na festa de Natal. Surgiu-lhe dor pronunciada na base da espinha, região essa que ficou sensível durante alguns dias. Uns goles de vinho, alguns dias depois. reproduziram os sintomas de dor. Seus médicos pediram-lhe que repetisse o experimento para confirmar a inter-relação entre o álcool e o sintoma doloroso. O resultado foi tão desagradável que a paciente não quis mais saber do álcool. A essa altura. os raios X não revelavam anormalidades.

Um ano depois, a paciente tornou a tomar um pequeno cálice de Brandy. A dor resultante foi tão forte, que ela não conseguia sentar-se, nem ficar em pé, nem andar sem dificuldade. O exame radiográfico revelou então uma extensa destruição óssea na base da espinha. O tratamento rádio-terapêutico foi-lhe administrado com tal eficácia que, após o decurso de três semanas, a interessada conseguia tomar grande quantidade de álcool sem nenhuma conseqüência dolorosa".

H. C. PRINSEN GEERLIGS

Causou geral consternação a notícia do falecimento do Dr. H. C. Prinsen Geerligs, ocorrido em Amsterdam, a 31 de agôsto último. Como idealizador e precursor da execução do processo químico de contrôle mútuo, o Dr. Prinsen Geerligs ligou para sempre o seu nome à indústria da fabricação de açúcar. Seus trabalhos editados sôbre a história, política e estatística da indústria açucareira constituem contribuição valiosa para conhecimento da ciência da produção de açúcar.

Nascido na Holanda, no ano de 1864, e filho de um professor em Haarlem, o Dr. Prinsen Geerligs iniciou seus estudos em Amsterdam, por cuja Universidade se graduou. Exerceu o cargo de diretor da firma Wynhoff & Van Gulpen's e, posteriormente, as de assistente técnico da Estação Experimental de Cana de Açúcar de Java,, em Kagok (Tegal): Regressando à Holanda, desempenhou idênticas funções na Estação Experimental de Açúcar, da Holanda. Em reconhecimento aos excepcionais serviços prestados ao ramo de ciência a que se devotou, foi-lhe conferido, pela Universidade de Amsterdam, o título de Doutor em Química honoris causa.

As primeiras observações científicas do Dr. Prinsen Geerligs foram publicadas em 1892, quando de seu regresso de Java. sob o título The Molasses-forming Constituints in Cane Sugar Manufacture *Êsse trabalho, bem como os subseqüentes, divulgados em alemão, eram pouco depois transcritos no* Journal, *da imprensa inglesa.*

Entre as obras deixadas pelo cientista holandês destacam-se as seguintess "Chemical Control in Cane Sugar Factories", "Practical White Sugar Manufacture" *e* "The World's Cane Sugar Industrie", *com o seu suplemento* "Cane Sugar Production, 1912-1937".

---

to dos métodos da produção de cana no campo a alguma percentagem entre 60 e 63 A usina não tem possibilidades tão amplas, embora possa realizar entradas adicionais pelo aproveitamento dos retornos dos rendimentos de açúcar superiores à tabelas. Ao dar ao fornecedor os benefícios dos 60 por cento calculados de uma tabela fixa de alta extração, êle pode ceder 63 por cento de sua real produção no atual nível de trabalho. Êste tanto a mais lhe é assegurado pela usina, de modo que seu maior esfôrço pessoal no campo não fica parcialmente desbaratado pela pobreza da moagem. Por outro lado, o padrão fixado pela tabela não é tão alto a ponto de impossibilitar a usina superá-lo para obter proveitos.

Podemos ainda mencionar que nesta usina a contínua amostragem do caldo, inteiramente automática, estêve em exercício durante os dezoitos últimos mêses, proporcionando completa satisfação.

A EXTRAORDINÁRIA MANDIOCA

Pimentel Gomes

O conhecido químico R. Descartes de Garcia Paula publicou um livro que merece figurar na biblioteca dos que se interessam pelos problemas brasileiros. Trata-se de «Alimentos», obra em dois volumes, em que se estudam os alimentos comuns no Brasil e se determina o real valor alimentício de cada um dêles. Quebram-se velhos tabus. E há surpresas muito agradáveis. Uma delas é o caso da mandioca que Peckolt chamou muito acertadamente pão dos trópicos.

A primeira vantagem excepcional da mandioca é sua rusticidade. Adapta-se a quase todos os solos. Produz bem em solos pobres, onde uma safra de milho, por exemplo, seria impossível. Nestas condições desvantajosas, colhem-se uns 10 mil quilos de raízes tuberosas por hectare, enquanto 800 quilos de trigo, em solos muito melhores, já é uma boa safra. Esta, ou pouco mais, é a grande média de muitos países triticultores. Naturalmente, se o solo é bom ou se bem arado, gradeado e adubado, dobra fàcilmente o rendimento indicado. Produz, a mandioca, entre 20 e 30 toneladas de raízes tuberosas por hectare, e até muito mais. Em suma, safras de 20 mil a 30 mil toneladas são normais em bons solos ou em solos bem adubados. É uma colheita excepcionalmente grande. Esta é uma das extraordinárias vantagens da mandioca.

O rendimento varia, porém, de variedade para variedade. O Instituto de Ecologia Agrícola, instalado na Baixada Fluminense, encontrou os seguintes rendimentos em culturas de um ano, realizadas em terras arenosas e pobres: macaxeira Amazonas, 8.000 gramas por pé; aipim Bahia, 5.560 gramas; mandioca doce, 5.375 gramas; Olho Verde, 5.108 gramas; Pretinha, 4.825 gramas; Branca, 4.730 gramas; José Constâncio, 4.550 gramas; Sete Metros, 4.490 gramas; Aipim Preto, 4.480 gramas; Capoeirinha, 4.464 gramas. Foram experimentadas 200 variedades.

Zehnter, em São Bento das Lajes, Bahia encontrou os seguintes rendimentos por pé, em culturas de um ano: aipim Mataco, 4.370 gramas; Aipim Preto Bahia, 4.590 gramas; Aipim Preto Instituto Agrícola, 4.017 gramas; Mandioca Periquito, 4.430 gramas; Mandioca Mulatinha, 4.310 gramas; Mandioca Mururi, 4.900 gramas; Mandioca Crioulinha, 5.137 gramas; Mandioca Boiada, 6.640 gramas; Mandioca Preta, 6.950 gramas. São rendimentos muito altos. Verifica-se que é muito importante a escolha da variedade. As variedades citadas são as mais produtivas. Apenas a escolha acertada da variedade pode dobrar a produção de túberas.

«Produziram no Instituto de Ecologia Agrícola — também acima de quatro quilos por pés, as seguintes variedades: **Vassourinha, Pão do Chile, Cambaia, Casca de Carvalho** e **Sinhá está na mesa.**

«Na Fazenda Rancharia do Norte, em Monerá (Estado do Rio — cêrca de 600 metros de altitude, de propriedade do Sr. Bandeira Vaughan) as variedades que se vêm mostrando mais produtivas são: **José Constâncio,** cuja produção em 20 mêses foi de 12.500 quilos por pé (média de 14 pés); sobressairam três plantas de grande rendimento: a primeira com 20, a segunda com 21 e a terceira com 22 quilos, seguindo-se: Vassourinha, 7.500 gramas; Rosa, 5.700 gramas; Brava de Itu, 5.580 gramas; Capoeirinha, 5.160 gramas; Cambaia, 4.333 gramas; Ruivinha, 4.000 gramas.

Finalmente, para encerrarmos estas considerações em tôrno de variedades da rica tuberosa, transcrevemos o seguinte conceito: «Um entendido sôbre cultura e indústria da mandioca escreveu, há anos, na revista «Chácaras e Quintais»: Depois de conhecida a variedade doce da mandioca **Vassourinha,** ninguém procurará outra, quer para comer, quer para fins industriais. É muito rendosa e vai bem, dando apreciável rendimento em qualquer ponto do Brasil, tanto no Rio Grande do Sul como na Bahia.

Os autores estrangeiros nada dizem sôbre a existência de vitaminas na mandioca.

Em conseqüência, chegou-se a pensar que a mandioca e seus produtos eram desprovidos de vitaminas. Tal não acontece, como demonstrou o Prof. Moura Campos e seus colaboradores. O químico R. Descarte de Garcia Paula foi outro brasileiro que estudou o problema. Os resultados são surpreendentes.

VITAMINA DE MANDIOCA E SEUS PRODUTOS

	B_1	B_2	Niacina
Mandioca fresca	333 ou 230	72	2.200
Farinha de mesa (a)	20	0	1.700
Farinha de mesa (b)	166	44	2.350
Farinha de raspa (a)	—	—	1.800
Farinha de raspa (b)	280	95	2.730

Moura Campos encontrou na mandioca fresca apreciável quantidade de vitamina B_6.

«Vê-se pela tabela acima que a mandioca fresca é boa fonte das principais vitaminas do complexo B, enquanto a farinha comercial é quase destituída das mesmas vitaminas, com exceção da niacina. Se conservada como a de nossa experiência, mesmo a farinha conserva regulares taxas de vitaminas.

«Estudos biológicos de Moura Campos e colaboradores evidenciam os profícuos efeitos das vitaminas da mandioca. Assinalam êsses autores que por via da riqueza vitamínica da popular raíz, exerce ela notável ação de alimento complementar no crescimento; é estimulante do apetite (pela vitamina B_2) e preventiva da dermatita ou pelagra-murina; além de sua natural ação contra o beriberi, pela boa taxa de tiamina que encerra».

Quanto ao veneno da mandioca — o ácido cianídrico — escreve o Dr. Descartes que nas condições normais de temperatura se trata de «um gás, e que no meio em que se forma — no nosso caso massa ou água de mandioca — está dissolvido, é fácil compreender que êle tenda a volatilizar-se no cozimento ou na secagem da mandioca. De fato assim acontece e nos produtos preparados mesmo de mandioca brava, ou não se encontra o temeroso ácido ou dêle apenas se encontram traços, absolutamente inócuos».

A ação do calor sôbre o ácido cianídrico da mandioca foi determinada, entre muitas outras, pela seguinte experiência:

«Em 100 gramas de mandioca fresca (ou 38 gramas de seca, correspondente a 100 da fresca) foram encontrados:

Mandioca brava, variedade puri

Crua	0,0039
Sêca ao sol	0,0017
Sêca na estufa ou secador	0,0006
Cozida (10 minutos de ebulição) ..	0,0000

«Vemos aqui confirmado o que ficou exposto acima, isto é, o ácido cianídrico, ou seu complexo glucosídrico, existente num determinado teor (no nosso caso 0,0039%) na mandioca fresca, baixar para 0,0017%, na secagem ao sol; para 0,0006% na secagem em estufa ou secador; e desaparecer finalmente, mediante um tratamento mais rigoroso ou coação.

«Levamos nossas experiências mais longe.

«Pode-se alegar que farinha de raspa proveniente de mandiocas bravas ainda contém o princípio tóxico, e é verdade, co-

mo se vê da tabela acima. Mas lembrando que tal farinha de raspa não é para ser comida tal qual, só após um processo de coação, ou cozedura, em fôrno (pães, bolos, biscoitos) ou cozimento em água (massas. mingaus, etc.), perguntar-se-á: E após tais operações, persistirá o ácido cianídrico?

«Levamos a efeito a seguinte experiência:

«Tomamos uma farinha de raspa acusando 0,0014% de HCN e misturámo-la na proporção de 40% à farinha de trigo e com essa mistura fizemos pão, e assámo-lo, seguindo, em tudo, a marcha normal da panificação. Feito isto, pesquisamos ácido cianídrico em duas amostras de pão — na crosta e no miolo (parte bem central) e o resultado foi negativo.

«Restava examinar o caso da farinha de mesa. Arranjamos diversas amostras de farinha de mesa de uma fábrica de Rio Bonito, a qual trabalha com mandioca brava; pesquisamos HCN nas mesmas e em nenhuma foi encontrado o terrível tóxico. E era de esperar que assim fôsse, pois a raíz, reduzida a pequeníssimos fragmentos (ralagem), em seguida prensada, sendo grande parte do glucosídio venenoso arrastado pela água de prensagem («manipueira») é, finalmente, dessecada ou torrada em temperatura elevada (mais de 100°C) o que expele o HCN restante.

«Vemos, assim, confirmadas as reiteradas asserções de que o princípio tóxico da mandioca é completamente destruído e expelido pelos processos de preparo, quer na raíz, na confeção de pratos da nossa culinária, quer nas substâncias alimentares derivadas das diversas farinhas da nossa euforbiácea. Explica-se assim que ela, nas suas mais variadas formas, exceto crua, possa ser ingerida impunemente pelo homem e, conseqüentemente, por animais».

A mandioca é uma planta de extraordinário valor econômico. Infelizmente ainda não a estamos aproveitando devidamente.

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

TOTAIS DO BRASIL

TIPOS DE USINA

POSIÇÃO EM 30 DE SETEMBRO
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	Estoque inicial	Produção	Exportação	Consumo	Estoque final
MÊS					
SETEMBRO					
1953	3.977.578	3.994.786	1.239	2.577.341	5.393.784
1952	3.794.020	3.973.054	861	2.518.142	5.248.071
1951	2.519.258	3.041.193	1.914	2.178.161	3.380.376
SAFRA					
JUNHO/SETEMBRO					
1953/54	4.091.409	12.814.026	611.496	10.967.247 (1)	5.393.784
1952/53	2.623.032	11.126.737	3.370	8.563.013 (2)	5.248.071
1951/52	2.279.592	9.809.486	86.248	8.687.717 (3)	3.380.376
ANO CIVIL					
JANEIRO/SETEMBRO					
1953	9.844.988	20.170.149 (1)	2.808.367	21.812.986 (1)	5.393.784
1952	5.723.264	17.430.127 (2)	7.657	17.897.663 (2)	5.248.071
1951	5.180.286	16.295.329 (3)	304.614	17.790.625 (3)	3.380.376

NOTAS (1) — Inclusive 67.092 sacos remanescentes da safra 1952/53, produzidos de junho a Agôsto de 1953
(2) — " 64.685 " " " " 1951/52 " " " " 1952
(3) — " 65.263 " " " " 1950/51 " " " " 1951

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRA DE 1953/54

POSIÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1953

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	PRODUÇÃO		
	Estimada (1)	Realizada	A realizar
NORTE	14.165.000	613.361	13.551.639
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.400	1.242	158
Amapá	—	—	—
Maranhão	7.600	—	7.600
Piauí	1.000	—	1.000
Ceará	35.000	2.278	32.722
Rio Grande do Norte	220.000	13.470	206.530
Paraíba	600.000	72.321	527.679
Pernambuco	9.000.000	393.072	8.606.928
Alagoas	2.600.000	111.026	2.488.974
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	600.000	—	600.000
Bahia	1.100.000	19.952	1.080.048
SUL	16.835.000	12.200.665	4.634.335
Minas Gerais	1.200.000	1.037.851	162.149
Espírito Santo	120.000	15.518	74.482
Rio de Janeiro	4.100.000	3.270.313	821.687
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	10.500.000	7.440.061	3.059.939
Paraná	700.000	318.702	381.298
Santa Catarina	160.000	59.015	100.985
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	35.000	13.502	21.498
Goiás	20.000	7.703	12.297
BRASIL	31.000.000	12.814.026	18.185.974

(1) — Preliminar

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

TIPOS DE USINA — SAFRAS DE 1951/52 — 1953/54

UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES FEDERADAS	TOTAIS POR UNIDADE FEDERADA (Posição em 30 de Setembro)		
	1951/52	1952/53	1953/54
NORTE	287.550	871.993	613.561
Guaporé	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	1.553	915	1.242
Amapá	—	—	—
Maranhão	165	—	—
Piauí	50	—	—
Ceará	—	13.951	2.278
Rio Grande do Norte	15.298	2.220	13.470
Paraíba	50.229	78.798	72.321
Pernambuco	174.534	673.818	393.072
Alagoas	5.160	33.346	111.026
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	—	—	—
Bahia	40.561	68.945	19.952
SUL	9.521.936	10.254.744	12.200.665
Minas Gerais	894.257	819.159	1.037.851
Espírito Santo	20.774	42.999	45.518
Rio de Janeiro	2.862.527	2.870.454	3.278.313
Distrito Federal	—	—	—
São Paulo	5.492.874	6.157.035	7.440.061
Paraná	183.685	293.697	318.702
Santa Catarina	35.890	43.149	59.015
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	16.976	18.502	13.502
Goiás	14.953	9.749	7.703
BRASIL	9.809.486	11.126.737	12.814.026

MÊSES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1951/52	1952/53	1953/54
Junho	1.412.577	1.299.884	1.917.013
Julho	2.468.599	2.753.800	3.275.345
Agôsto	2.887.117	3.099.999	3.626.852
Setembro	3.041.193	3.973.054	3.994.786
Junho a Setembro	9.809.486	11.126.737	12.814.026
Outubro	3.864.525	5.134.329	—
Novembro	3.876.585	4.091.776	—
1º SEMESTRE	17.550.596	20.352.842	—
MÉDIA	2.925.099	2.392.140	—
Dezembro	2.741.650	3.093.244	—
Janeiro	2.162.901	2.257.928	—
Fevereiro	1.778.064	2.100.623	—
Março	1.341.602	1.682.677	—
Abril	657.456	891.550	—
Maio	298.682	356.253	—
2º SEMESTRE	8.980.355	10.382.275	—
MÉDIA	1.496.726	1.730.379	—
JUNHO A MAIO	26.530.951	30.735.117	—
MÉDIA	2.210.913	2.651.260	—

NOTAS: — I. Êsses dados representam apurações procedidas ao término de cada mês, com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Além da produção mensal acima, devem ser consideradas as parcelas remanescentes de 53.357, 2.141, 5.765, 52.079, 12.094, 512, 53.226, 11.318 e 2.548 sacos referentes, respectivamente, aos mêses de junho a agôsto de 1951 (safra de 1950/51), de 1952 (safra de 1951/52) e de 1953 (safra de 1952/53).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

POSIÇÃO EM 30 DE SETEMBRO
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

a) DISCRIMINAÇÃO POR TIPO E LOCALIDADE — 1953

Unidades Federadas	Grã-Fina	Refinado	Cristal	Demerara	Somenos	Bruto	Total	Resumo por localidade			
								Praça		Nas Usinas	Nas destilarias do I.A.A.
								Capitais	Interior		
Rio Grande do Norte	—	912	1.789	—	—	1.347	4.048	4.017	—	31	—
Paraíba	—	100	29.239	—	—	2.165	31.504	4.272	19.296	7.936	—
Pernambuco	1.644	139.200	166.659	77.277	—	5.660	390.440	283.485	16.757	90.198	—
Alagoas	—	244	33.913	31.355	—	—	65.512	53.343	—	12.169	—
Sergipe	—	—	17.227	765	—	—	17.992	1.787	13.771	2.434	—
Bahia	—	332	38.529	—	—	—	38.361	4.989	28.764	5.108	—
Minas Gerais	—	1.254	359.619	345	—	—	361.218	67.904	42.091	251.223	—
Rio de Janeiro	—	978	1.506.504	23.154	—	—	1.530.636	52.803	5.432	1.472.401	—
Distrito Federal	—	9.850	101.377	1.812	—	829	113.868	113.868	—	—	—
São Paulo	—	105.123	2.650.878	2.403	—	1.417	2.759.821	211.391	94.958	2.453.472	—
Demais Unid. Fed.	—	—	90.232	1.070	—	—	91.302	—	—	91.302	—
BRASIL	1.644	257.993	4.995.966	138.181	—	11.418	5.405.202	797.859	221.069	4.386.274	—

b) RESUMO RETROSPECTIVO — 1951 - 1953

UNIDADES FEDERADAS	Tipos de Usina			Todos os Tipos		
	1951	1952	1953	1951	1952	1953
Rio Grande do Norte	2.241	3.782	2.701	4.414	4.057	4.048
Paraíba	10.575	14.223	29.339	19.547	19.469	31.504
Pernambuco	34.001	682.953	384.780	34.487	682.977	390.440
Alagoas	11.399	56.201	65.512	49.472	56.201	65.512
Sergipe	39.551	15.103	17.992	39.551	15.103	17.992
Bahia	18.154	51.943	38.861	18.154	51.943	38.861
Minas Gerais	330.057	381.911	361.218	330.057	381.911	361.218
Rio de Janeiro	921.084	732.307	1.530.636	921.084	732.307	1.530.636
Distrito Federal	62.369	200.665	113.039	64.925	203.192	113.863
São Paulo	1.885.846	3.004.977	2.758.404	1.891.320	3.005.500	2.759.821
Demais Unidades Federadas	65.099	104.006	91.302	65.099	104.006	91.302
BRASIL	3.380.376	5.248.071	5.393.784	3.438.110	5.256.666	5.405.202

PAULO MATTOS DE SIQUEIRA
pelo chefe do Serviço de Estatística e Cadastro

BIBLIOGRAFIA

Mantendo o Instituto do Açúcar e do Álcool uma Biblioteca para consulta dos seus funcionários e de quaisquer interessados, acolheremos com prazer os livros gentilmente enviados. Embora especializada em assuntos concernentes à indústria do açúcar e do álcool, desde a produção agrícola até os processos técnicos, essa Biblioteca contém ainda obras sôbre economia geral, legislação do país, etc. O recebimento de todos os trabalhos que lhe forem remetidos será registrado nesta secção.

"ARQUIVOS da PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE" — Editado pela Diretoria de Documentação e Cultura da Prefeitura Municipal do Recife, acaba de aparecer mais um número de ARQUIVOS, cuja publicação fôra interrompida desde 1947. Vencidas as dificuldades que vinham motivando a interrupção, saíu agora o novo número, que encerra, nas suas 544 páginas, colaboração de autores dos mais distinguidos e documentação variada, antiga e atual, através da qual se pode, sem dificuldade, recompor as atividades culturais da Capital pernambucana no período compreendido entre os anos de 1945 e 1951.

Revista de cultura, preocupada com a qualidade dos trabalhos que divulga, ARQUIVOS, nesse seu último número, oferece aos centros culturais e ao leitor comum assuntos de grande interêsse, como *Actas da Câmara Municipal do Recife, Manuscritos da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos do Recife, Documentação Administrativa* e várias notícias sôbre as atividades artísticas e culturais em Pernambuco, no período 1945-1951. Colaborações de Mario Sette, Robert C. Smith, Germain Bazin, José Lins do Rego, João Peretti, Everardo Vasconcelos, José de Almeida Santos, Costa Porto e Bianor Medeiros completam o novo número de ARQUIVOS, que traz ainda um trabalho de F. A. Pereira da Costa sôbre as *Origens Históricas da Indústria Açucareira em Pernambuco.*

"ANAIS DO X CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA" — Compreendendo três volumes, acabam de ser divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística os ANAIS do X Congresso Brasileiro de Geografia, realizado nesta Capital em setembro de 1944.

Dos ANAIS constam as numerosas monografias e teses apresentadas perante aquêle conclave, bem como os pareceres das dez comissões especializadas que funcionaram no Congresso.

DIVERSOS

BRASIL: — Agros, nº 4; Boletim do Impôsto de Consumo, nº 46; Boletim do Instituto Joaquim Nabuco, n. 1; Boletim Estatístico, n. 43; Conjuntura Econômica, n. 10; Comércio Internacional, ano 3, ns. 1/2; O Economista, n. 415; Impôsto Fiscal, n. 34; A Defesa Nacional, n. 471; Boletim Bibliográfico Brasileira, n. 1; IAPC, n. 49/50; Boletim de Agricultura, Minas Gerais, ns. 9/10; IAPB, n. 16, Revista Brasileira de Química, ns. 212/3; Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, volume 217; Revista de Tecnologia das Bebidas, ns. 11/12; Revista Shell, n. 64; Revista Esso, n. 156; Orientação Econômica e Financeira, n. 120; Revista do Instituto Histórico e Geográfico Paraíba no n. 12; Revista Brasileira de Economia, n. 3; Revista de Química Industrial, n. 255; Sanevia, n. 13; Saúde, n. 71; Tendências Econômico-Financeiras, ns 6/8; Agricultura e Pecuária, n. 308; Petróleo no Mundo, n. 8; Boletim Informativo da Bolsa de Mercadorias da Bahia, agôsto de 1953; A Agricultura em São Paulo, n. 9; Paraná Econômico, n. 6; Coop, ns. 113/5; Mensagem Econômica n. 10.

ESTRANGEIRO: — Primeira Exposición Nacional Textil de la Confección e Industrias Afines, Bogotá; L'Agronomie Tropicale, n. 4; Boletim Alemão, ns. 8/9; Boletin Bibliografico Agrícola, Madrid, n. 24; Bibliography of Agriculture, n. 9; Boletin de Información del Sindicato Nacional del Azucar, Madrid, ns. 80/2; British Sugar Beet Review, vol. 22, n. 1; Bulletin Office du Brésil, n. 25; Boletin Uruguaio, n. 56; Brasil-Bulletin, Alemanha, ns. 8/9; Brazilian Bulletin, Londres, n. 31; Correo Literario, ns. 80/1; Boletin Americano, ns. 880/1; Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Pôrto, n. 164; Da India Distante, ns. 68/70; Informações Semanais da Argentina, ns. 6/10; Fortnightly Review, n. 445; El Mundo Azucarero, n. 10.

Livros à venda no I. A. A.

	Cr$
ANAIS DO 1º CONGRESSO AÇUCAREIRO NACIONAL	30,00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safra 49/50	50,00
CANAVIAIS E ENGENHOS NA VIDA POLÍTICA DO BRASIL — Fernando de Azevedo	40,00
CONGRESSOS AÇUCAREIROS NO BRASIL	25,00
DEFESA DA PRODUÇÃO AÇUCAREIRA — Leonardo Truda	12,00
ECONOMIA AÇUCAREIRA NACIONAL — Nelson Coutinho	20,00
FUNDAMENTOS NACIONAIS DA POLÍTICA DO AÇÚCAR — Barbosa Lima Sobrinho	5,00
GEOGRAFIA DO AÇÚCAR — Afonso Várzea	50,00
HISTÓRIA DO AÇÚCAR (2º vol.) — Edmundo O. von Lippmann	40,00
LÉXICO AÇUCAREIRO INGLÊS - PORTUGUÊS — Teodoro Cabral	12,00
MEMÓRIA SÔBRE O PREÇO DO AÇÚCAR — D. José Joaquim Azeredo Coutinho	5,00
O BANGUÊ NAS ALAGOAS — Manuel Diégues Júnior	40,00
O AÇÚCAR NOS PRIMÓRDIOS DO BRASIL COLONIAL — Basílio de Magalhães	40,00
OS HOLANDESES NO BRASIL — Jan Andries Moerbeeck	10,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A. — De 1939 a 1944 — Cada vol. br.	10,00
SUBSÍDIO AO ESTUDO DO PROBLEMA DAS TABELAS DE COMPRA E VENDA DE CANA — Gileno Dé Carli	10,00

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, de 1º de JUNHO DE 1933

DELEGACIAS REGIONAIS NOS ESTADOS

ALAGOAS

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 544 — Maceió
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

BAÍA

EDIFÍCIO S. A. MAGALHÃES — RUA TORQUATO BAÍA, 3 - 3º andar — Salvador
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

MINAS GERAIS

EDIFÍCIO "ACAIACA" — AV. AFONSO PENA, 867, 9º — Belo Horizonte
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

PARAÍBA

PRAÇA ANTENOR NAVARRO, 36/50 - 1º andar — João Pessoa
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

PERNAMBUCO

EDIFÍCIO ALFREDO FERNANDES — RUA BARBOSA LIMA, 149 - 3º andar — Recife
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

RIO DE JANEIRO

EDIFÍCIO VICENTE NOGUEIRA — PRAÇA SÃO SALVADOR, 64 — Campos
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

SÃO PAULO

RUA FORMOSA, 367 - 21º andar — Edifício C.B.I.
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

SERGIPE

EDIFÍCIO CABRAL — RUA JOÃO PESSOA, 333 - 1º andar - s/3 — Aracajú
Endereço Telegráfico: SATELÇUCAR

DESTILARIAS CENTRAIS

DO ESTADO DA BAÍA — Santo Amaro — End. Telegráfico: "Dicenba" — Santo Amaro

DO ESTADO DE MINAS GERAIS — Destilaria Leonardo Truda — Ponte Nova (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 60 — End. Telegráfico: "Dicenova" — Ponte Nova

DO ESTADO DE PERNAMBUCO — Destilaria Presidente Vargas — Cabo — (E. F. Great Western) — Caixa Postal, 97 — Recife — End. Telegráfico: "Dicenper" — Recife

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — Estação de Martins Lage (E. F. Leopoldina) — Caixa Postal, 102 — Campos — End. Telegráfico: "Dicenrio — Campos — Fone: Martins Lage 5

DO ESTADO DE SÃO PAULO — Destilaria Ubirama — Lençóis Paulista — Fone, 55 — End. Telegráfico: "Dicençois".

Ind. Graf. TAVEIRA Ltda. — Rua 7 de Setembro, 217 — Rio